



## Governo do Amazonas sanciona lei que cooficializa e protege línguas indígenas no Amazonas

Ricardo Machado

*Ato, considerado histórico, foi realizado em São Gabriel da Cachoeira, na presença da presidente do STF e CNJ, ministra Rosa Weber*

O Governo do Amazonas sancionou, neste mês de julho, a Lei Estadual que inclui 16 línguas indígenas como oficiais no Estado, além do português, como o Nheengatu (Língua Geral Indígena), o Tukano e o Baniwa. O ato foi realizado em São Gabriel da Cachoeira (a 852 quilômetros de Manaus), considerada a cidade mais indígena do Brasil.

A sanção da Lei de Cooficialização e de Instituição da Política Estadual de Proteção das Línguas Indígenas, criada pelo governador Wilson Lima, ocorreu após o lançamento da primeira Constituição Federal traduzida para o Nheengatu. A publicação foi lançada pela presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Rosa Weber.

Após a assinatura, o governador em exercício, à época, Tadeu de Souza, entregou, em mãos, o texto completo da nova lei ao presidente da Foirn, Marivelton Baré; à presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Joênia Wapichana; ao prefeito de São Gabriel da Cachoeira, Clóvis Moreira Saldanha; à ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara; à presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJ-AM), Nélia Caminha; e às ministras do STF, Rosa Weber e Carmen Lúcia. O corregedor do TJAM, desembargador Jomar Fernandes, também esteve presente na solenidade.

Também participaram do evento o desembargador do CNJ, Luís Lanfredi; a juíza Andréa Medeiros; além dos professores José Ribamar Bessa Freire, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Marco Lucchesi, presidente da Fundação Biblioteca Nacional,

### Sobre a lei

Aprovada pela Assembleia Legislativa do Amazonas (Aleam) no dia 12 de julho deste ano, a Lei Estadual é oriunda de mensagem go-



As línguas oficiais do Amazonas passam a ser: Apurinã, Baniwa, Dessana, Kanamari, Marubo, Matis, Matses, Mawe, Mura, Nheengatu, Tariana, Tikuna, Tukano, Waiwai, Waimiri e Yanomami

vernamental assinada pelo governador Wilson Lima. A partir da nova legislação, as línguas oficiais do Amazonas passam a ser: Apurinã, Baniwa, Dessana, Kanamari, Marubo, Matis, Matses, Mawe, Mura, Nheengatu, Tariana, Tikuna, Tukano, Waiwai, Waimiri e Yanomami.

Em paralelo, a legislação do Amazonas passa a contar com a Política de Proteção das Línguas Indígenas que incluem, entre outras diretrizes, o reconhecimento e a garantia do direito fundamental de pessoas e comunidades indígenas ao pleno uso público da própria língua, seja dentro ou fora de terras indígenas.

“Tornar as línguas indígenas do Amazonas patrimônio cultural e imaterial e cooficializá-las como línguas estaduais é uma vitória e um marco histórico para este estado. Temos aqui 50% da população indígena brasileira. Estamos, reconhecidamente, na região que mais guarda relação com nossas ancestralidades. É imperativo, portanto, que protejamos essas línguas, suas matrizes e tradições”, frisou Tadeu de Souza.

### Constituição em Nheengatu

O projeto foi desenvolvido por meio de parceria do STF com o TJ-AM e a Escola Superior da Magistratura do Amazonas (Esmam), com

apoio institucional da Fundação Biblioteca Nacional e da Academia da Língua Nheengatu.

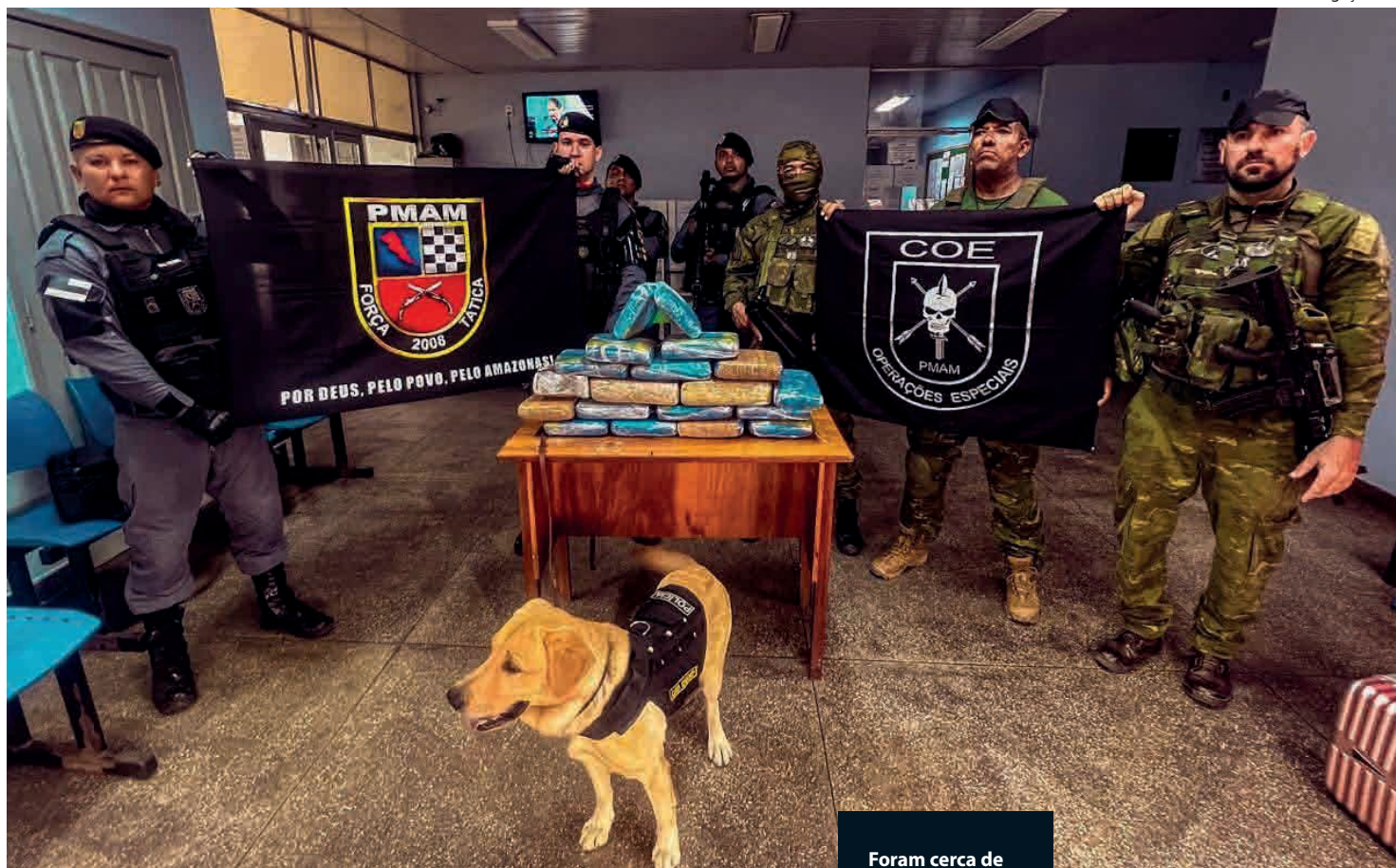
Em seu pronunciamento, a presidente Rosa Weber destacou que o lançamento é um marco na história constitucional do Brasil. “Traduzir a Constituição no idioma indígena é o símbolo do nosso compromisso de garantir que todos os povos indígenas tenham acesso à Justiça e conhecimento das leis que regem o nosso país”, disse a ministra.

A iniciativa tem como objetivo a promoção dos direitos dos povos indígenas no marco da Década Internacional das Línguas Indígenas (2022-2032) das Nações Unidas, e o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 16 da Agenda 2030. Este último visa promover sociedades pacíficas e inclusivas, além de proporcionar o acesso à Justiça para todos.

Ainda em São Gabriel da Cachoeira, Tadeu de Souza recebeu, ao lado das demais autoridades presentes, o primeiro protocolo de consulta da Foirn. No mesmo dia, houve a apresentação da “Carta de São Gabriel da Cachoeira”, documento que será levado para análise do Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade de Demandas relacionadas aos Povos Indígenas (Fonepi).

# Operação Hórus/Fronteira Mais Segura já causou R\$ 1,4 bilhão de prejuízo ao crime no Amazonas

Divulgação/SSP



**Foram cerca de R\$ 1,4 bilhão de danos, resultado da apreensão de drogas, armas, munições, minerais, ouro e embarcações**

## Estado ocupa a vice-liderança nacional nesse quesito, entre 11 estados que deflagram a operação

O Estado do Amazonas está na vice-liderança em relação aos danos ao crime no âmbito da operação Hórus/Fronteira Mais Segura, entre os 11 estados da federação, que realizam a ação. Desde o início da operação, em 2019, até junho deste ano, o empenho das forças policiais resultou em cerca de R\$ 1,4 bilhão de danos, resultado da apreensão de drogas, armas, munições, minerais, ouro e embarcações.

No Amazonas, a operação é coordenada pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), por meio do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras e Divisas (GGI-F), que conta com efetivo das Polícias Civil (PC-AM), Militar (PMAM) e Corpo de Bombeiros (CBMAM), Departamento de Polícia Técnico-Científica (DPTC) e Força Nacional.

Ao todo, desde o lançamento da operação, em outubro de 2019, o dano total ao crime causado no Amazonas chega a R\$1,4 bilhão,

alcançando a segunda colocação no ranking nacional, atrás apenas do estado do Mato Grosso. Entre as apreensões, destacam-se os entorpecentes, que lideram os valores em prejuízo ao crime no estado, principalmente nas hidrovias.

O secretário da SSP-AM, general Carlos Alberto Mansur, destacou que os números são resultados dos investimentos realizados pelo governador Wilson Lima, associado ao empenho das forças de Segurança e Salvamento no cumprimento da operação.

“O trabalho realizado em áreas de fronteira e nas hidrovias é um destaque do estado do Amazonas. E o governador não tem medido esforços para manter o Estado bem equipado com novas tecnologias. Ele tem realizado um investimento muito pesado na aquisição de equipamentos que têm subsidiado nossas equipes. Tudo isso tem resultado em prejuízo bilionário ao crime. Isso mostra que estamos no descapitalizando as organizações criminosas”, comentou Mansur.

O secretário destacou, ainda, o empenho das equipes envolvidas nas operações. “Tudo isso

é fruto de um comprometimento muito forte dos nossos policiais e de todas as forças de Segurança e Salvamento, que passam dias percorrendo nosso imenso Amazonas com um único objetivo, dar mais sensação de segurança a toda a nossa população”, afirmou.

### Primeiro Semestre

O coordenador do GGI-F, capitão Diego Magalhães, ressaltou que, durante o primeiro semestre deste ano, as ações resultaram em mais de R\$ 326 milhões de danos ao crime. Deste total, as apreensões de entorpecentes geraram R\$ 283 milhões.

Além disso, foram apreendidas, ainda, 96 armas de fogo, 3,146 munições, e efetuadas 263 prisões. “Esses resultados nos deixam mais motivados e mostram o empenho das forças empregadas na operação, muito bem articuladas pelo secretário de Segurança, que tem recebido todo o apoio e incentivo do governador Wilson Lima; e, claro, do agente de segurança pública, que se mantém motivado às demandas da região no combate aos crimes”, destacou o coordenador.

# Mais de 5 mil pessoas foram encaminhadas para o mercado de trabalho no primeiro semestre de 2023

Henrique Miranda/Setemp



**5.725 pessoas foram encaminhadas para as vagas de trabalho de acordo com os requisitos estabelecidos pelas empresas**

## *O balanço foi divulgado pela Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo*

A Secretaria Executiva do Trabalho e Empreendedorismo (Setemp), órgão da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (Sedecti), divulgou, no mês de julho,, um levantamento referente ao número de vagas ofertadas de janeiro a junho de 2023, por meio do Sistema Nacional de Empregos no Amazonas (Sine/AM).

De acordo com dados divulgados pelo departamento de intermediação de mão de obra da Setemp, neste ano, foram ofertadas 3.183 vagas em âmbito estadual por meio do Sine Amazonas, sendo este número maior em comparação ao ano anterior, onde 2.400 oportunidades foram disponibilizadas pelo órgão, no mesmo período.

Ainda dentro do quantitativo fornecido, 5.725 pessoas foram encaminhadas para as vagas de trabalho de acordo com os requisitos estabelecidos pelas empresas.

Para o titular da Setemp, Paulo Gilson, as



informações apresentadas, são resultado de um trabalho intenso realizado pela secretaria no estado: “Com apoio do Governo do Amazonas, estamos fazendo o possível para oferecer novas oportunidades de emprego todos os dias, visando sempre contribuir com aumento da geração de emprego e renda dos cidadãos amazonenses, e isso só confirma que o trabalho têm dado certo”, disse.

### **Qualificação**

A Setemp tem realizado diversas iniciativas, em parceria com outras instituições, para oferecer capacitação profissional à população. De janeiro a junho de 2023, já foram ofertadas mais de 8.155 vagas para cursos em diversas áreas, como Informática Básica e Avançada; Treinamento Básico Operacional (TBO); Português para Estrangeiros, entre outros. A expectativa é que esse número aumente até o final do ano.

# Saúde auditiva: Policlínica Codajás divulga balanço de seis meses nos atendimentos audiológicos

Ilânia Lima/SES-AM



O número atual atende 100 pacientes a mais que em 2022 com avaliação audiológica, com exames de audiometria e emissão otoacústica

*O número atual atende 100 pacientes a mais que em 2022 com avaliação audiológica, com exames de audiometria e emissão otoacústica*

A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM), por meio da Policlínica Codajás, realizou entre janeiro e junho deste ano, cerca de 900 exames audiológicos, de suma importância para a verificação da saúde do sistema auditivo, em usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no Centro Especializado em Reabilitação do Estado do Amazonas (CER IV).

O número atual atende 100 pacientes a mais que em 2022, quando nesse mesmo período atendeu, cerca de 800 pessoas com avaliação audiológica, com exames de audiometria e emissão otoacústica. Na somatória do ano todo de 2022, foram atendidas 1.626 pessoas.

A fonoaudióloga do CER, Karla Crispim, explica que estes exames são de suma importância para as pessoas verificarem a saúde do sistema auditivo.

“Diagnosticar distúrbios auditivos previne problemas de fala e aprendizagem nas crian-



ças. Além, disso, possibilita preservar a comunicação em adultos e idosos. Nossa maior preocupação é quanto à qualidade em tudo que oferecemos para os nossos pacientes, para que possam sair daqui com um diagnóstico correto, dando continuidade no tratamento via SUS”, enfatizou Karla.

O serviço ainda conta uma equipe multiprofissional formada por médicos otorrinolaringologistas, fonoaudiólogos, assistente social, responsáveis por diagnosticar, avaliar, habilitar

e reabilitar as funções auditivas.

No Amazonas, os procedimentos estão disponíveis para todos os cidadãos e são regulados pelo Sistema de Regulação (Sisreg), podendo ser realizados em diferentes unidades de saúde e também no CER IV, módulo auditivo.

O diretor-geral da Policlínica Codajás, Ráiner Figueiredo destaca que o CER IV está preparado

para receber novos pacientes com problemas auditivos diariamente.

“Nossa equipe multidisciplinar segue, diariamente, trabalhando para dar o melhor atendimento possível aos nossos usuários do SUS e, como resultado, os números de atendimentos não param de crescer, proporcionando assim um sistema de saúde que não mede esforços para atender a todos que nos procuram por meio do Sisreg, com isso, seguimos nosso compromisso sério com a saúde pública”, finalizou.

quinta-feira

27

jul/2023

# DIÁRIO

## ESTADO DO AMAZONAS



# OFICIAL

Número 35.034 | Ano CXXX  
www.imprensaoficial.am.gov.br

## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

### GOVERNADORIA

**Governador do Estado do Amazonas**  
WILSON MIRANDA LIMA

**Vice-Governador do Estado do Amazonas**  
TADEU DE SOUZA SILVA

**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

**Secretaria de Estado da Casa Militar**  
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

**Secretaria de Governo**  
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

**Procuradoria Geral do Estado – PGE**  
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

**Controladoria Geral do Estado – CGE**  
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

**Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM**  
JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA

**Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI**  
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

**Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP**  
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

### SECRETARIAS DE ESTADO

**Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**  
ALEX DEL GIGLIO

**Secretaria de Administração e Gestão – SEAD**  
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

**Secretaria de Estado de Saúde – SES**  
ANOAR ABDUL SAMAD

**Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC**  
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

**Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC**  
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

**Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP**  
CARLOS ALBERTO MANSUR

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**  
PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

**Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA**  
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano**  
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO

**Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE**  
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)

**Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT**  
JOÃO COELHO BRAGA

**Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC**  
JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

**Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS**  
KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA**  
EDUARDO COSTA TAVEIRA

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI**  
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA (Respondendo)

**Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR**  
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

**Secretaria de Estado do Desporto e Lazer**  
JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

**Centro de Serviços Compartilhados – CSC**  
WALTER SIQUEIRA BRITO

**Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC**  
BRUNO DE PAULA FRAGA

**Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM**  
CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

**Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM**  
CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

### AUTARQUIAS

**Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA**  
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**  
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

**Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA**  
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

**Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB**  
JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

**Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM**  
RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR (Respondendo)

**Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM**  
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

**Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM**  
DANIEL PINTO BORGES

**Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**  
HELEN CRISTINA SILVA MATUTE

**Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH**  
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

**Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM**  
JALIL FRAXE CAMPOS

**Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM**  
JOÃO RUFINO JÚNIOR

**Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF**  
JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

### FUNDAÇÕES PÚBLICAS

**Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM**  
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

**Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON**  
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

**Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP**  
TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

**Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM**  
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

**Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM**  
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

**Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ**  
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

**Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES”**  
ANNELISE LOPES GARCIA

**Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC**  
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**  
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

**Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV**  
MARIA NEBLINA MARÃES

**Universidade do Estado do Amazonas – UEA**  
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

**Fundação Estadual do Índio – FEI**  
SINESIO ISAQUE

**Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI**  
EULER ESTEVES RIBEIRO

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA** //

**Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM**  
LINCOLN NUNES DA SILVA

**Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA**  
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

**Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS**  
RENÉ LEVY AGUIAR

**EMPRESAS PÚBLICAS** //

**Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR**  
GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO

**Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM**  
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

**Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS**  
MICHELLE MACEDO BESSA

**Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA**  
ACRAM SALAMEH ISPER JR

**SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS** //

**Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM**  
ERICK HUDSON DA SILVA ALVES

**Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC**  
EDVAL MACHADO JUNIOR

**Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA**  
ARMANDO SILVA DO VALLE

## SUMÁRIO

### CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Leis .....	3
Decretos numerados .....	5
Decretos nominais .....	10

### CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Casa Civil .....	1
Procuradoria Geral do Estado - PGE .....	1
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ .....	1
Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM .....	1
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC .....	9
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP .....	10
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP .....	10
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA .....	10
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC .....	11
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS .....	11
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA .....	12
Centro de Serviços Compartilhados – CSC .....	13
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM .....	13
Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC .....	14
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM .....	14
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM .....	15
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE .....	15
Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” – FMT-AM .....	16
Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM .....	16
Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON .....	16
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV .....	17
Universidade do Estado do Amazonas - UEA .....	18
Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS .....	25
Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM .....	26
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS .....	27
Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA .....	27
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC .....	27

### CADERNO III - MUNICIPALIDADES

Alvarães .....	1
Itacoatiara .....	1
Silves .....	1

### CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Maternidade Dona Nazira Daou .....	1
Empresas Privadas .....	1

NESTA EDIÇÃO: 56 PÁGINAS



## EXPEDIENTE

**JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR**  
Diretor-Presidente

**ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO**  
Diretor de Operações

**NÚBIA MACIEL BARRETO**  
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:  
[www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br)  
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro  
Cep: 69020-015  
Manaus - Amazonas

### Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.  
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500  
[doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br)

  @imprensaoficialamazonas

**LEI N.º 6.324, DE 27 DE JULHO DE 2023**

**ESTABELECE** diretrizes para Política Estadual de Enfrentamento à doença de Alzheimer e outras enfermidades mentais no âmbito do Estado do Amazonas.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas as diretrizes para Política Estadual de Enfrentamento à doença de Alzheimer e enfermidades mentais no âmbito do Estado do Amazonas, visando à construção e monitoramento participativos entre os órgãos responsáveis por este enfrentamento.

**Art. 2.º** As diretrizes de que trata a presente Lei para a política estadual de enfrentamento à doença de Alzheimer e outras enfermidades mentais se darão por meio da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia, devendo alcançar as seguintes metas:

**I** - construção e acompanhamento de maneira participativa e plural, entre os entes integrados;

**II** - apoio e capacitação da atenção primária à saúde;

**III** - visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade;

**IV** - articulação de serviços e programas já existentes;

**V** - observância de orientações de entidades internacionais, como as do Plano de Enfrentamento da Organização Mundial da Saúde;

**VI** - delimitação de metas e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;

**VII** - uso da tecnologia disponível em todos os níveis de ação;

**VIII** - descentralização.

**Art. 3.º** O enfrentamento das enfermidades mentais, observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

**I** - integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado do paciente;

**II** - oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente;

**III** - oferecer um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem os mais ativamente possível;

**IV** - usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais dos pacientes e suas famílias.

**Art. 4.º** O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, implementará a Política Estadual de enfrentamento à doença de Alzheimer e outras enfermidades mentais, garantida a participação da sociedade civil naquilo que for cabível.

**Art. 5.º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, para assegurar a sua devida execução.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 143753

**LEI N.º 6.325, DE 27 DE JULHO DE 2023**

**DESTINA** parte da madeira apreendida pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado do Amazonas, para construção de habitações populares.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

**Art. 1.º** A madeira apreendida pela fiscalização ambiental, no âmbito do Estado do Amazonas, será destinada, em parte, à construção de habitações populares.

**Parágrafo único.** A utilização da madeira de que trata o *caput* deste artigo será efetivada após a realização da avaliação técnica da sua possibilidade de uso, bem como da formalização dos projetos de construção de habitações populares.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 143855

**LEI N.º 6.326, DE 27 DE JULHO DE 2023**

**DISPÕE** sobre princípios e diretrizes para ações voltadas aos cuidados paliativos no âmbito da saúde pública do Estado do Amazonas.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI :**

**Art. 1.º** As ações voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública do Estado do Amazonas visam à atenção integral psicossocial e de saúde de pacientes sem possibilidade de cura e de seus familiares.

**Art. 2.º** Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por cuidados paliativos a assistência promovida por equipe multidisciplinar, que visa à melhoria da qualidade de vida do paciente e de seus familiares, diante de uma doença que ameaça à vida.

**§ 1.º** Visando o cumprimento do disposto no *caput*, os profissionais poderão se valer de medidas que priorizem:

**I** - a identificação precoce da necessidade de cuidados paliativos;

**II** - a prevenção e o alívio de sofrimentos físicos e psíquicos;

**III** - a avaliação e o tratamento de dor e demais sintomas físicos, sociais e psicológicos.

**§ 2.º** Os cuidados paliativos devem ser ofertados o mais precocemente possível, de preferência a partir do diagnóstico de qualquer doença potencialmente fatal.

**Art. 3.º** São princípios para a aplicação de cuidados paliativos:

**I** - respeito à dignidade da pessoa em seu processo de grave enfermidade;

**II** - garantia da autonomia e da intimidade do paciente;

**III** - confidencialidade dos dados sensíveis de saúde;

**IV** - liberdade na expressão da vontade do paciente, de acordo com seus valores, suas crenças e seus desejos.

**Art. 4.º** São diretrizes da implantação de cuidados paliativos na saúde pública do Estado do Amazonas:

**I** - defesa do direito fundamental à vida digna;

**II** - promoção do alívio, da dor e de outros sintomas que causem estresse e/ou desconforto;

**III** - reafirmação da vida e da morte como um processo natural;

**IV** - promoção da melhoria da qualidade de vida dos pacientes;

**V** - integração dos aspectos psicológicos e sociais ao cuidado, quando apresentado pelos profissionais e aceito e/ou solicitado pelo paciente e/ou sua família;

**VI** - comunicação compassiva, com respeito à verdade em todas as questões que envolvam pacientes, familiares e profissionais;

**VII** - adoção de plano de cuidados com medidas de conforto e controle de sintomas;

**VIII** - oferecimento de um sistema de suporte que auxilie o paciente a viver tão ativamente quanto se fizer possível;

**IX** - o amparo à família do paciente durante todos os processos envolvidos, desde o momento do diagnóstico, até eventual óbito;

**X** - consideração das necessidades individuais do paciente;

**XI** - multidisciplinaridade no atendimento de saúde e psicossocial prestado aos pacientes e, no que couber, a seus familiares;

**XII** - preservação do direito do paciente à expressão de sua vontade previamente ou durante o processo de enfermidade terminal, tanto para aceitar, quanto para recusar tratamentos, assim como interrompê-los, mediante informação adequada dos profissionais de saúde e viabilidade a ser avaliada pela equipe técnica;

**XIII** - garantia ao paciente em fase terminal do direito à informação sobre seu estado de saúde e sobre os objetivos os cuidados paliativos que receber de acordo com suas necessidades e preferências, de modo prévio ou concomitante a esses cuidados.

**Art. 5.º** Na implantação das ações a que se refere o art. 1.º em relação às crianças e adolescentes em processo de enfermidade terminal, serão observadas as seguintes diretrizes:

**I** - atendimento individual e, sempre que possível, pela mesma equipe de multidisciplinar;

**II** - presença de seu(s) representante(s) legal(is) pelo máximo de tempo possível durante sua internação hospitalar, inclusive em momentos de tensão e dificuldades, salvo quando isso causar prejuízo ao seu tratamento;

**III** - hospitalização em área destinada a crianças e adolescentes, evitando-se o compartilhamento de habitação com adultos;

**IV** - adequação dos cuidados à criança e ao adolescente e à sua família;  
**V** - respeito às crenças e valores da criança e do adolescente e de seus familiares.

**Art. 6.º** O Poder Público Estadual, para cumprimento desta Lei, poderá, dentre outros:

**I** - promover a capacitação de profissionais visando à qualificação em cuidados paliativos, terapias de dor e em todas as áreas afetas;

**II** - fortalecer políticas públicas que visem ao desenvolvimento da saúde da população e de práticas individuais e sociais para o autocuidado;

**III** - atuar juntamente às instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas de todas as esferas do poder, para contribuição com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para plena consecução dos objetivos visados nesta Lei, através da celebração de convênios, acordos e parcerias.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** Revoga a Lei n.º 5.115, de 15 de janeiro de 2020.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 143754

#### LEI N.º 6.327, DE 27 DE JULHO DE 2023

**ESTABELECE** diretrizes para a instituição da Política Estadual de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas, no Estado do Amazonas.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** Esta Lei estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo, com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas, no Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** A Política Estadual de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo tem caráter permanente e visa promover projetos de inclusão social destinados às pessoas com nanismo nas diversas áreas da sociedade, abrangendo a educação, a saúde, o trabalho, a cultura, a acessibilidade, o urbanismo, o esporte e o lazer.

**Art. 3.º** A Política Estadual de Inclusão Social de Pessoas com Nanismo tem como principais diretrizes:

**I** - incluir o nanismo como tema de debates e palestras com pais e alunos nas escolas e nos locais onde ocorra a possibilidade desses eventos;

**II** - disponibilizar testes e exames que permitam a identificação precoce do nanismo;

**III** - divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo em suas diversas causas;

**IV** - proporcionar tratamentos que permitam amenizar os efeitos do nanismo, principalmente com sua identificação precoce;

**V** - desenvolver campanhas educativas contra o preconceito às pessoas com nanismo, buscando conscientizar a população de que o nanismo é um fator que não impede a perfeita convivência de seus portadores com as demais pessoas;

**VI** - criar o conceito de nanismo como especialização nas unidades públicas de saúde do estado, propiciando o seu melhor atendimento;

**VII** - desenvolver equipamentos urbanos mais adequados ao uso por pessoas com nanismo;

**VIII** - incluir as pessoas com nanismo como destinatários dos projetos de acessibilidade;

**IX** - estabelecer normas para a adequação de equipamentos nos ambientes urbanos, nas habitações, no comércio, nos prédios, nos meios de transportes e em todos os lugares, que facilitem o seu uso por pessoas com nanismo;

**X** - estimular e criar mecanismos de incentivo à contratação de pessoas com nanismo para o trabalho pelas empresas;

**XI** - criar projetos de esportes e lazer para as pessoas com nanismo.

**Art. 4.º** A Política Estadual de Inclusão Social para Pessoas com Nanismo tem caráter permanente e abrange o desenvolvimento de

estratégias publicitárias públicas e privadas contendo frases afirmativas em defesa desta causa.

**§ 1.º** As campanhas públicas podem incluir frases alusivas à causa, em painéis, faixas e equipamentos alocados em logradouros públicos, durante a realização de eventos patrocinados pelo Governo Estadual ou realizados em locais públicos com a autorização governamental.

**§ 2.º** As empresas privadas também poderão mencionar frases alusivas à campanha em suas propagandas institucionais, incluindo a distribuição de adesivos para automóveis com a logomarca da empresa.

**Art. 5.º** O Governo do Estado regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 143755

#### MENSAGEM N.º 063/2023

Manaus, 27 de Julho de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a essa Augusta Assembleia Legislativa que, no uso da prerrogativa a mim deferida pelo artigo 36, § 1.º da Constituição Estadual, decidi pela aposição de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que "**PROÍBE o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Estado do Amazonas**".

A matéria foi levada ao conhecimento da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, que por intermédio de manifestação de sua Secretaria Executiva de Direitos Humanos, se manifestou no seguintes termos:

"...cumpre esclarecer que tal proibição já se encontra positivada no ordenamento jurídico brasileiro, na forma do artigo n.º. 208 do Código Penal Brasileiro:

*"Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.*

*Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência."*

Deve-se ainda esclarecer que tal PL vem de encontro a um fundamento basilar da República Federativa do Brasil, a laicidade do Estado, ou seja, umas medidas de evitar à discriminação religiosa, visando cumprir os objetos fundamentais da República, presentes no artigo 3º da CRFB:

*"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - garantir o desenvolvimento nacional;*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."*

Ademais, o artigo 5º do ordenamento retromencionado, ainda nos diz que:

*"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]*

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

*VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

*VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;"*

É notório que a Constituição Federal não cita uma religião ou crença específica, visando a laicidade objetiva. Todavia, o Projeto de Lei menciona que:

*“Art. 1.º Fica proibida a utilização da religião cristã, de forma a promover a ridicularização, satirização e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezo ou vilipendiar seus dogmas e crenças, em manifestações sociais, culturais e/ou de gênero, no âmbito da administração pública no Estado do Amazonas.*

*Parágrafo único. Entende-se como ofensa ao cristianismo, a utilização de todo e qualquer objeto que vincule à religião ou a crença de forma desrespeitosa e que incite o ódio aos cristãos.”.*

*(Projeto de Lei nº. 183/2023)*

Faz-se mister citar que o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI nº. 3478/RJ que trata sobre designação de pastor evangélico para atuar nos quartéis militares, portanto, a jurisprudência nos diz que:

“Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 91, § 12, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DESIGNAÇÃO DE PASTOR EVANGÉLICO PARA ATUAR NAS CORPORações MILITARES DAQUELE ESTADO. OFENSA À LIBERDADE DE RELIGIOSA. REGRA DA NEUTRALIDADE. PROCEDENCIA DA AÇÃO.

1. A regra de neutralidade do Estado não se confunde com a imposição de uma visão secular, mas consubstancia o respeito e a igual consideração que o Estado deve assegurar a todos dentro de uma realidade multicultural. Precedentes.

2. O direito à liberdade de religião, como expectativa normativa de um princípio da laicidade, obsta que razões religiosas sejam utilizadas como fonte de justificação de práticas institucionais e exige de todos os cidadãos, os que professam crenças teístas, os não teístas e os ateístas, processos complementares de aprendizado a partir da diferença.

3. O direito dos militares à assistência religiosa exige que o Estado abstenha-se de qualquer predileção, sob pena de ofensa ao art. 19. I, da CRFB.

**Norma estadual que demonstra predileção por determinada orientação religiosa em detrimento daquelas inerentes aos demais grupos é incompatível com a regra constitucional de neutralidade e com o direito à liberdade de religião.**

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária virtual de 13 a 19 de dezembro de 2019. sob a Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do § 12 do art. 91 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator.

Brasília. 20 de dezembro de 2019.

Ministro EDSON FACHIN Relator”

Por conseguinte, quando coloca-se que o vilipêndio de seus dogmas e crenças, contra a religião e crença cristã, vai de forma contrária a neutralidade adota pela República Federativa do Brasil, da mesma forma, o escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou religião já se encontra presente no ordenamento vigente, sendo assim não se faz necessário a implementação de tal Projeto de Lei, visto que o tal, ainda que sem a devida intenção ira favorecer apenas uma religião em específico.

Entendidos os fundamentos e explicações acima, esta Pasta de Direitos Humanos se posiciona contrária ao Projeto de Lei, pugnano pelo veto do mesmo, com base nos argumentos retromencionados.

Assim, pelos motivos expostos, nos termos constitucionais, submeto os motivos de Veto Total à apreciação dessa Casa Legislativa, reiterando às ilustres Senhoras Deputadas e aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 143760

**DECRETO Nº 47.818, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$147.694.784,74 (CENTO E QUARENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**ANEXOS DO DECRETO Nº 47.818, DE 27 DE JULHO DE 2023**

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

**13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO</b>										
04 122 3229 2562 - Gestão do Gerenciamento, Fornecimento e Abastecimento de Combustíveis										
							3.820.000,00			
							1.400.000,00			
<b>TOTAL</b>							<b>5.220.000,00</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>									<b>5.220.000,00</b>	

**14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3259 GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA</b>										
04 129 3259 2096 - Gestão Administrativa, Tributária, Financeira, Contábil e Orçamentária										
							50.900,00			
<b>TOTAL</b>							<b>50.900,00</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>									<b>50.900,00</b>	

**16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FUNTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS</b>										
19 571 3306 2106 - Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional										
							100.000,00			
19 572 3306 2465 - Apoio à Infraestrutura Resiliente para Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I)										
							100.000,00			
<b>TOTAL</b>							<b>200.000,00</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>									<b>200.000,00</b>	

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
----	--------	-----------	-------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

## SEGURIDADE

## 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

10 122 0001 2001 - Administração da Unidade

0001	A	1.500.100	3390				64.444,35			
0001	A	1.500.121	3390				8.420,20			
0001	A	1.500.121	3390				14.921,86			
0001	A	1.500.121	3390				802.634,00			

10 122 0001 2643 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM

0001	A	1.500.100	3390				90.967,40			
------	---	-----------	------	--	--	--	-----------	--	--	--

## 3305 SAÚDE EM REDE

10 303 3305 2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado

0001	A	2.600.231	3390				954.781,87			
------	---	-----------	------	--	--	--	------------	--	--	--

10 302 3305 2250 - Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados

0001	A	1.500.100	3390				42.794,39			
0001	A	1.500.100	3390				652.832,29			
0001	A	1.500.121	3390				137.166,13			
0001	A	1.500.121	3390				173.285,42			
0001	A	1.500.121	3390				1.105.437,41			
0001	A	1.500.150	3390				91.684,70			
0011	A	1.500.121	3390				139.965,94			
0011	A	1.500.121	3390				225.694,44			

10 244 3305 2282 - Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar

0001	A	1.500.100	3390				1.630.167,22			
0001	A	1.500.121	3390				270.039,47			

## FISCAL

## 0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

28 846 0003 0002 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas

0001	E	1.500.100	3190	123.010,42						
------	---	-----------	------	------------	--	--	--	--	--	--

TOTAL 123.010,42 6.405.237,09

TOTAL POR SECRETARIA 6.528.247,51

## 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

## 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
----	--------	-----------	-------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

## FISCAL

## 3277 PRODUIR AMAZONAS

20 392 3277 2380 - Encontros, Eventos, Ações Socioculturais e Feiras para a Promoção da Produção Rural

0003	A	1.501.170	3340				1.370.000,00			
0004	A	1.501.170	3340				400.000,00			
0006	A	1.501.170	3340				100.000,00			
0007	A	1.501.170	3340				350.000,00			
0011	A	1.501.170	3340				500.000,00			

TOTAL 2.720.000,00

TOTAL POR SECRETARIA 2.720.000,00

## 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

## 18202 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
----	--------	-----------	-------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

## FISCAL

## 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

20 122 0001 2001 - Administração da Unidade

0001	A	1.501.160	3390				119.999,00			
0001	A	1.501.160	3390				168.889,70			

TOTAL 288.888,70

TOTAL POR SECRETARIA 288.888,70

## 24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

## 24101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
----	--------	-----------	-------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

## FISCAL

## 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

14 122 0001 2001 - Administração da Unidade

0001	A	1.501.100	4490					12.381,43		
------	---	-----------	------	--	--	--	--	-----------	--	--

TOTAL 12.381,43

TOTAL POR SECRETARIA 12.381,43

## 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

## 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
----	--------	-----------	-------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

## FISCAL

## 3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR

12 361 3283 2550 - Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental

0001	A	1.500.100	3390				796.154,26			
0011	A	1.500.100	3390				888.293,04			

12 362 3283 2554 - Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio

0001	A	1.500.100	3390				735.554,33			
------	---	-----------	------	--	--	--	------------	--	--	--

## 3298 GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB

12 361 3298 2637 - Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Profissionais do Magistério

0001	A	1.540.146	3190	4.000.000,00						
------	---	-----------	------	--------------	--	--	--	--	--	--

12 362 3298 2638 - Gestão e Controle do Ensino Médio - Profissionais do Magistério

0001	A	1.540.146	3190	6.000.000,00						
------	---	-----------	------	--------------	--	--	--	--	--	--

0001	A	1.540.146	3190	25.000.000,00						
------	---	-----------	------	---------------	--	--	--	--	--	--

0001	A	1.540.146	3190	75.000.000,00						
------	---	-----------	------	---------------	--	--	--	--	--	--

0001	A	1.540.146	3191	20.000.000,00						
------	---	-----------	------	---------------	--	--	--	--	--	--

TOTAL 130.000.000,00 2.420.001,63

TOTAL POR SECRETARIA 132.420.001,63

## 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

## 28302 FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
----	--------	-----------	-------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

## FISCAL

## 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

27 122 0001 2001 - Administração da Unidade

0001	A	1.501.160	3391				33.014,00			
0001	A	1.501.160	4490					21.816,00		

## 3303 IDENTIDADE AMAZONENSE

27 811 3303 2556 - Gestão dos Estádios e Equipamentos de Esporte e Lazer

0011	A	1.501.160	3390				148.870,47			
------	---	-----------	------	--	--	--	------------	--	--	--

TOTAL 181.884,47 21.816,00

TOTAL POR SECRETARIA 203.700,47

## 41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
----	--------	-----------	-------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

## FISCAL

## 0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

14 122 0001 2001 - Administração da Unidade

0001	A	1.704.145	4490					11.400,00		
0001	A	1.704.145	4490					39.265,00		

TOTAL 50.665,00

TOTAL POR SECRETARIA 50.665,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 147.694.784,74

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
04	122	0001	2001	- Administração da Unidade			2.500.000,00			
		0001	A	1.500.121	3390					
04	122	0001	2643	- Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM			1.720.000,00			
		0001	A	1.500.121	3390					
<b>3304 SIMPLIFICA AMAZONAS</b>										
04	122	3304	1524	- Implantação de Cadastro Único do Cidadão			1.000.000,00			
		0001	P	1.500.121	3390					
<b>TOTAL</b>							5.220.000,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										5.220.000,00

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
04	122	0001	2001	- Administração da Unidade			15.900,00			
		0001	A	1.500.100	3390		35.000,00			
		0001	A	1.500.100	3390					
<b>TOTAL</b>							50.900,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										50.900,00

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3306 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO AMAZONAS</b>										
19	572	3306	2465	- Apoio à Infraestrutura Resiliente para Ciência, Tecnologia e Inovação (C.T&I)				100.000,00		
		0001	A	1.500.100	4490			100.000,00		
		0001	A	1.500.100	4490					
<b>TOTAL</b>							200.000,00			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										200.000,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS</b>										
28	846	0003	0002	- Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas			123.010,42			
		0001	E	1.500.100	3390					
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
10	122	0001	2001	- Administração da Unidade			229,20			
		0001	A	1.500.100	3390		1.514,56			
		0001	A	1.500.100	3390		1.980,34			
		0001	A	1.500.100	3391		3.412,06			
		0001	A	1.500.121	3390		9.036,00			
		0001	A	1.500.121	3390		12.597,35			
		0001	A	1.500.121	3390		13.284,88			
		0001	A	1.500.121	3390		81.271,75			
		0001	A	1.500.121	3390		170.934,01			
		0001	A	1.500.121	3390		225.694,44			
		0001	A	1.500.121	3391		2.351,41			
		0001	A	1.500.121	3391		54.388,04			
		0001	A	1.500.150	3390		6.615,00			
		0001	A	1.500.150	3390		40.098,88			
10	122	0001	2643	- Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM			8.420,20			
		0001	A	1.500.121	3390					

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3231 GESTÃO SUS</b>										
10	124	3231	2506	- Apoio ao Fortalecimento do Controle Social e Participação Popular			700,00			
		0011	A	1.500.100	3390					
		0011	A	1.500.121	3390		16.786,75			
10	126	3231	2759	- Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação em Saúde			41.787,00			
		0011	A	1.500.150	3390					
<b>3267 ESTRUTURA SUS</b>										
10	302	3267	1220	- Contraprestação da Parceria Público-Privada			802.634,00			
		0011	P	1.500.121	3367					
<b>3305 SAÚDE EM REDE</b>										
10	302	3305	2069	- Resolutividade Diagnóstica e Terapêutica em Hanseníase, Dermatologia e nas Infecções Sexualmente Transmissíveis			3.890,00			
		0011	A	1.500.100	3390					
10	303	3305	2089	- Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado			14.921,86			
		0001	A	1.500.121	3390					
10	303	3305	2090	- Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica			954.781,87			
		0001	A	2.600.231	3390					
10	302	3305	2137	- Tratamento e Controle do Câncer			67.849,18			
		0011	A	1.500.121	3390					
10	302	3305	2224	- Operacionalização dos Serviços Especializados de Média Complexidade das Policlínicas, CAICs e CAIMIS			878,16			
		0011	A	1.500.100	3390		139.965,94			
		0011	A	1.500.121	3390		430.048,03			
10	302	3305	2240	- Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência			3.999,00			
		0011	A	1.500.100	3390					
		0011	A	1.500.121	3390		46.547,61			
10	302	3305	2245	- Operacionalização da Linha de Cuidado à Saúde da Mulher e da Criança			25.718,98			
		0001	A	1.500.100	3390		177.370,60			
		0011	A	1.500.100	3390		127.268,28			
		0011	A	1.500.121	3390		236.463,33			
10	302	3305	2250	- Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados			270.039,47			
		0011	A	1.500.121	3390					
10	302	3305	2251	- Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS			125.365,80			
		0011	A	1.500.100	3390					
10	244	3305	2282	- Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar			34.639,31			
		0011	A	1.500.100	3390		55.500,00			
		0011	A	1.500.100	3390					
10	302	3305	2461	- Operacionalização das Atividades em Hematologia			86.273,50			
		0011	A	1.500.100	3390		6.000,00			
		0011	A	1.500.121	3390					
10	302	3305	2510	- Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial			125.365,80			
		0011	A	1.500.100	3390					
10	302	3305	2557	- Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades			2.620,29			
		0011	A	1.500.100	3390		1.630.167,22			
		0011	A	1.500.100	3390		3.896,21			
		0011	A	1.500.150	3390		3.112,19			
10	302	3305	2612	- Implementação das Ações em Telessaúde			71,63			
		0001	A	1.500.150	3390					
10	302	3305	2782	- Fornecimento de Gases Medicinais para Rede Assistencial do Estado			3.374,69			
		0001	A	1.500.100	3390					
<b>3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19</b>										
10	122	3308	1554	- Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus			18.479,81			
		0001	P	1.500.100	3390		155.411,75			
		0001	P	1.500.121	3390		137.166,13			
		0011	P	1.500.100	3390		24.314,58			
<b>TOTAL</b>							6.528.247,51			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										6.528.247,51

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL  
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3277 PRODUIR AMAZONAS</b>										
20	608	3277	2104	Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal, Pesqueira e Fauna						
	0001	A	1.501.170	4490						2.720.000,00
<b>TOTAL</b>										2.720.000,00
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										2.720.000,00

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL  
18202 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3277 PRODUIR AMAZONAS</b>										
20	609	3277	1490	Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização das Unidades de Defesa Agropecuária						
	0001	P	1.501.160	3390						178.888,70
20	609	3277	2780	Capacitação de Servidores e Educação Sanitária Agropecuária para Produtores Rurais e demais Públicos						
	0001	A	1.501.160	3390						50.000,00
	0001	A	1.501.160	3390						60.000,00
<b>TOTAL</b>										288.888,70
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										288.888,70

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS  
24101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
14	122	0001	2001	Administração da Unidade						
	0001	A	1.501.100	3390						12.381,43
<b>TOTAL</b>										12.381,43
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										12.381,43

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
12	122	0001	2643	Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM						
	0001	A	1.500.100	3390						2.420.001,63
<b>3298 GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB</b>										
12	361	3298	2635	Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Servidores						
	0001	A	1.540.146	3190	100.000.000,00					
	0001	A	1.540.146	3191	30.000.000,00					
<b>TOTAL</b>										130.000.000,00
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										132.420.001,63

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
28302 FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
27	122	0001	2001	Administração da Unidade						
	0001	A	1.501.160	3390						1.816,00
	0001	A	1.501.160	3390						20.000,00
	0001	A	1.501.160	3390						148.870,47
<b>3303 IDENTIDADE AMAZONENSE</b>										
27	811	3303	2556	Gestão dos Estádios e Equipamentos de Esporte e Lazer						
	0001	A	1.501.160	3390						33.014,00
<b>TOTAL</b>										203.700,47
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										203.700,47

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
41101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
14	122	0001	2001	Administração da Unidade						
	0001	A	1.704.145	3390						11.400,00
	0001	A	1.704.145	3390						39.265,00
<b>TOTAL</b>										50.665,00
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										50.665,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 147.694.784,74  
**Protocolo 143756**

**DECRETO Nº 47.819, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$22.046.244,62 (VINTE E DOIS MILHÕES, QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**ANEXOS DO DECRETO Nº 47.819, DE 27 DE JULHO DE 2023**

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3303 IDENTIDADE AMAZONENSE</b>										
13	392	3303	2449	Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural						
	0001	A	1.501.160	3350						6.500.000,00
<b>TOTAL</b>										6.500.000,00
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										6.500.000,00

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3301 AMAZONAS PRESENTE</b>										
14	422	3301	2671	Operacionalização e Promoção dos Serviços de Direitos Humanos, Mulher e Cidadania						
	0001	A	1.501.160	3350						1.358.359,22
	0001	A	1.501.160	3350						3.029.122,21

**21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3247 PACTO PELA VIDA</b>										
14 244		3247	2528	- Ações Descentralizadas Socioassistenciais			1.100.000,00			
	0001	A	1.501.160	3350						
14 242		3247	2607	- Gestão e Operacionalização da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência			3.490.411,62			
	0001	A	1.501.160	3350						
TOTAL							8.977.893,05			
TOTAL POR SECRETARIA										8.977.893,05

**21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**21704 FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3247 PACTO PELA VIDA</b>										
14 243		3247	2658	- Gestão e Operacionalização dos Serviços de Atendimento à Criança, Adolescentes e Jovem			171.120,00			
	0011	A	1.501.160	3390						
TOTAL							171.120,00			
TOTAL POR SECRETARIA										171.120,00

**22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**22102 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>										
06 122		0001	2001	- Administração da Unidade			30.967,71			
	0001	A	1.501.160	3390						
	0001	A	1.501.160	3390			39.406,25			
	0001	A	1.501.160	3390			498.802,98			
	0001	A	1.501.160	3391			115.000,00			
06 122		0001	2643	- Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM			138.391,91			
	0001	A	1.501.160	3390						
<b>3264 AMAZONAS SEGURO</b>										
06 122		3264	1216	- Fortalecimento da Frota do Sistema de Segurança Pública			65.850,00			
	0001	P	1.501.160	3390						
	0001	P	1.501.160	3390			79.200,00			
06 122		3264	2119	- Operacionalização das Unidades de Segurança Pública			1.236.850,20			
	0001	A	1.501.160	3390						
	0011	A	1.501.160	3390			1.763.966,56			
TOTAL							3.968.435,61			
TOTAL POR SECRETARIA										3.968.435,61

**28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR</b>										
12 362		3283	2529	- Expansão do Ensino Presencial por Mediação Tecnológica			1.476.482,96			
	0001	A	1.500.100	3390						
TOTAL							1.476.482,96			
TOTAL POR SECRETARIA										1.476.482,96

**31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3235 AMAZONAS SOCIAL</b>										
08 244		3235	2752	- Apoio ao Desenvolvimento de Projetos de Assistência Social			227.285,07			
	0001	A	1.501.160	3350						
	0001	A	1.501.160	3350			725.027,93			
TOTAL							952.313,00			
TOTAL POR SECRETARIA										952.313,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										22.046.244,62

**ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO**

**21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3247 PACTO PELA VIDA</b>										
14 422		3247	2459	- Gestão e Operacionalização da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos			171.120,00			
	0011	A	1.501.160	3390						
<b>3309 MUDA MANAUS</b>										
14 422		3309	2772	- Operacionalização e Promoção dos Serviços de Direitos Humanos e Cidadania em Manaus			1.100.000,00			
	0011	A	1.501.160	3390						
TOTAL							1.271.120,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.271.120,00

**28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**  
**28201 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3249 FORMAR PARA DESENVOLVER</b>										
12 126		3249	2433	- Formação Digital			1.476.482,96			
	0001	A	1.500.100	3390						
TOTAL							1.476.482,96			
TOTAL POR SECRETARIA										1.476.482,96

**31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**31101 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19</b>										
08 244		3308	1562	- Mitigação dos Efeitos Financeiros da Covid-19 em Ações de Geração de Renda e de Assistência Social			227.285,07			
	0001	P	1.501.160	3390						
	0001	P	1.501.160	3390			1.358.359,22			
	0001	P	1.501.160	3390			3.029.122,21			
	0001	P	1.501.160	3390			3.490.411,62			
	0001	P	1.501.160	3390			3.968.435,61			
	0001	P	1.501.160	3390			6.500.000,00			
TOTAL							18.573.613,73			
TOTAL POR SECRETARIA										18.573.613,73

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>SEGURIDADE</b>										
<b>3235 AMAZONAS SOCIAL</b>										
08	244	3235	2070	Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS						
	0001	A	1.501.160	3390			225.027,93			
08	244	3235	2105	Implementação das Atividades dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso						
	0011	A	1.501.160	3390			500.000,00			
<b>TOTAL</b>							<b>725.027,93</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>725.027,93</b>
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>										<b>22.046.244,62</b>
<b>Protocolo 143757</b>										

**DECRETO Nº 47.820, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$707.000,00 (SETECENTOS E SETE MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.759.285 - Recursos Vinculados a Fundos - Outras Fontes, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**ANEXO DO DECRETO Nº 47.820, DE 27 DE JULHO DE 2023****ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO****02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**02701 FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO**

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS</b>										
01	122	0056	2466	Manutenção da Unidade Administrativa						
	0001	A	2.759.285	4490			707.000,00			
<b>TOTAL</b>							<b>707.000,00</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>707.000,00</b>
<b>Protocolo 143758</b>										

**DECRETO Nº 47.821, DE 27 DE JULHO DE 2023.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.126.175,72 (DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

**I - Superávit Financeiro da Fonte 2.759.201 - Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados**, no valor de **R\$60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)**, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

**II - Superávit Financeiro da Fonte 2.759.201 - Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados**, no valor de **R\$2.066.175,72 (DOIS MILHÕES, SESENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**ANEXO DO DECRETO Nº 47.821, DE 27 DE JULHO DE 2023****ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO****04000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3291 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO 2. GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL</b>										
02	061	3291	2565	Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2. Grau						
		0001	A	2.759.201	3390		20.000,00			
		0001	A	2.759.201	4490			40.000,00		
<b>TOTAL</b>							<b>20.000,00</b>	<b>40.000,00</b>		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>60.000,00</b>
<b>24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS</b>										
<b>24701 FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS</b>										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA</b>										
14	126	3269	2150	Ampliação e Manutenção da Estrutura de Tecnologia da Informação						
		0001	A	2.759.201	3390		2.066.175,72			
<b>TOTAL</b>							<b>2.066.175,72</b>			
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>2.066.175,72</b>
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>										<b>2.126.175,72</b>
<b>Protocolo 143759</b>										

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº 152/2023-GABINETE/ CMEAM, subscrito pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011108.000691/2023-17, resolve

**I - EXONERAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, **LUIZ FERNANDO MAUÉS MARQUES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da CASA MILITAR, constante do Anexo II, Parte 1, do Decreto nº 43.032, de 17 de novembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno da Casa Militar do Estado do Amazonas - CMEAM;

**II - NOMEAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, **EMMANUEL JOSÉ HAYDEN DE FARIAS**, para exercer, na CASA MILITAR, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143761

#### DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 3042/2023 - GSEJUSC, subscrito pela Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.009494/2023-87, resolve

**I - EXONERAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constantes do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
FABIOLA CAMPELO SPINELLIS	Assessor I	AD-1
THIAGO GUILHERME CONCEIÇÃO DOS SANTOS		
DARLENE MAIA DOS ANJOS BEZERRA	Gerente	AD-2
EDWARD ANDRADE VENÂNCIO	Assessor II	

**II - NOMEAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, constantes do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
DARLENE MAIA DOS ANJOS BEZERRA	Assessor I	AD-1
EDWARD ANDRADE VENÂNCIO		
FABIOLA CAMPELO SPINELLIS	Gerente	AD-2
THIAGO GUILHERME CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Assessor II	

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143762

#### DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 1266/2023/GAB CMT G/CBMAM, subscrito pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022104.001715/2023-01, resolve

**I - EXONERAR**, a partir de 31 de julho de 2023, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MÁRIO CÉSAR FILGUEIRAS GOMES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS,

constante do Anexo Único, Parte 28, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **SAMANTA FIRMO DA ROCHA**, para exercer, no CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143763

#### DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 431/2023-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

**I - EXONERAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **TALITA MAILA ALVES BATISTA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da CASA CIVIL, constante do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **KALLYNE BRUNA NEVES MONASSA**, para exercer, na CASA CIVIL, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143764

#### DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 1273/2023-GSEFAZ, subscrito pelo Secretária de Estado da Fazenda, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.185049/2023-57, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 24 de julho de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, constantes do Anexo II do Decreto n.º 44.753, de 27 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da SEFAZ, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
THAIS MARQUES PEDROSO PIMENTEL	Gerente	AD-2
ALBERT CESAR VIANA MONTEIRO	Assessor II	

**II - NOMEAR**, a contar de 24 de julho de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos

de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, constantes do Anexo II do Decreto n.º 44.753, de 27 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da SEFAZ, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
ALBERT CESAR VIANA MONTEIRO	Gerente	AD-2
THAIS MARQUES PEDROSO PIMENTEL	Assessor II	

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143765

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o Memorando n.º 432/2023-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

**I - EXONERAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **GABRIELLE MARIE BELMONT MADEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, constante do Anexo II do Decreto n.º 41.981, de 02 de março de 2020;

**II - NOMEAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANDREILINO DANIEL ALVES DE NAZARETH**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143766

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o pedido constante do Ofício n.º 2618/2023-DGRH/GAB/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.023802/2023-00, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 1.º de julho de 2023, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FABIO BARROSO DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços Técnicos Tipo II, GT2, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a contar de 1.º de julho de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARX MACIEL PENA**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143767

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 534/2023-GRH/DDOF/SEAF/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002511/2023-15, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 17 de julho de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, constantes do Anexo Único, Parte 23, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
MÁRCIO ANDRÉ MARIALVA MENEZES	Gerente	AD-2
ETIANE SILVA VALENTE	Assessor III	AD-3
DIENES TABOSA DA SILVA	Assessor IV	AD-4

**II - NOMEAR**, a contar de 17 de julho de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, constantes do Anexo Único, Parte 23, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
ETIANE SILVA VALENTE	Gerente	AD-2
DIENES TABOSA DA SILVA	Assessor III	AD-3
WALMIR PEREIRA DA SILVA FILHO	Assessor IV	AD-4

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143768

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0776/2023-GDP/CETAM, subscrito pela Diretora-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028201.003140/2023-40, resolve

**I - EXONERAR**, a contar de 1.º de junho de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **PEDRO SANTARÉM DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 39, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a contar de 1.º de julho de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CARLA LETICIA NUNES**

**GRANETTO**, para exercer, no CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143769

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o Memorando n.º 433/2023-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

**I - EXONERAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CRISTIANE CHIRANO SALES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da CASA MILITAR, constante do Anexo II, Parte 1, do Decreto n.º 43.032, de 17 de novembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno da Casa Militar do Estado do Amazonas - CMEAM;

**II - NOMEAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FERNANDA SOARES CALLEGARI DE SOUSA**, para exercer, na CASA MILITAR, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143770

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o Memorando n.º 434/2023-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

**I - EXONERAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FERNANDA SOARES CALLEGARI DE SOUSA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor IV, AD-4, da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 32, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

**II - NOMEAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CRISTIANE CHIRANO SALES**, para exercer, na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143771

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 110/2023 - GERRH/FHAJ, subscrito pelo Diretor-Presidente da Fundação Hospital "ADRIANO JORGE", e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017305.002928/2023-90, resolve

**EXONERAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARIA CAROLINA COUTINHO XAVIER SOARES**, do cargo de confiança de Diretor de Ensino e Pesquisa da FUNDAÇÃO HOSPITAL "ADRIANO JORGE", constante do Anexo Único, Parte 47, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143772

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 110/2023 - GERRH/FHAJ, subscrito pelo Diretor-Presidente da Fundação Hospital "ADRIANO JORGE", e o que mais consta do Processo n.º 01.02.017305.002928/2023-90, resolve

**NOMEAR**, a partir de 1.º de agosto de 2023, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **PEDRO PAULO DIAS RIBEIRO**, para exercer o cargo de confiança de Diretor de Ensino e Pesquisa da FUNDAÇÃO HOSPITAL "ADRIANO JORGE", constante do Anexo Único, Parte 47, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143773

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 4.733, de 27 de dezembro de 2018, que "DISPÕE sobre medidas de segurança e apoio aos ex-Governadores do Estado do Amazonas e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 435/2023-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

**EXONERAR**, a contar de 05 de junho de 2023, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ONILDA ABREU DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da CASA CIVIL, constante do Anexo Único, Parte 1 - ASSESSORIA AOS EX-GOVERNADORES, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143774

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 34, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.015267/2023-30, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 18 de abril de 2023, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 14 de novembro de 1987, o servidor **IVAN ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, Matrícula n.º 167.854-0B, do cargo de Professor PF20.ESP-III, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143775

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Administração e Gestão exarado à fl. 52 dos autos, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.010917/2022-53, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 1.º de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **RENATA MONTEIRO FAÇANHA**, Matrícula n.º 202.196-0A, do cargo de Cirurgião Dentista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143776

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão, exarado à fl.94, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.006859/2021-82, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 1.º de novembro de 2018, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **STELLA VIRGINIA GOMES DE ALBUQUERQUE**, Matrícula n.º 245.728-8A, do cargo de Farmacêutico Bioquímico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143777

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl.36, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.005687/2023-08, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 1.º de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, a servidora **ELIELZE DE CÁSSIA DO CARMO SEGURA**, Matrícula n.º 167.955-4A, do cargo de Pedagogo PD20. ESP-III, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143778

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 49, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.013689/2022-73, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 13 de junho de 2022, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **MAX BORGES DE SOUZA**, Matrícula n.º 239.426-0A, do cargo de Técnico (Ciências Contábeis), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143779

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 48, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.010507/2022-02, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 1.º de novembro de 2020, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **ANDRESSA CABRAL BEZERRA**, Matrícula n.º 240.938-0A, do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**Protocolo 143780**

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 49, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.013689/2022-73, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 13 de junho de 2022, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **MAX BORGES DE SOUZA**, Matrícula n.º 239.426-0A, do cargo de Técnico (Ciências Contábeis), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**Protocolo 143781**

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão, exarado à fl. 48, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.011459/2023-50, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 02 de agosto de 2023, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **GRAZIELLA ANSELMO DO CARMO BARKER**, Matrícula n.º 238.199-0A, do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**Protocolo 143782**

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 53, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.034455/2022-60, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 05 de novembro de 2022, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **MARIA DO SOCORRO COSTA MOTA**, Matrícula n.º 198.527-2A, do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**Protocolo 143784**

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão à fl.117, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.001728/2020-28, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 16 de abril de 2020, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **MARIVALDO CORREIA DA SILVA**, Matrícula n.º 174.072-5C, do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**Protocolo 143785**

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Administração e Gestão exarado à fl. 65 dos autos, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.011666/2021-43, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 16 de agosto de 2018, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **KEILA MARA LOPES MOREIRA DE BARROS**, Matrícula n.º 236.233-3A, do cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**Protocolo 143786**

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão, exarado à fl. 100, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.006862/2021-04, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 25 de junho de 2018, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **ANGÉLICA PATRÍCIA DA COSTA LIMA**, Matrícula n.º 188.748-3A, do cargo de Técnico de Patologia Clínica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143787

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl.75, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.017280/2021-45, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 12 de julho de 2021, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **JULIE ANA TOMAZELLI PIZA**, Matrícula n.º 239.439-1A, do cargo de Técnico em Patologia Clínica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143788

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual; **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl.49, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.032823/2022-51, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 02 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **LEIDIANE OLIVEIRA LOZANO** Matrícula n.º 223.133-6A, do cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**  
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143789

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 62, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.009499/2020-90, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 27 de agosto de agosto de 2020, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, aplicável por força do artigo 1.º, §1.º, e artigo 3.º da Lei n.º 2.624, de 22 de dezembro de 2000, a servidora **MARIA HELOÍSA SOUSA PEREIRA**, Matrícula n.º 159.791-4B, do cargo de Auxiliar de Enfermagem A, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143790

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 48, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.007399/2020-29, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 08 de abril de 2020, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **ALEDSON ANANIAS MARTINS**, Matrícula n.º 245.030-5 A do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143791

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 66, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.007412/2021-20, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 1.º de maio de 2021, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **EBENEZER BRANDÃO DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 237.631-8A, do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143792

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 38, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.007005/2023-00, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 16 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **RODRIGO DA SILVA GRANGEIRO**, Matrícula n.º 241.328-0B, ocupante do cargo de Assistente Técnico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**Protocolo 143793**

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl.59, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.020945/2022-89, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 1.º de agosto de 2022, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **INGRID MARYANA ALMEIDA DA ROCHA**, Matrícula n.º 242.912-8A, do cargo Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**Protocolo 143794**

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl.42, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.003500/2023-15, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 13 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **NAPOLEÃO BARROSO DE MOURA**, Matrícula n.º 156.838-8C, do cargo de Auxiliar de Radiologia Médica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**Protocolo 143795**

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Administração e Gestão exarado à fl. 58 dos autos, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017103.002184/2022-63, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 21 de outubro de 2021, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **LUANA KARINE CARNEIRO FREIRE MORAES**, Matrícula n.º 236.767-0A, do cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**Protocolo 143796**

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 45, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017110.000450/2023-05, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 16 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **SCARLET DAYENY MOREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 235.716-0A, do cargo Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**Protocolo 143797**

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Administração e Gestão exarado à fl. 45 dos autos, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017117.000086/2023-13, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 24 de março de 2023, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **FRANCISCO RICARDO CAMPOS GOMES**, Matrícula n.º 241.004-4A, do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**Protocolo 143798**

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 68, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.028915/2021-30, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 1.º de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA**, Matrícula n.º 237.591-5A, do cargo de Copeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143799

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl.54, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.023530/2022-67, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 17 de agosto de 2022, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **ELISMARA CRISTOVAM TEIXEIRA OTERO**, Matrícula n.º 233.148-9A, do cargo de Artífice, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143800

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl.42, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.007672/2023-84, resolve

**EXONERAR**, a pedido, a contar de 1.º de março de 2023, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **MARTA SILVA DE LIMA**, Matrícula n.º 260.119-2A, do cargo de Merendeiro, PNF.MNF-II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

Protocolo 143842

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **FERNANDO ITASSUCÊ FREITAS CORRÊA**, nos autos do Mandado de Segurança n.º 4002156-02.2023.8.04.0000;

**CONSIDERANDO** a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do mencionado *mandamus*, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, III, *b*, do CPC;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02749/2023-SAJ/PPM, no sentido de promover o Impetrante ao posto de Major PM, a contar de 25 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.003828/2023-55, resolve

**PROMOVER**, por *Merecimento*, a contar de 25 de dezembro de 2022, nos termos dos artigos 10, alínea *b*, e 18 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, o Capitão PM **FERNANDO ITASSUCÊ FREITAS CORRÊA (15470)**, Matrícula n.º 159.268-8 A, ao posto de Major PM do Quadro de Oficiais Combatentes (QOPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143802

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a **DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA DA COMARCA DE IRANDUBA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0601984-53.2023.8.04.4600, que deferiu o pedido de tutela de urgência pleiteada, para determinar a promoção do Autor **GIDEL LOPES DO CARMO**, ao posto de 2.º Tenente PM, a contar de 21/04/2011, ao posto de 1.º Tenente PM, a contar de 21/04/2013, e, em sequência, ao posto de Capitão PM, a contar de 21/04/2016;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 02625/2023-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

**CONSIDERANDO** que o Policial Militar foi promovido ao posto de 2.º Tenente PM, a contar de 01 de abril de 2022, por intermédio do Decreto de 13 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.007797/2023-91, resolve

**I - TORNAR SEM EFEITO**, o Decreto de 13 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte que promoveu o Subtenente PM **GIDEL LOPES DO CARMO (13020)**, Matrícula n.º 141.884-0 A, ao posto de 2.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

**II - PROMOVER**, a contar de 21 de abril de 2011, o Subtenente PM **GIDEL LOPES DO CARMO (13020)**, Matrícula n.º 141.884-0 A, ao posto de 2.º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

**III - PROMOVER**, por *Antiguidade*, a contar de 21 de abril de 2013, nos termos dos artigos 10, alínea a, 11 e 18 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso I, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, o 2.º Tenente PM **GIDEL LOPES DO CARMO (13020)**, Matrícula n.º 141.884-0A, ao posto de 1.º Tenente PM, do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

**IV - PROMOVER**, por *Antiguidade*, a contar de 21 de abril de 2016, nos termos dos artigos 10, alínea a, 11 e 18 da Lei n.º 1.116, de 18 de abril de 1974, combinado com o artigo 41, inciso I, do Decreto n.º 3.399, de 31 de março de 1976, o 1.º Tenente PM **GIDEL LOPES DO CARMO (13020)**, Matrícula n.º 141.884-0 A, ao posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143811

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a **DECISÃO DA EXMA. DESEMBARGADORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 4007002-62.2023.8.04.0000, que deferiu a liminar, para determinar a promoção da Impetrante **JOELMA GOMES DO NASCIMENTO**, à graduação de Subtenente PM, a contar de 31 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02779/2023-SAJ/PPM;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.008236/2023-00, resolve

**PROMOVER**, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2022, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, V, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, a 1.º Sargento PM **JOELMA GOMES DO NASCIMENTO (14640)**, Matrícula n.º 155.169-8 A, à graduação de Subtenente PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143812

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **MARCELO GUIMARÃES DE SOUSA**, nos autos do Mandado de Segurança n.º 4004113-38.2023.8.04.0000;

**CONSIDERANDO** a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do mencionado *mandamus*, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, III, b do CPC;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02807/2023-SAJ/PPM, no sentido de promover o Impetrante à graduação de 3.º Sargento PM, a contar de 31 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.008224/2023-85, resolve

**PROMOVER**, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2022, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, nos termos do artigo 7.º, § 1, II, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Cabo PM **MARCELO GUIMARÃES DE SOUSA (21878)**, Matrícula n.º 216.104-4 A, à graduação de 3.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143813

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a **DECISÃO DA EXMA. DESEMBARGADORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 4004484-02.2023.8.04.0000, mantendo a liminar que determinou a promoção do Impetrante **MARIO ULISSES GOMES MAGALHÃES**, à graduação de 3.º Sargento PM, a contar de 31 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02814/2023-SAJ/PPM;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.008231/2023-87, resolve

**PROMOVER**, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2022, pelo Quadro Especial de Acesso - QEA, nos termos do artigo 7.º, § 3.º, II, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Cabo PM **MARIO ULISSES GOMES MAGALHÃES (20076)**, Matrícula n.º 204.867-1 A, à graduação de 3.º Sargento PM, do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143814

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **OSMARINO ROCHA RODRIGUES**, nos autos do Mandado de Segurança n.º 4004691-98.2023.8.04.0000;

**CONSIDERANDO** a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do mencionado *mandamus*, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02810/2023-SAJ/PPM, no sentido de promover o Impetrante à graduação de 3.º Sargento PM, a contar de 31 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.005023/2023-46, resolve

**PROMOVER**, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2022, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Cabo PM **OSMARINO ROCHA RODRIGUES (21982)**, Matrícula n.º 216.967-3 A, à graduação de 3.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143815

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a proposta de acordo apresentada pelo Estado do Amazonas e aceita por **RENAN DA SILVA COLARES**, nos autos do Mandado de Segurança n.º 4004099-54.2023.8.04.0000;

**CONSIDERANDO** a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do mencionado *mandamus*, que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do artigo 487, III, b, do CPC;

**CONSIDERANDO** a orientação da Procuradoria Geral contida no Ofício n.º 02804/2023-SAJ/PPM, no sentido de promover o Impetrante à graduação de 3.º Sargento PM, a contar de 31 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.008233/2023-76, resolve

**PROMOVER**, por *Antiguidade*, a contar de 31 de dezembro de 2022, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, II, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o Cabo PM **RENAN DA SILVA COLARES (22077)**, Matrícula n.º 215.643-1 A, à graduação de 3.º Sargento PM do Quadro de Praças (QPPM) da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**  
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143816

**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual e,

**CONSIDERANDO** que o Decreto de 10 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 3, apresentou incorreção referente ao nome da Senhora **MARCELA SOUSA OLIVEIRA**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder as correções, com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 529/2023-GRH/DDOF/SEAF/SEDECTI, subscrito pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.016101.002598/2023-20, resolve

**RETIFICAR** o Decreto de 10 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 3, no item II, na parte referente ao nome da Senhora **MARCELA SOUSA OLIVEIRA**, erroneamente grafado como **MARCELA SOUSA OLIVEIRA**, que promoveu sua nomeação para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, constante do Anexo Único, Parte 23, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VILLELA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício

**ANDREA BARROS BANDEIRA DE MELO**  
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**  
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 143817



## PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## PORTARIA N.º 079/2023-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, resolve

**DESIGNAR**, o servidor **MÁRCIO FERREIRA DA ROCHA**, Matrícula n.º 162.308-7 I, titular do cargo de provimento em comissão de Consultor Técnico II da Casa Civil, para responder pela Chefia do Departamento de Administração da Casa Civil, no período de 24 de julho a 02 de agosto de 2023.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 21 de julho de 2023.

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 143335

## Procuradoria Geral do Estado - PGE

## PORTARIA N.º 121/2023-GPGE

**CONSIDERA CONCEDIDA** férias à Procuradora do Estado que menciona. O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscritas nos incisos I e XVI do art. 10 da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

**RESOLVE**,

**CONSIDERAR CONCEDIDO** à Procuradora do Estado, Chefe da Procuradoria Previdenciária e Financeira-PPF, **LUCIANA GUIMARÃES PINHEIRO VIEIRA**, 05 (cinco) dias de férias referentes ao 2.º Período do exercício de 2007, a serem usufruídos no período de 10 a 14 de julho de 2023.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 17 de julho de 2023

**MATEUS SEVERIANO DA COSTA**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas, em exercício

Protocolo 143509

## Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

## PORTARIA N.º 0280/2023-GSEFAZ

**AUTORIZA** a averbação do Tempo de Contribuição abaixo discriminado em favor do servidor que menciona.

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor Valdemar Gomes de Sousa Filho, para averbação de tempo de contribuição prestado em atividade pública e privada, sob Regime da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT e Próprio da Previdência Social, mediante a apresentação de cópias da Certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social/INSS sob o Protocolo n.º 23001050.1.00009/23-2 e Certidão de Tempo de Contribuição

SEDUC, conforme consta no Processo n.º 01.01.014101.147591/2023-01, segundo orientação da Portaria n.º 0254/2012-GSEFAZ, de 10.07.2012, e, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 201, §9º, da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a averbação do Tempo de Contribuição abaixo, prestado em atividade pública e privada pelo servidor **VALDEMAR GOMES DE SOUSA FILHO**, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 3ª Classe, Padrão V, Nível FT-3, Matrícula n.º 019.981-8 B, do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

**A CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/ CONTRIBUIÇÃO**

EMPRESA/ÓRGÃO	PERÍODO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Bernardo Marques Pinheiro	02.05.78 a 17.07.78	0 ano(s), 2 mês(es), 16 dia(s)
SEDUC	12.07.84 a 03.07.85	0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
SEDUC	04.07.85 a 30.04.89	0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
SEDUC	25.07.89 a 25.07.89	0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
SEFAZ	04.08.89 a 31.12.18	0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)
SEDUC	04.07.85 a 06.04.90	3 ano(s), 3 mês(es), 5 dia(s)
Total Contado		1.266 dias, ou seja, 03 anos, 05 meses e 21 dias.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 26 de julho de 2023.

**ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 143361

## Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

## PORTARIA N.º 792/2023 - DGRH/SES-AM

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos **Processos n.º 017133.000380/2023-27; 017101.022984/2023-00; 017101.024348/2023-04; 017101.026539/2023-00; 017101.021259/2023-06; 017101.025242/2023-28; 017111.000282/2023-48; 017101.024804/2023-16; 017113.000325/2023-75; 017101.026249/2023-67; 017101.026541/2023-80; 017131.000135/2023-30/SES-AM.**

**R E S O L V E: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL** para os servidores relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: 01- Ana Carolina de Abreu Albuquerque**, Assistente Social, 245.356-8 A, 2018 a 2023, 01/10/2023 a 29/12/2023, Instituto da Mulher; **02- Elzenir Damasceno Barbosa**, Aux. Operacional de Saúde, 225.816-1 A, 2018 a 2023, 01/08/2023 a 29/10/2023, Unidade Mista de Lábrea; **03- Êxodo Pontes Marques**, Agente Administrativo, 244.884-0 A, 2018 a 2023, 01/12/2023 a 28/02/2024, Unidade Mista de Uruará; **04- Gisele Santeiro Maciel**, Assistente Social, 223.471-8 B, 2016 a 2021, 01/09/2023 a 29/11/2023, Unidade Mista de Itacoatiara; **05- José Perpétuo de Freitas**, Aux. de Saúde 3ª Classe, 111.977-0 A, 2017 a 2022, 01/07/2023 a 28/09/2023, Unidade Mista de Manicoré; **06- Jucelino da Silva Melo**, Téc. de Radiologia Médica, 239.818-4 A, 2017 a 2022, 01/11/2023 a 29/01/2024, Unidade Mista de Boca do Acre; **07- Lidyanne Batista Barroso**, Téc. de Enfermagem, 167.400-5 B, 2015 a 2020, 01/08/2023 a 29/10/2023, Maternidade Balbina Mestrinho; **08- Luciana Marques Serafico de Assis Carvalho**, Psicóloga, 245.005-4 A, 2018 a 2023, 01/09/2023 a 29/11/2023, Centro de Reab. De Depend. Química Ismael Abdel Aziz; **09- Ronaldo Vieira**

de Souza, Téc. de Enfermagem, 203.461-1 A, 2014 a 2019, 01/02/2024 a 30/04/2024, HPS Dr. João Lúcio; **10-Simone de Lima e Silva**, Assistente Social, 152.712-6 E, 2010 a 2015, 02/10/2023 a 30/12/2023, CAIMI Ada Rodrigues Viana; **11-Talyta Cancio dos Santos**, Copeira, 242.012-0 A, 2017 a 2022, 01/09/2023 a 29/11/2023, Unidade Mista de Itacoatiara; **12-Wanderley Dias Guedes**, Téc. de Enfermagem, 192.388-9 A, 2016 a 2021, 01/02/2024 a 30/04/2024, SPA São Raimundo. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.** Manaus, 26 de julho de 2023.

JANI KENTA IWATA  
Secretário Executivo

Protocolo 143306

**RESOLUÇÃO CIB Nº 278/2023 AD REFERENDUM DE 24 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre implementação de incentivo financeiro de custeio por equipamentos de hemodiálise em uso no Sistema Único de Saúde.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e; **Considerando** o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, promoção, proteção e recuperação da saúde e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; **Considerando** a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; **Considerando** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo, revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; **Considerando** a Portaria Nº 762, de 23 de Junho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, na forma do Capítulo III do Anexo IV da Portaria de Consolidação GM/MS Nº3 de 2017, para instituir incentivo financeiro de custeio por equipamento de hemodiálise em uso no Sistema Único de Saúde - SUS, nos serviços que tenham até 29 (vinte e nove) máquinas destinadas ao cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC; **Considerando** que os pacientes que aguardam inserção nos serviços de TRS ambulatorial, vêm sendo atendidos dentro das portas de urgência e emergência do Estado, de forma paliativa e provisória, conforme critérios de necessidade, gerando sobrecarga aos serviços de pronto atendimento; **Considerando** o Processo 01.01.017101.026666/2023-00 (SIGED), que dispõe sobre implementação de incentivo financeiro de custeio por equipamentos de hemodiálise em uso no Sistema Único de Saúde; **Considerando** Parecer da área técnica favorável, tendo em vista que os fluxos de atendimento e Linha de Cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica no Estado do Amazonas, desde a APS até a média e alta complexidade, incluindo os sistemas de apoio e logísticos, estão contemplados como prioridades nas Políticas de Saúde da SES-AM.

**RESOLVE: APROVAR AD REFERENDUM**, autorizado pelo coordenador da CIB/AM, Senhor Anoar Abdul Samad, a homologação da Portaria supracitada acerca de serviços ofertados em TRS, conforme o quantitativo de equipamentos de hemodiálise em uso no SUS, nos estabelecimentos destinados ao cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC), conforme quantitativo descrito abaixo, com base no número de equipamentos de hemodiálise cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em uso no SUS, na competência atual.

CNES	Estabelecimento SUS Habilitados	Equipamento para Hemodiálise existentes	Equipamento para Hemodiálise em uso para SUS
2018055	Hospital Santa Júlia	23	20
2017644	Hospital Universitário Getúlio Vargas - HUGV	26	25
2019434	Centro de Doenças Renais - CDR	35	29

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 24 de julho de 2023.

**O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução

**O Secretário de Estado de Saúde HOMOLOGA** as decisões contidas na Resolução Ad Referendum CIB/AM Nº 278/2023, datada de 24 de julho de 2023, nos termos do Decreto de 02.01.2023.

ANOAR ABDUL SAMAD  
Coordenador da CIB/AM

MANUEL BARBOSA DE LIMA  
Presidente do COSEMS/AM

ANOAR ABDUL SAMAD  
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 143310

**PORTARIA Nº 789/2023 - DGRH/SES-AM**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º,v da Constituição Estadual do Amazonas; **CONSIDERANDO** o que consta nos **Processos nº 01.01.017101.011365/2023-81; 022460/2023-00; 021955/2023-12; 025423/2023-54; 024749/2023-64; 024867-2023-72; 021939/2023-20; 023301/2023-23; 024618/2023-87 - SES-AM; CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV do Artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000; **CONSIDERANDO**, o que consta no Despacho da Assessoria Jurídica Nº 890/2018 - ASJUR; **CONSIDERANDO** as informações contidas no Parecer Nº 592/2018-CTA/SEAD; **CONSIDERANDO** o teor da Súmula Nº 473 do Supremo Tribunal Federal; **CONSIDERANDO**, ainda, que tal ato não implicará em acréscimos financeiros, pois trata-se apenas de regularização funcional/previdenciária. **RESOLVE: I - RETIFICAR** as portarias publicadas no Diário Oficial do Estado relacionadas abaixo: **1 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº731/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2023, a **matricula** da servidora **FATIMA NOGUEIRA DA SILVA**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ 115.755-8B, LEIA-SE 115.755-8A;** **2 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº683/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2023, a **matricula** da servidora **FRANCISCA ROZIMAR PEREIRA**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ 160.210-1B, LEIA-SE 160.210-1A;** **3 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº683/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2023, a **matricula** do servidor **MANOEL ACACIO DE MENEZES**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ 108.209-4B, LEIA-SE 108.209-4A;** **4 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº754/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de julho de 2023, a **matricula** da servidora **MARIA ANTONIA DE LIMA RAMOS**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ 146.586-4B, LEIA-SE 146.586-4A;** **5 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº731/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2023, a **matricula** da servidora **MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DA SILVA**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ 161.628-5B, LEIA-SE 161.628-5A;** **6 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº754/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de julho de 2023, a **matricula** da servidora **MARIA IRES ALMEIDA DA SILVA**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ 119.117-9B, LEIA-SE 119.117-9A;** **7 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº683/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2023, a **matricula** da servidora **MARIA JOSE GOMES DA SILVA**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ 141.168-3B, LEIA-SE 141.168-3A;** **8 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº708/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2023, o **nome** da servidora **MARIA MARLENE DE PAULA VIANA**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ Maria Marlene de Paula Marinho, LEIA-SE Maria Marlene de Paula Viana;** **9 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº737/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2023, o **nome** da servidora **MARIA MARLENE DE PAULA VIANA**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ Maria Marlene de Paula Marinho, LEIA-SE Maria Marlene de Paula Viana;** **10 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº731/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2023, a **matricula** do servidor **OSVALDINO BEZERRA DA COSTA**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ 118.030-4B, LEIA-SE 118.030-4A;** **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM.** Manaus, 26 de julho de 2023.

JANI KENTA IWATA  
Secretário Executivo

Protocolo 143382

**PORTARIA Nº 790/2023 - DGRH/SES-AM**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º,v da Constituição Estadual do Amazonas; **CONSIDERANDO** o que consta nos **Processos nº 01.01.017101.027535/2023-40; 021829/2023-68; 021831/2023-37; 023698/2023-53; 024893/2023-09; 013880/2023-04; 021921/2023-28;**

021739/2023-77; 023872/2023-68; 022632/2023-46 - SES-AM; **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV do Artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000; **CONSIDERANDO**, o que consta no Despacho da Assessoria Jurídica Nº 890/2018 - ASJUR; **CONSIDERANDO** as informações contidas no Parecer Nº 592/2018-CTA/SEAD; **CONSIDERANDO** o teor da Súmula Nº 473 do Supremo Tribunal Federal; **CONSIDERANDO**, ainda, que tal ato não implicará em acréscimos financeiros, pois trata-se apenas de regularização funcional/previdenciária. **RESOLVE: I - ADMITIR**, por Contrato Temporário os servidores relacionados a seguir, conforme **NOME, CARGO, MATRÍCULA, LOTAÇÃO e A CONTAR DE: 1 - Rita Freire Soares**, Auxiliar de Saúde, 115.805-5A, Unidade Misto de Tapuá, 01.10.1987; **II - PRORROGAR**, os Contratos Temporários dos servidores relacionados a seguir, conforme **NOME, CARGO, MATRÍCULA, LOTAÇÃO e A CONTAR DE: 1 - Carlos Arturo Gonzales Uribe**, Médico, 154.076-9A, Unidade Mista de Tefé, 30.11.1993 a 28.02.2001; **2 - Carlos Arturo Gonzales Uribe**, Médico, 154.076-9B, Unidade Mista de Tefé, 30.11.1996 a 28.02.2001; **III - RETIFICAR** as portarias publicadas no Diário Oficial do Estado relacionadas abaixo: **1 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº754/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de julho de 2023, a **matricula** do servidor **PEDRO ESTEVES PINHEIRO**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ** 113.817-0B, **LEIA-SE** 113.817-0A; **2 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº731/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2023, a **matricula** da servidora **RAIMUNDA MONTEIRO DE SOUZA**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ** 148.911-9B, **LEIA-SE** 148.911-9A; **3 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº731/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2023, a **matricula** do servidor **RAIMUNDO CORDEIRO LIMA**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ** 111.673-8B, **LEIA-SE** 111.673-8A; **4 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº683/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2023, a **matricula** da servidora **ROSANA ELISA SIQUEIRA**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ** 137.781-7F, **LEIA-SE** 137.781-7D; **5 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº683/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2023, a **matricula** do servidor **SEBASTIÃO DA SILVA FREITAS**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ** 113.203-2B, **LEIA-SE** 113.203-2A; **6 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº731/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2023, a **matricula** da servidora **SILVIA CRISTINA ALGARANHAES DA SILVA**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ** 160.289-6B, **LEIA-SE** 160.289-6A; **7 - RETIFICAR**, a Portaria de Admissão nº683/2023 - DGRH/SES-AM, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de julho de 2023, a **matricula** da servidora **VASTI BARBOSA DE SOUSA PAIVA**, na forma abaixo: **ONDE SE LÊ** 161.926-8B, **LEIA-SE** 161.926-8A; **CIENTIFQUE-SE, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM**. Manaus, 26 de julho de 2023.

JANI KENTA IWATA  
Secretário Executivo

Protocolo 143389

**EXTRATO - ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO; PARTES: VALE S.A e o ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**; **OBJETO:** Doação, pela VALE, dos bens descritos no Anexo I ("Bens") ao **DONATÁRIO**, bem como a doação do transporte rodoviário destes, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública do coronavírus. **VIGÊNCIA:** O presente Termo se inicia na data de sua assinatura, e termina quando do cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Termo, podendo ser prorrogado pelas Partes mediante assinatura de Termo Aditivo. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.017101.015 802/2020-93-SES-AM**. Manaus, 26 de julho de 2023.

JANI KENTA IWATA  
Secretário Executivo

Protocolo 143460

**EXTRATO - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023-SES-AM; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS**; **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 26/07/2023 a 24/09/2023; **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.01.017101.025117/2023-18 - SES-AM**. Manaus, 27 de julho de 2023

JANI KENTA IWATA  
Secretário Executivo

Protocolo 143461

#### APOSTILA

Que se faz ao **TERMO DE FOMENTO nº 014/2022 - SES-AM**, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA DOM GINO MALVESTIO**, para prorrogação de prazo e readequação do Plano de Aplicação, com base no Decreto nº 8.726/2016: "O presente APOSTILAMENTO tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 014/2022, por mais **90** (noventa) **dias**, a contar de **26/07/2023** a **23/10/2023**, e readequar o Plano de Aplicação do Plano de Trabalho, que passa a integrar este instrumento"; **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.01.017101.023187/2023-31-SES-AM**. Manaus, 27 de julho de 2023.

JANI KENTA IWATA  
Secretário Executivo

Protocolo 143485

#### RESOLUÇÃO CIR-MÉDIO AMAZONAS/AM Nº 006/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a pactuação e aprovação do Projeto de Habilitação de métodos contraceptivos definitivos de Laqueadura Tubária e Vasectomia do município de Itacoatiara. A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS - CIR-MÉDIO/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais na sua 42ª Reunião Ordinária realizada em 13.06.2023; **CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Itacoatiara Nº 009/2023, a qual aprovou em 11 de abril de 2023 o Projeto de Habilitação de Métodos Cirúrgicos de Laqueadura e Vasectomia de Itacoatiara, **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 48/SAS/MS, de 11 de fevereiro de 1999, que exige o credenciamento das unidades de saúde pelo gestor estadual ou municipal para realização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia; **CONSIDERANDO** Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar; **CONSIDERANDO** Parecer Técnico Favorável da Chefia do Departamento de Redes de Atenção à Saúde. **RESOLVE:** **CONSENSUAR** pela aprovação do Projeto de Habilitação de Métodos Contraceptivos definitivos de Laqueadura Tubária e Vasectomia do Município de Itacoatiara, apresentado na 42ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional-CIR do Médio Amazonas. Comissão Intergestores Regional Médio Amazonas, em Manaus, 13 de junho de 2023. A Coordenadora da CIR/AM e Vice Coordenador estão de comum acordo com a presente Resolução.

OTÁVIO MARQUES BRAGA ALVES  
Vice Coordenador CIR-Médio/AM

MEIRE JANE DE LIMA ANJOS  
Coordenador da CIR-MédioAM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIR/AM Médio Amazonas de Nº 006/2023 datada de 13 de junho de 2023, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

ANOAR SAMAD  
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 143501

#### RESOLUÇÃO CIR/MANAUS, ENTORNO E ALTO RIO NEGRO/AM Nº 002/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a solicitação de aprovação do Plano de Ação Regional da Saúde Mental da região de Manaus, Entorno e Alto Rio Negro do Estado do Amazonas, para o quadriênio de 2023 a 2026, com a finalidade de planejar suas ações de implementação e habilitação de serviços em saúde mental nos referidos municípios que compõem a região de saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE MANAUS, ENTORNO E ALTO RIO NEGRO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIR/MEARN- AM, na sua 54ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28.03.2023;

Considerando, a Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando, a Portaria GM/MS Nº 281, de 27 de fevereiro de 2014, que Institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, a Portaria de Consolidação Nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo V, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, a Portaria de Consolidação Nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo III, que dispõem sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

Considerando, as orientações do Instrutivo Normativo da Rede de Atenção Psicossocial no Sistema Único de Saúde, que orienta a elaboração dos Planos de Ação Regionais da Saúde Mental, afim de garantir implantação e habitação de serviços de saúde mental;

Considerando a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, bem como, Parecer FAVORÁVEL da área técnica pertencente à Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Amazonas - RAPS, da Secretaria Executiva Adjunta de Políticas de Saúde -SEAPS/SES-AM;

#### RESOLVE:

CONSENSUAR, pela aprovação do Plano de Ação Regional de Saúde Mental da Região de Manaus, Entorno e Alto Rio Negro do Estado do Amazonas, com a finalidade de planejar suas ações de implementação e habilitação de serviços em saúde mental, tendo em vista que o referido Plano de Ação, conforme o que consta no art. 14 do Anexo V da Portaria de Consolidação Nº 03 de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a operacionalização da implantação da rede de atenção psicossocial e prevê a elaboração da proposta de plano de ação regional, pactuado em CIR, com a programação da atenção à saúde das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, incluindo as atribuições, as responsabilidades e o aporte de recursos necessários para o cuidado no território.

A Coordenadora desta CIR e a Vice Coordenadora estão de comum acordo com a presente Resolução.

Comissão Intergestores Regional da CIR MANAUS, ENTORNO E ALTO RIO NEGRO, em Manaus, 28 de março de 2023.

**MARIA DOS SANTOS LEITE ROCHA**

Vice-Coordenadora da CIR

**NÚBIA LIMA PEREIRA**

Coordenadora da CIR

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução da CIR MANAUS, ENTORNO E ALTO RIO NEGRO/AM Nº 002/2023, datada de 28 de março de 2023, nos termos do Decreto de 28.06.2021.

**ANOAR SAMAD**

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 143504

#### RESOLUÇÃO CIB Nº 0184/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre regularização do Repasse Teto MAC para o Município de Nova Olinda do Norte/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 346ª Reunião (279ª Ordinária), realizada no dia 26/06/2023 e; Considerando a necessidade de regularizar o processo de descentralização dos recursos do Teto de Média e Alta Complexidade para custeio e manutenção das Unidades Hospitalares, a SES-AM deliberou em CIB/AM através da Resolução CIB nº 004/2019 AD REFERENDUM que dispõe sobre o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (recurso MAC) do Estado do Amazonas; Considerando que os recursos destinados do teto MAC do município, serão repassados com base nos Princípios do SUS de Universalidade, Equidade e Igualdade, assim os recursos serão repassados mensalmente na modalidade Fundo a Fundo;

Considerando o valor apresentado na última base do SISMAC/2022, estabelece o valor sob Gestão Estadual de R\$ 35.880,78/mês (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) correspondendo a R\$ 430.569,36/ano (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta nove reais e trinta e seis centavos) de repasse ao Município de Nova Olinda do Norte;

Considerando a informação do FES que consta os meses de maio e junho/2023 na conta do Fundo, assim então serão pagos como retroativos em parcela única no valor de R\$ 71.761,56 (setenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) e as consecutivas retornam ao valor regular de R\$ R\$ 35.880,78 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos);

Considerando o processo SIGED nº 01.01.017101.01.28521/2022-627/SES-AM que dispõe sobre regularização do Repasse Teto MAC para o Município de Nova Olinda do Norte/AM;

Considerando o Parecer do Sr Thiago Bentes Jucá, tendo em vista o parecer técnico do FES, do DERAC e a solicitação da Secretaria do Interior e diante da necessidade de regularizar os recursos do teto MAC do referido município e apresentação do protocolo nº 213910682307 apresentado pelo DEPLAN.

#### RESOLVE:

Consensuar pela regularização do Repasse Teto MAC para o Município de Nova Olinda do Norte/AM, com aprovação do protocolo nº 213910682307 referente à 8ª parcela, tendo em vista que a 7ª Parcela teve seu prazo encerrado no dia 14/06/2023, conforme a base atualizada do SISMAC.

IBGE: 130310

MUNICIPIO: Nova Olinda do Norte

VALOR RETROATIVO (em parcela única): R\$ 71.761,56

VALOR MÊS (após a 8ª parcela): R\$ 35.880,78

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 26 de junho de 2023.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

**MANUEL BARBOSA DE LIMA**

Presidente do COSEMS/AM

**JANI KENTA IWATA**

Coordenador da CIB/AM, em exercício

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 184/2023, datada de 26 de junho de 2023, nos termos do Decreto de 22.06.2023.

**JANI KENTA IWATA**

Secretário de Estado de Saúde, em exercício.

Protocolo 143505

#### RESOLUÇÃO CIB Nº 0183/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação da Nota técnica Conjunta Dispensação de medicamentos a pacientes atendidos pelo PROADISUS (TeleMedicina).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 346ª Reunião (279ª Ordinária), realizada no dia 26/06/2023 e;

Considerando que a Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos. Considerando que a Portaria Nº 1.554, de 30 de julho de 2013, dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências; Considerando que a Portaria Nº 2.814, de 22 de dezembro de 2014, que redefine regras e critérios para a formalização, apresentação, análise, aprovação, monitoramento e avaliação de projetos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADISUS), bem como sua sistemática de gestão e fluxo processual;

Considerando que a Lei Nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, altera Folha: 6 Avenida André Araújo, 701 - Aleixo Fone: (92) 3643-6300 Manaus-AM-CEP 69060-000 Secretário de Estado de Saúde a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da tele saúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020;

Considerando que a Resolução CFM Nº 2.314, de 20 de abril de 2022, define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação;

Considerando que a Secretaria de Saúde adotou a telemedicina como estratégia de atendimento especializado dos pacientes do interior do Estado do Amazonas pela complexidade do acesso aos serviços de saúde, realizada por meio de infraestrutura tecnológica apropriada que garante a integridade, segurança e o sigilo das informações;

Considerando o processo SIGED nº 01.01.017101.01.004003/2023-97/SES-AM que dispõe sobre aprovação da Nota técnica Conjunta Dispensação de medicamentos a pacientes atendidos pelo PROADISUS (TeleMedicina); Considerando o Parecer da Sra. Gleice Vanessa Baiocco, tendo em vista garantir o tratamento ambulatorial aos pacientes em todos os níveis de atenção à saúde, assegurando o acesso aos medicamentos essenciais em cada um deles.

**RESOLVE:**

Consensuar pela aprovação da Nota técnica Conjunta Dispensação de medicamentos a pacientes atendidos pelo PROADISUS (TeleMedicina).

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de junho de 2023.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

**MANUEL BARBOSA DE LIMA**  
Presidente do COSEMS/AM

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 183/2023, datada de 26 de junho de 2023, nos termos do Decreto de 22.06.2023.

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício

**Protocolo 143508**

#### **RESOLUÇÃO CIB Nº 0182/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a solicitação de alteração do Plano Estadual de Redução da Fila de Cirurgias Eletivas no Hospital Geral Raimundo Rodrigues Irmão CNES:2011891, no Município de Manaquiri/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 346ª Reunião (279ª Ordinária), realizada no dia 26/06/2023 e;

Considerando Instituir o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas"; Considerando a solicitação para alterar o Plano Estadual de Redução da Fila de Cirurgias Eletivas, tem como justificativa a Unidade Hospitalar de Manaquiri, Hospital Geral Raimundo Rodrigues Irmão CNES:2011891, já realizar alguns Procedimentos Cirúrgicos Eletivos contemplados na PORTARIA Nº 237, DE 8 DE MARÇO DE 2023: Define, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, o rol de procedimentos cirúrgicos para o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

Considerando o cumprimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e materiais especiais, contemplados no rol de procedimentos cirúrgicos do SUS, e, portanto, está sob a responsabilidade da gestão a ampliação de forma capilarizada e congruente com a demanda do estado;

Considerando o processo SIGED nº 01.01.017101.01.022039/2023-08/SES-AM que dispõe sobre solicitação de alteração do Plano Estadual de Redução da Fila de Cirurgias Eletivas no Hospital Geral Raimundo Rodrigues Irmão CNES:2011891, no Município de Manaquiri/AM;

Considerando o Parecer favorável do Sr. Leandro da Silva Pimentel, tendo em vista as alterações necessárias para redução das divergências de informações entre os sistemas e que isto poderá acarretar na falha do processo operacional e administrativo.

**RESOLVE:**

Consensuar pela alteração do Plano Estadual de Redução da Fila de Cirurgias Eletivas no Hospital Geral Raimundo Rodrigues Irmão CNES:2011891, no Município de Manaquiri/AM.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de junho de 2023.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

**MANUEL BARBOSA DE LIMA**  
Presidente do COSEMS/AM

**JANI KENTA IWATA**

Coordenador da CIB/AM, em exercício

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 182/2023, datada de 26 de junho de 2023, nos termos do Decreto de 22.06.2023.

**JANI KENTA IWATA**

Coordenador da CIB/AM, em exercício

**Protocolo 143511**

#### **RESOLUÇÃO CIB Nº 0181/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre aprovação da Proposta de Projeto nº 12975668000123004, no valor de R\$ 676.187,00 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais), oriundos de emenda parlamentar nº 16190008, destinada à Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes para o município de Santa Izabel do Rio Negro/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 346ª Reunião (279ª Ordinária), realizada no dia 26/06/2023 e;

Considerando que o recurso é oriundo de emenda parlamentar federal, cadastrada no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Santa Isabel do Rio Negro, destinado à Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes; Considerando a Portaria GM/MS Nº 449, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023;

Considerando a responsabilidade que o gestor do Município de Santa Isabel do Rio Negro assume junto ao Ministério da Saúde em executar o recurso de convênio de acordo com o objeto indicado;

Considerando que a aprovação da proposta de projeto na CIB é um dos critérios para a aprovação do pleito junto ao Ministério da Saúde;

Considerando o processo SIGED nº 01.01.017101.01.019899/2023-56/SES-AM que dispõe sobre aprovação da Proposta de Projeto nº 12975668000123004, no valor de R\$ 676.187,00 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais), oriundos de emenda parlamentar nº 16190008, destinada à Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes para o município de Santa Izabel do Rio Negro/AM.

Considerando o Parecer favorável do Sra. Priscila Lacerda, tendo em vista a necessidade da aquisição dos equipamentos para oferecer melhores condições de trabalho, serviços de qualidade e humanizados à população.

**RESOLVE:**

**Consensuar** pela aprovação da Proposta de Projeto nº 12975668000123004, no valor de R\$ 676.187,00 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais), oriundos de emenda parlamentar nº 16190008, destinada à Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes para o município de Santa Izabel do Rio Negro/AM.

**Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas**, em Manaus, 26 de junho de 2023.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

**MANUEL BARBOSA DE LIMA**  
Presidente do COSEMS

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício.

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 181/2023, datada de 26 de junho de 2023, nos termos do Decreto de 22.06.2023.

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício.

**Protocolo 143512**

#### **RESOLUÇÃO CIB Nº 0180/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre aprovação da Proposta de Projeto nº 12975668000123003, no valor de R\$ 323.812,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais), oriundos de emenda parlamentar nº 16190008, destinada à Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes - Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão no Município de Santa Izabel do Rio Negro/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 346ª Reunião (279ª Ordinária), realizada no dia 26/06/2023 e;

Considerando que o recurso é oriundo de emenda parlamentar federal, cadastrada no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Santa Isabel do Rio Negro, destinado à Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes - Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 449, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023;

Considerando a Portaria Nº 2.563, de 3 de outubro de 2017, que regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a responsabilidade que o gestor do Município de Santa Isabel do Rio Negro assume junto ao Ministério da Saúde em executar o recurso de acordo com o objeto indicado;

Considerando que a aprovação da proposta de projeto na CIB é um dos critérios para a aprovação do pleito junto ao Ministério da Saúde;

Considerando o processo SIGED nº 01.01.017101.01.019899/2023-56/SES-AM que dispõe sobre Proposta de Projeto nº 12975668000123003, no valor de R\$ 323.812,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais), oriundos de emenda parlamentar nº 16190008, destinada à Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes - Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão no Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

Considerando o Parecer favorável do Sra. Priscila Lacerda, tendo em vista a necessidade de melhorar o deslocamento e o acesso da população aos serviços de saúde no município.

RESOLVE:

Consensuar pela aprovação da Proposta de Projeto nº 12975668000123003, no valor de R\$ 323.812,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais), oriundos de emenda parlamentar nº 16190008, destinada à Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes - Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão no Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de junho de 2023.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

**MANUEL BARBOSA DE LIMA**  
Presidente do COSEMS/AM

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 180/2023, datada de 26 de junho de 2023, nos termos do Decreto de 22.06.2023.

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício

Protocolo 143513

#### RESOLUÇÃO CIB Nº 0179/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre aprovação da Proposta de Convênio nº 910471/23-001, no valor de R\$ 1.321.204,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e quatro reais), oriundos de emenda parlamentar nº 16190008, destinada à Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Construção de Maternidade no Município de Borba/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 346ª Reunião (279ª Ordinária), realizada no dia 26/06/2023 e;

Considerando que o recurso é oriundo de emenda parlamentar federal, cadastrada no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Borba, destinado à Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Construção de Maternidade no Município de Borba;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 449, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023.

Considerando que o objeto, Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, foi cadastrado no Programa Rede Cegonha - Implementação de Políticas para a Rede Cegonha, Componente Maternidade;

Considerando que nos dados gerais da proposta de convênio apontam que a diretriz do programa e o público alvo a ser alcançado está de acordo com a legislação vigente, Portaria de Consolidação nº 03/2027, que dispõe sobre as redes temáticas de atenção à saúde, as redes de serviço de saúde e as redes de pesquisa em saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a responsabilidade que o gestor do Município de Borba assume junto ao Ministério da Saúde em executar o recurso de convênio de acordo com o objeto indicado;

Considerando que a aprovação da proposta de convênio na CIB é um dos critérios para a aprovação do pleito junto ao Ministério da Saúde;

Considerando o processo Nº SIGED nº 01.01.017101.01.019899/2023-10/SES-AM que dispõe sobre aprovação da Proposta de Convênio nº 910471/23-001, no valor de R\$ 1.321.204,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e quatro reais), oriundos de emenda parlamentar nº 16190008, destinada à Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Construção de Maternidade no Município de Borba/AM;

Considerando o Parecer favorável do Sra. Priscila Lacerda, tendo em vista tendo em vista que com a construção da unidade de saúde haverá a ampliação da oferta dos serviços possibilitando a redução da mortalidade materna e neonatal na Região de Saúde de Madeira.

RESOLVE:

Consensuar pela aprovação da Proposta de Convênio nº 910471/23-001, no valor de R\$ 1.321.204,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e quatro reais), oriundos de emenda parlamentar nº 16190008, destinada à Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Construção de Maternidade no Município de Borba/AM.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de junho de 2023.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

**MANUEL BARBOSA DE LIMA**  
Presidente do COSEMS/AM

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício.

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 179/2023, datada de 26 de junho de 2023, nos termos do Decreto de 22.06.2023.

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício.

Protocolo 143514

#### RESOLUÇÃO CIB Nº 0177/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a solicitação da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes - FHCFM para utilização do saldo remanescente dos recursos creditados no Fundo Estadual de Saúde inerentes à Proposta nº 06023.708000/1200-14), no valor de R\$ 999.989,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 346ª Reunião (279ª Ordinária), realizada no dia 26/06/2023 e;

Considerando que o Hospital Universitário Francisca Mendes, inscrito no CNES nº 2018403, oferece serviços à população nas áreas de cardiologia, cirurgia cardiovascular e neuroendovascular. Na cardiologia são oferecidos atendimentos em valvulopatias, cardiopatia congênita, arritmologia e coronariopatias, bem como serviços de apoio em fisioterapia, nutrição, odontologia, fonoaudiologia, enfermagem, serviço social e psicologia, voltados a pacientes cardiopatas. Também são realizados exames especializados para apoio diagnóstico no S.A.D.T., dentre eles: teste ergométrico, ecocardiograma e eletrocardiograma. Na radiologia, oferece exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia e medicina nuclear (cintilografias). O setor de hemodinâmica realiza procedimentos cardíacos: cateterismo diagnóstico e terapêutico, estudo eletrofisiológico diagnóstico e terapêutico, procedimentos vasculares: arteriografia de membros e endopróteses, bem como procedimentos neurológicos: arteriografia cerebral e embolizações de aneurismas e malformação arteriovenosa (MAV);

Considerando o enfrentamento dessa situação, a aquisição de equipamentos hospitalares se torna uma necessidade premente para atender as demandas da FHCFM e futuras expansões na estrutura de cirurgias cardíacas. Primeiramente em reestruturar o parque tecnológico hospitalar do Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Hemodinâmica e demais setores que necessitam, com urgência, de substituição desses equipamentos;

Considerando que o recurso recebido pela unidade é para seu custeio e não atende as necessidades de equipamentos, já que essa aquisição refere-se à Despesa de Capital (Investimento) e não consta na programação orçamentária do exercício de 2022, e ainda, que foi autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2022, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Fonte do Tesouro Estadual, destinados à Categoria de Investimentos (conforme manifestação do Secretário Executivo Adjunto do Fundo Estadual de Saúde no Processo nº 01.01.017101.000438/2022-29, fl 78) e tendo em vista a depreciação e escassez dos equipamentos essas

pendências precisam de regularização pelo resultado que será gerado na excelência nos serviços ofertados aos pacientes cardiopatas, usuários dessa unidade hospitalar;

Considerando a alternativa de fonte de recurso para atender essa demanda é que esta FHCFM foi contemplada com a PORTARIA Nº 2.822, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 que apresentou entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Projeto nº 06023.7080001/20- 014 - Recurso de Emenda Parlamentar do objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE 41090001 - R\$ 999.989,00 - JOSÉ RICARDO, tendo como unidade assistida a Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes;

Considerando o processo Nº SIGED nº 01.01.017101.0100386/2023-65/ SES-AM que dispõe sobre a solicitação da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes - FHCFM para utilização do saldo remanescente dos recursos creditados no Fundo Estadual de Saúde inerentes à Proposta nº 06023.708000/1200-14), no valor de R\$ 999.989,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais);

Considerando o Parecer favorável do Sr. Leandro Pimentel, tendo em vista a necessidade de fortalecer o escopo assistencial da FHCFM enquanto hospital destinado para o atendimento em procedimentos cirúrgicos nas complexidades Cardiovascular e Endovascular, urge que sejam tomadas providências para a redução do tempo de espera para os procedimentos com a ampliação da oferta de cirurgias e procedimentos na FHCFM.

**RESOLVE:**

Consensuar pela aprovação da solicitação da Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes - FHCFM para utilização do saldo remanescente dos recursos creditados no Fundo Estadual de Saúde inerentes à Proposta nº 06023.708000/1200-14), no valor de R\$ 999.989,00 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais).

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de junho de 2023.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

**MANUEL BARBOSA DE LIMA**  
Presidente do COSEMS/AM

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 177/2023, datada de 26 de junho de 2023, nos termos do Decreto de 22.06.2023.

**JANI KENTA IWATA**  
Secretário de Estado de Saúde, em exercício.

**Protocolo 143516**

#### **RESOLUÇÃO CIB Nº 0178/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a aprovação das Propostas de Projeto nº 06023.708000/1230-05, referente a emenda parlamentar nº 41090005, no valor de R\$ 323.812,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais) e projeto nº 06023.708000/1230-06, referente a emenda nº 39580003, no valor de R\$ 323.812,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais), a Aquisição de Unidade Móvel - Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão para atender às necessidades da Rede Estadual de Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 346ª Reunião (279ª Ordinária), realizada no dia 26/06/2023 e;

Considerando que o recurso é oriundo de emenda parlamentar federal, cadastrada no CNPJ do Fundo Estadual de Saúde - FES/AM destinado à Aquisição de Unidade Móvel - Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 449, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, <http://www.saude.am.gov.br/> facebook.com/saudeam instagram.com/saudeam Fone: (92) 3643-6388 Avenida André Araújo, 701 -Aleixo, Manaus - AM CEP: 69060-000 Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023;

Considerando a Portaria Nº 2.563, de 3 de outubro de 2017, que regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde em executar o recurso de acordo com o objeto indicado;

Considerando que a aprovação das propostas de projeto na CIB é um dos critérios para a aprovação do pleito junto ao Ministério da Saúde;

Considerando o processo SIGED nº 01.01.017101.0100386/2023-65/ SES-AM que dispõe sobre aprovação das Propostas de Projeto nº 06023.708000/1230-05, referente a emenda parlamentar nº 41090005, no valor de R\$ 323.812,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais) e projeto nº 06023.708000/1230-06, referente a emenda nº 39580003, no valor de R\$ 323.812,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais), a Aquisição de Unidade Móvel - Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão para atender às necessidades da Rede Estadual de Saúde;

Considerando o Parecer favorável do Sr. Thiago Bentes de Sál, tendo em vista a necessidade de qualificar o serviço de transporte de pacientes em decúbito horizontal sem risco, o acesso da população aos serviços de saúde e o cuidado em rede.

**RESOLVE:**

Consensuar pela aprovação das Propostas de Projeto nº 06023.708000/1230-05, referente a emenda parlamentar nº 41090005, de autoria do Deputado Federal José Ricardo, no valor de R\$ 323.812,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais) e projeto nº 06023.708000/1230-06, referente a emenda nº 39580003, de autoria do Deputado Delegado Pablo, no valor de R\$ 323.812,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais), a Aquisição de Unidade Móvel - Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão para atender às necessidades da Rede Estadual de Saúde.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de junho de 2023.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

**MANUEL BARBOSA DE LIMA**  
Presidente do COSEMS

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício.

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 178/2023, datada de 26 de junho de 2023, nos termos do Decreto de 22.06.2023.

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício.

**Protocolo 143517**

#### **RESOLUÇÃO CIB Nº 0176/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre solicitação do Estado para remanejamento do recurso do Teto MAC, conforme Protocolo do SISMAC nº 213976892305, da gestão do Município de Lábrea, pactuado em CIB/AM, através da Resolução nº 002/2018.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 346ª Reunião (279ª Ordinária), realizada no dia 26/06/2023 e;

Considerando a Decisão Judicial nº 0002186-08.2023.8.04.0000, que determina ao Estado do Amazonas, que a partir do dia 27 de abril de 2023, assumira a gerência e a gestão do Hospital Regional de Lábrea, unidade que presta assistência à saúde de média e alta complexidade da calha do Purus; Considerando ainda a Resolução CIB nº 002/2018 que dispõe sobre o Termo de Compromisso de Gestão Municipal nº 40/2018, firmado entre Estado e Município, por meio de sua Cláusula primeira, tem por objeto estabelecer a cooperação entre a SES e a SMS no que concerne à gestão e à gerência dos recursos e dos estabelecimentos que desenvolvem ações e serviços de média e alta complexidade no Município, e outras orientações;

Considerando a Portaria nº 644 de 17 de maio de 2018, efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Amazonas, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado;

Considerando a solicitação do Estado do Amazonas para remanejamento do recurso do Teto MAC do município de Lábrea, conforme Protocolo SISMAC Nº 213976892305;

Considerando o processo Nº 01.01.017101.014708/2023-60 - SIGED que dispõe sobre solicitação do remanejamento do recurso do Teto MAC gerido pelo Município de Lábrea para a gestão do Estado do Amazonas;

Considerando parecer favorável da Sra. Neylane Macedo, tendo em vista aprovação do AD REFERENDUM 011/2023, em 28 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

Consensuar pela convalidação do AD REFERENDUM 011/2023 que aprova o remanejamento do Teto MAC do município de Lábrea para o Estado do Amazonas, de acordo com o Protocolo SISMAC 213976892305.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de junho de 2023.

**MANUEL BARBOSA DE LIMA**  
Presidente do COSEMS

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 0176/2023, datada de 26 de junho de 2023, nos termos do Decreto de 22.06.2023.

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício

**Protocolo 143518**

#### **RESOLUÇÃO CIB Nº 0175/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre Repasse Financeiro, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Manaus, dos valores relativos a Assistência Financeira Complementar dos Agentes de Combate às Endemias cedidos pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto" (FVS-RCP) à Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (SEMSA Manaus).

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 346ª Reunião (279ª Ordinária), realizada no dia 26/06/2023 e;

Considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando que a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União aos Agentes de Combate às Endemias foi definida na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que institui o piso salarial profissional nacional para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, regulamentada pelo Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, assim como a Lei nº 13.395, que alterou a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;

Considerando o Art. 420 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2018, no qual constam os requisitos que devem ser observados pelas Secretarias Municipais de Saúde para o recebimento da AFC, ou seja: I - comprovar, por meio do cadastro no SCNES, o vínculo direto dos ACE com o respectivo ente federativo e a realização da jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas (Origem: PRT nº 1025/GM/MS/2015, Art. 5º, I); e, II - observar as atividades do ACE descritas no Art. 4º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e nas diretrizes das políticas de vigilância em saúde definidas nos atos normativos editados pelo Ministério da Saúde, tais como: (Origem: PRT nº 1025/GM/MS/2015, Art. 5º, II).

Considerando o Art. 421 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2018, que excepcionalmente, o ACE poderá manter vínculo direto com o Estado o para exercício de suas funções no município, desde que: (Origem: PRT nº 1025/GM/MS/2015, Art. 6º);

I - o referido ACE seja contabilizado no quantitativo máximo de ACE passível de contratação pelo respectivo município nos termos desta Seção (Origem: PRT nº 1025/GM/MS/2015, Art. 6º, I);

II - seja respeitado o quantitativo máximo de ACE passível de contratação pelo respectivo município nos termos desta Seção (Origem: PRT nº 1025/GM/MS/2015, Art. 6º, II); e,

III - mediante deliberação e aprovação da respectiva CIB, com prévia comunicação à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) (Origem: PRT nº 1025/GM/MS/2015, Art. 6º, III).

Parágrafo Único. Na hipótese do "caput", o repasse do recurso financeiro na forma de AFC será efetuado diretamente ao estado pelo Ministério da Saúde. (Origem: PRT nº 1025/GM/MS/2015, Art. 6º, Parágrafo Único).

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2022, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição 5454, pag. 17, o qual formaliza que os Agentes de Combate às Endemias pertencentes aos quadros funcionais da FVS-RCP estejam posicionados em efetivo exercício de suas atribuições na estrutura da Vigilância Epidemiológica e Ambiental da SEMSA Manaus;

Considerando o processo Nº SIGED nº 01.01.017101.013359/2023-69/SES-AM no qual a SEMSA Manaus manifesta o interesse em repassar os valores relativos à AFC, em cumprimento à legislação, à FVS-RCP;

Considerando o Parecer favorável da Sra. Tatyana Costa Amorim Ramos, Diretora Presidente da FVS-RCP.

**RESOLVE:**

Consensuar pela aprovação de que o valor do AFC recebido pela SEMSA Manaus, por meio do Fundo Nacional de Saúde, será repassado de forma

mensal, na modalidade fundo a fundo, através da Conta Bancária nº 9763-2, Agência nº 03563, Banco do Brasil - 001, tendo como favorecido o Fundo Estadual de Saúde do Amazonas (FES), CNPJ 06.023.708/0001-44; recurso esse que deverá ser automaticamente repassado à Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto" (FVS-RCP).  
Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de junho de 2023.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

**MANUEL BARBOSA DE LIMA**  
Presidente do COSEMS/AM

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 175/2023, datada de 26 de junho de 2023, nos termos do Decreto de 22.06.2023.

**JANI KENTA IWATA**  
Secretário de Estado de Saúde, em exercício.

**Protocolo 143521**

#### **RESOLUÇÃO CIB Nº 0174/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde para municípios do Amazonas que vierem cadastrar ACE elegíveis para recebimento de AFC.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 346ª Reunião (279ª Ordinária), realizada no dia 26/06/2023 e;

Considerando a Portaria Nº 2.663, de 09 de outubro de 2019, que define os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde e dá outras providências;

Considerando o Art. 4º da Portaria supramencionada, no qual "as Secretarias Municipais de Saúde listadas no Anexo III a essa Portaria, que permanecerem com o mesmo valor do PFVS estabelecido pela Portaria nº 2.510/GM/MS/2017, pelo fato de não haver Agentes de Combate às Endemias-ACE elegíveis, que venham a cadastrar ACE elegíveis para fins de recebimento da Assistência Financeira Complementar da União - AFC, deverão informar à CIB para pactuar os novos valores do PFVS desses municípios e formalizar à Secretaria de Vigilância em Saúde-SVSA para os devidos encaminhamentos quanto à publicação de nova portaria autorizativa; Considerando o Parágrafo Único do Art. 4º no qual a SVSA irá monitorar o cadastramento dos ACE pelos municípios no Sistema de Cadastramento de Estabelecimentos de Saúde-SCNES, após o recebimento da Resolução da CIB prevista no caput, para fins da efetivação dos repasses da AFC e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE - IF;

Considerando a Portaria nº 76/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2023, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde e ao incentivo aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Considerando os processos Nºs 01.01.017101.0 004646/2023-88, 010072/2023-87, 019040/2023-47 - SIGED que tratam das solicitações dos Municípios de Alvarães, Borba e Coari/AM em relação ao cancelamento da Resolução nº 101/2019 e o retorno do recebimento de Assistência Financeira Complementar - AFC, da União, pelo Município;

Considerando o Parecer favorável da Sra. Tatyana Costa Amorim Ramos, Diretora Presidente da FVS-RCP.

**RESOLVE:**

Consensuar que os valores do PFVS do Amazonas permanecerão com os mesmos valores pactuados na Resolução CIB/AM nº 101/2019, sendo os valores ajustados anualmente com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme preconizado na Portaria MS/GM 1378/2013, Art. 15, § 2.

Que os municípios do estado do Amazonas incluídos no Anexo III, da Portaria nº 2.663, de 9 de outubro de 2019, que venham cadastrar Agentes de Combate às Endemias (ACE) conforme os parâmetros definidos nos artigos 416º a 430º, da Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passem a receber a Assistência Financeira Complementar da União (AFC) para aqueles ACE considerados como elegíveis, de acordo com o teto máximo estabelecido pela Portaria nº 535, de 30 de março de 2016.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de junho de 2023.

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

**MANUEL BARBOSA DE LIMA**  
Presidente do COSEMS

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício.

**HOMOLOGO** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 174/2023, datada de 26 de junho de 2023, nos termos do Decreto de 22.06.2023.

**JANI KENTA IWATA**  
Coordenador da CIB/AM, em exercício.

Protocolo 143522

## Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

### 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2007.

**DATA DA ASSINATURA:** 27.07.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a **DIOCESE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **doze (12) meses**, contados 01.08.2023 até **01.08.2024**, para dar continuidade na locação do imóvel, para acomodar as atividades administrativas e acadêmicas da **Escola Estadual São Gabriel** no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, **Escola Estadual Santa Izabel** em Santa Izabel do Rio Negro/AM, **Escola Estadual São Miguel** em Iaruetê/AM, **Escola Estadual Sagrado Coração de Jesus** em Taracá/AM, **Escola Estadual Imaculada Conceição** em Maturacá/AM, **Escola Estadual Sagrada Família** em Marauaia/AM e **Escola Estadual São Francisco** no Município de Barcelos/AM, conforme Memo. nº. 55/2023-NGCC, Projeto Básico, Parecer nº. 1.928/2023-ASSJUR e especificações da Nota de Empenho, que passam a integrar o presente termo. **VALOR GLOBAL: R\$ 474.726,60** (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **28101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2710.0001**, **12.362.3283.2736.0001**; Natureza da Despesa: **33903910**; Fontes de Recurso: **1.550.2270.0000.0000**, tendo sido emitidas em **18.07.2023** as Notas de Empenho nº. **0005164** no valor de **R\$ 78.593,63** (setenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos) e a NE nº. **0005165** no valor de **R\$ 117.890,44** (cento e dezessete mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). O valor de **R\$ 111.297,01** (cento e onze mil, duzentos e noventa e sete reais e um centavo) referente ao restante do termo aditivo, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro. O valor de **R\$ 166.945,52** (cento e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) referente ao restante do termo aditivo, correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.010251/2023-30.**

**ROBERT CORREA CARVALHO COSTA**  
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios  
Protocolo 143332

### 19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2007.

**DATA DA ASSINATURA:** 20.07.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL AMAZONAS STAFF LTDA**. **OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais **doze (12) meses**, contados de 01.08.2023 até **01.08.2024**, para dar continuidade na locação do imóvel, localizado na Av. André Araújo, nº 99, Bairro Aleixo, Manaus/AM para comportar as instalações administrativas e acadêmicas do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA - Professor Agenor Ferreira Lima, conforme Memo. nº 53/2023-NGCC, Projeto Básico, Parecer nº. 1.993/2023-ASSJUR e especificações da Nota de Empenho, partes integrante do ajuste. **VALOR GLOBAL: R\$ 541.070,88** (quinhentos e quarenta e um mil, setenta reais e oitenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2710.0011**; Natureza da Despesa: **33903910**; Fonte de Recurso: **1.550.2270.0000.0000**, tendo sido emitida pelo LOCATÁRIO em **12.07.2023** a Nota de Empenho nº **0005039** no valor de **R\$ 225.446,20** (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte

centavos). O valor de **R\$ 315.624,68** (trezentos e quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao restante do Termo Aditivo correrá a conta da dotação orçamentária que for consignada no orçamento vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.010246/2023-28.**

**ROBERT CORREA CARVALHO COSTA**  
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios  
Protocolo 143336

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 27.07.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL BOA VIDA - ACRBV**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **seis (06) meses**, contados de 27.07.2023 até **27.01.2024** para dar continuidade ao fornecimento de gêneros alimentícios regionalizados às Escolas Estaduais da Capital e Interior do estado do Amazonas, em atendimento ao Memo. nº 036/2023-NAPER, Projeto Básico e Parecer nº. 2.262/2023-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.017200/2023-30.**

**ROBERT CORREA CARVALHO COSTA**  
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios  
Protocolo 143358

### 1º TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº 06/2022.

**DATA DA ASSINATURA:** 27.07.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO MATIAS MACHLINE**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do fomento por mais **doze (12) meses**, contados de 27.07.2023 até **27.07.2024**, para dar continuidade a aquisição de fardamento escolar para os alunos regularmente matriculados no Ensino Médio da Matias Machline, no município de Manaus/AM, em atendimento ao Ofício nº. 20/2023, Plano de Trabalho nº. 002924 - SISCONV/SEFAZ, Parecer Técnico nº. 03/2023-DEGESC e Parecer nº. 2.266/2023-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.025130/2023-93.**

**ROBERT CORREA CARVALHO COSTA**  
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios  
Protocolo 143374

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº. 63/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 27.07.2023. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **F C TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - EPP**. **OBJETO:** Solicitação de pagamento indenizatório, referente à prestação de serviços de transporte escolar com empresa especializada para atender aos alunos do Ensino Regular e do Projeto Ensino Médio e Fundamental com Mediação Tecnológica matriculados na Rede Estadual de Ensino, nos municípios de Careiro da Várzea, Iranduba, Novo Airão, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Manacapuru, sem cobertura contratual, no período de ABRIL de 2023, Nota Fiscal 1900395 de 10/05/2023, no valor de **R\$ 631.333,08** (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e três reais e oito centavos), Projeto Básico e Parecer nº. 2.063/2023-ASSJUR/SEDUC, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL: R\$ 631.333,08** (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e três reais e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.362.3283.2747.0001**; Natureza da Despesa: **33909301**; Fonte de Recurso: **1.500.1210.0000.0000**; tendo sido emitida em **11.07.2023**, a Nota de Empenho nº. **0005013** no valor de **R\$ 631.333,08** (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e três reais e oito centavos). **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.01.028101.018311/2023-61.**

**ROBERT CORREA CARVALHO COSTA**  
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios  
Protocolo 143378

### EDITAL

**A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO**, por sua Presidente, CITA na forma do Art. 188 da Lei n.º 1778 de 08.01.87, a servidora **LUIZA ELAINE ARAÚJO DA CUNHA E SILVA**, Professor PF40. LPL-IV, Matrícula n.º213.881-6D, do quadro efetivo da SEDUC, uma vez que todas as tentativas anteriores de citação restaram frustradas, devendo, comparecer perante esta Comissão, instalada à Rua Waldomiro Lustoza,

nº 250, Japiim II, no CEPAN- bloco H, no horário de 8h às 12h, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 049/2023/CRDM/ SEDUC, quando poderá apresentar defesa, juntar documentos, apresentar testemunhas, enfim, praticar os atos que entender necessários, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente **EDITAL**.

Manaus, 27 de julho de 2023.

**MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA**  
Presidente - CRDM

Protocolo 143487

#### EDITAL

**A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO**, por sua Presidente, CITA na forma do Art. 188 da Lei n.º 1778 de 08.01.87, a servidora **MÁRCIA ANDRÉA DE OLIVEIRA GUEDES**, Professor PF40. LPL-IV, Matrícula n.º118.721-0L, do quadro efetivo da SEDUC, uma vez que todas as tentativas anteriores de citação restaram frustradas, devendo, comparecer perante esta Comissão, instalada à Rua Waldomiro Lustoza, nº 250, Japiim II, no CEPAN- bloco H, no horário de 8h às 12h, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 047/2023/CRDM/ SEDUC, quando poderá apresentar defesa, juntar documentos, apresentar testemunhas, enfim, praticar os atos que entender necessários, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente **EDITAL**.

Manaus, 27 de julho de 2023.

**MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA**  
Presidente - CRDM

Protocolo 143488

## Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

#### EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica; DATA DA ASSINATURA: 25.07.2023; DAS PARTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI; OBJETO: cooperação mútua entre as instituições signatárias, visando a colaboração e apoio da Prefeitura Municipal de Coari com as demandas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas no município de Coari, visando aumentar o nível de segurança para a população e proporcionar melhores políticas públicas de segurança pública e defesa social; FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.666/93. **Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício, Manaus, 25 de julho de 2023.**

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

Protocolo 143324

#### PORTARIA Nº 107/2023-GSE/SSP-AM

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007, combinado com o Decreto nº 37.236, de 09 de setembro de 2016 e a Portaria nº 0086/2019-GS/SSP, de 25 de abril de 2019; **CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 24.634 que disciplina a descentralização de crédito mediante destaque e instrução Normativa/SET/SEFAZ Nº 002/004, de 30.12.2004; **CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, constante no Ofício nº 598/2023-GDP/CETAM; **RESOLVE: I - CONCEDER** destaque de Crédito Orçamentário em favor do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM no valor total de R\$ 586.656,00, referente ao Curso de Investigador de Polícia Civil - PCAM, de acordo com a programação abaixo especificada e Nota de Crédito nº 004/2023-SSP.

Função	Sub função	Programa	Ação Localizador	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
06	128	3264	2121.0001	339036	1.500.121.0.0000.0000	488.880,00
06	128	3264	2121.0001	339047	1.500.121.0.0000.0000	97.776,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - O Departamento de Orçamento e Finanças tome conhecimento e adote as providências pertinentes. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE**

**DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, Manaus, 27 de julho de 2023.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**

Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 143523

## Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

**RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 099/2023/SEC/SEAP**. O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias e passagens aos servidores: LEANDRO CASTRO PEREIRA-Assessor III, CARLOS WILLIAMS TOBIAS DE SOUZA-Assessor III, CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA-Policial Penal e EDSON NOGUEIRA DE ARAÚJO-Policial Penal. Trecho: Manaus(AM)-Santarém(PA)-Manaus(AM). Período: 02/08 a 03/08/2023. Objetivo: COMPOR EQUIPE DE ESCOLTA EM RAZÃO DO RECAMBIAMENTO DE CUSTODIADOS NA COMARCA DE SANTARÉM/PA A COMARCA DE MANAUS/AM. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**.

Manaus-AM, 26 de julho de 2023.

**PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 143312

**ERRATA DA RESENHA DA PORTARIA Nº. 0114/2023 - GAB/SEC/SEAP I**. **Onde se lê:** VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); 33903389 - 12.000,00. **Leia-se:** VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); 33903089 - 12.000,00. **ERRATA DA RESENHA DA PORTARIA Nº. 0115/2023 - GAB/SEC/SEAP I**. **Onde se lê:** VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903089 - 4.000,00. **Leia-se:** VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903389 - 4.000,00.

**PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 143363

## Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 014/2023-SEINFRA. Data da Assinatura: 27.07.2023. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa URBANA ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM. Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias corridos. Valor: R\$ 8.784.148,72 (oito milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos). Dotação: Unidade Orçamentária: 25704, Programa de Trabalho: 15.451.3300.1565.0011, Fonte de Recurso: 1.754.271.2.7047.0000; Natureza da Despesa: 44905117, tendo sido emitida, em 27/07/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE0001042, no valor de R\$ 803.802,27 (oitocentos e três mil, oitocentos e dois reais e vinte e sete centavos). O saldo restante será empenhado oportunamente. Processo Administrativo nº 01.01.025101.004367/2022-61-SEINFRA. Manaus, 27 de julho de 2023.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 143495

#### LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N. 188/2023

A Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única - LAU n.º 188/2023, que autoriza a realização dos serviços de Recuperação da Rodovia Codajás-Anori, localizada nos municípios de Codajás, Anamá e Anori, todos no Estado do Amazonas, localizado no Município de Codajás-AM, Ponto Inicial: 3º50'16.12"S / 62º3'36.59"O - Ponto Final: 3º44'37.37.19"S / 61º39'32.38"O., para Construção Civil e Infraestrutura, com validade de 02 Anos.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 143507

**PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00285/2023.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - FIDEAM**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 24.634 de 16 de novembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA, no Processo n.º 01.01.025704.000107/2023-09 SIGED.

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário em favor SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA no valor de R\$ 2.302.172,55 (dois milhões, trezentos e dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), destinado a atender as necessidades da SEINFRA, conforme segue:

- Parte do saldo do Termo de Contrato n.º 026/2022-SEINFRA, - Recuperação e melhoria do Ramal do Mapiá no município de Borba/AM;

- Formalização do Contrato em favor da empresa Urbana Engenharia Serviços e Construções Ltda, - Recuperação do sistema viário na sede do município de Silves/AM.

- Reajuste da 28ª Med. ao Termo de Contrato N.º 144/2013-SEINFRA - Obras e serviços de engenharia para executar a primeira etapa da implantação de pavimentação e drenagem de duplicação de via urbana existente - Estrada do Tarumã, localizada no município de Manaus/AM.

**Destaque n.º 00148, 00160 e 00166/2023.**

Função	Sub função	Programa	Ação	Região	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Valor
15	451	3300	1565	0003	449051	1.754.271.2.7047.0000	21,27
15	451	3300	1565	0011	449051	1.754.271.2.7047.0000	803.802,27
15	451	3300	1565	0011	449051	1.754.271.2.7047.0000	1.498.349,01

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - FIDEAM**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 143500

**PORTARIA/SEINFRA/GS/N.º 00590/2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 24.634 de 16 de novembro de 2004;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, no Processo n.º 01.01.025101.004035/2023-68 SIGED.

**R E S O L V E:**

**I - CONCEDER** Destaque de Crédito Orçamentário em favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA no valor de R\$ 137.052,50 (cento e trinta e sete mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), destinados a empenhar despesas de exercícios anteriores, contraídas com aquisições de produtos químicos e frete para o processo de tratamento da água.

**Destaque n.º 0053/2023.**

Função	Sub função	Programa	Ação	Região	Natureza da despesa	Fonte de Recurso	Valor
17	512	3300	2275	0001	339092	1.501.160.0.0000.0000	137.052,50

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 143503

**EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 022/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 27/07/2023. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a Empresa CONSTRUTORA RIO NEGRO EIRELI. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 022/2022-SEINFRA por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 06/09/2023, e execução por igual período, contados de 06/08/2023,

de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo n.º 01.01.025101.003909/2023-60-SEINFRA. Manaus, 27 de julho de 2023.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 143502

**EXTRATO DE ADITIVO**

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 046/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 27/07/2023. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, e a empresa SINGULAR CONSTRUTORA E CONSERVAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato n.º 046/2022-SEINFRA, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 09/08/2023, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo n.º 01.01.025101.003958/2023-00-SEINFRA. Manaus, 27 de julho de 2023.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 143506

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

**PORTARIA Nº 100/2023-GSEJUSC**

A Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso das suas atribuições legais, em estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fixados no art. 37 da Constituição Federal, e considerando a necessidade de identificar a situação de todos os Conselhos, Fundos e Comitês existentes no âmbito desta SEJUSC,

**RESOLVE:**

I - CONSTITUIR COMISSÃO DE APURAÇÃO, com o objetivo de realizar estudo apresentando legislação pertinente, composição, situação atual e contábil de todos os Conselhos, Fundos e Comitês vinculados à SEJUSC, a fim de respaldar sua gestão e adotar as providências cabíveis, caso necessário;

II - DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão de Apuração:

Presidente: Rennan Lessa Ferreira;

Membros: Edivan Pereira de Souza; Kerolainy da Silva Forthe; Normando Sávio Corrêa Pinheiro;

III - A participação dos membros não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público;

IV - Ficam delegados poderes aos membros da Comissão para a realização dos trabalhos, devendo ser atendidas suas requisições aos demais servidores na maior brevidade possível;

V - Os trabalhos da Comissão encerrar-se-ão 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja necessário.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 143520

## Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

**PORTARIA Nº 441/2023-GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o art. 24, XXII, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, preceitua ser dispensável a licitação quando estiver configurada a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionário segunda normas de legislação específica;

**CONSIDERANDO** que a empresa **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, é a concessionária responsável pela distribuição e fornecimento de água e esgoto para o Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a necessidade do fornecimento imediato da demanda da SEAS;

**CONSIDERANDO**, finalmente o projeto básico e demais informações que consta do **Processo nº 01.01.031101.002795/2023-33-SIGED-SEAS**;

**RESOLVE:**

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores para a contratação de 60 (sessenta) meses, da empresa **MANAUS AMBIENTAL S.A.**;

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global de **R\$ 2.792.870,88** (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

À consideração da Senhora Secretária de Estado da SEAS, para ratificação.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,**

Manaus, 26 de julho de 2023.

**ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA**

Secretário Executivo de Assistência Social

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 143319

**PORTARIA Nº 444/2023 - GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS**, autoriza o pagamento de Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Maria Lenise Trindade da Silva/Gerente; Nixon Ricardo Cardoso da Fonseca/Gerente; Renilda Oliveira de Abreu/Assessor II; **Destino e Período:** Borba/AM 07/08/2023 a 09/08/2023; **Objetivo:** Participação na 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Borba.

Manaus, 27 de julho de 2023

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 143326

**PORTARIA Nº 445/2023 - GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS**, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Raquel Cabral Malheiros/Assessor II; Jessica de Sousa Monteiro/Gerente; **Destino e Período:** Curitiba/PR 31/07/2023 a 04/08/2023; **Objetivo:** Realização de Oficina da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar das Cidades e aéreas Urbanas em Curitiba/PR.

Manaus, 27 de julho de 2023

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 143368

**PORTARIA Nº 446/2023 - GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS**, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Josielle dos Santos de Azevedo/Colaborador (a); Maria de Lourdes Alves Rufo/ASSISTENTE TECNICO PNM.ANM-I; Liane Araújo de Figueiredo/TEC. DE ENFERMAGEM-TEN-P.S.N.M.-A; **Destino e Período:** Caruaru/AM 14/08/2023 a 23/08/2023; **Objetivo:** Realizar visita de apoio técnico ao Município de Caruaru, visando garantir a qualificação da gestão do programa Bolsa Família, Cadastro único e Suas Condicionaisidades.

Manaus, 27 de julho de 2023

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 143453

**PORTARIA Nº 447/2023 - GSEAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS**, autoriza o pagamento de Complementação de Passagens a seguir: **Nome e Cargo:** Anderson Oliveira de Souza/Secretário Executivo; **Destino e Período:** Boa Vista/RR 24/06/2023 a 25/06/2023; **Objetivo:** participar do Encontro Regional do Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social - FONSEAS em Boa Vista- RR.

Manaus, 27 de julho de 2023

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 143486

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/AM**

**Resolução CEAS Nº 12, de 19 de julho de 2023.**

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação do programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz para o ano de 2023.

**O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM**, no uso da competência que lhe confere a Lei 2.358, de 29 de novembro de 1995 - (DOE 01/12/1995), alterada pela Lei nº 4.511, de 14 de setembro de 2017 (DOE 14/09/2017), e Regimento Interno (DOE 3/9/2019) e em Reunião Extraordinária realizada em 19 de julho de 2023.

**Considerando** a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

**Considerando** o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, revisado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Programa Primeira Infância no SUAS;

**Considerando** o Parecer da Comissão de Política de Assistência Social do CEAS sobre a análise do Plano encaminhado pela Gestão da SEAS/AM através do Ofício n 0865-2023 -GSEAS

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o PLANO DE AÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ para o ano de 2023, a ser executado com recurso financeiro proveniente do Governo Federal disponível no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) saldo no valor de R\$ 32.077,45 (trinta e dois mil e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARA TALITA PEREIRA DE SOUSA**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

Protocolo 143308

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 002/2023/GS/SEMA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, consubstanciada no Regimento Interno, conforme Decreto nº 36.219, de 09 de setembro de 2015 e Lei Delegada nº 66 de 09 de maio de 2007; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 36.819 de 31 de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à Informação); **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 que estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 001/2023, que institui o acesso ao Sistema AFI e a concessão de Assinatura Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**RESOLVE:**

**I - REVOGAR a PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001/2023/GS/SEMA**, publicada em 15/05/2023.

**II - DESIGNAR** o servidor Vitor Cantanhede Barreto, que está ocupando o cargo de Chefe de Departamento Financeiro, matrícula nº 237218A, CPF nº 895.191.592-15, e Raphael Brito dos Santos, que está ocupando o cargo de Assessor II, matrícula nº 195046-0B, CPF nº 876.740.502-97 para responder como **GESTOR ORÇAMENTÁRIO da UNIDADE GESTORA 030101**, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 17 de julho de 2023;

**III - DESIGNAR** o servidor Vitor Cantanhede Barreto, que está ocupando o cargo de Chefe de Departamento Financeiro, matrícula nº 237218A, CPF nº 895.191.592-15, e Raphael Brito dos Santos, que está ocupando o cargo de Assessor II, matrícula nº 195046-0B, CPF nº 876.740.502-97 para responder como **GESTOR FINANCEIRO da UNIDADE GESTORA 030101**, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 17 de julho de 2023. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, em Manaus/AM, 27 de julho de 2023.**

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 143492

**PORTARIA SEMA N.º 074/2023 - GS**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO**, art.º62, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1989, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas. **RESOLVE: I - CONCEDER - FÉRIAS**, aos seguintes servidores: **ADEVANE DA SILVA ARAÚJO**, matrícula:198.966-9C, 15 (quinze) dias, período 16.8.2023 a 30.8.2023 do exercício 2022/2023; **DAYRICK SANTOS DE MELO**, matrícula: 257.287-7A, 10 (dez) dias, período 23.8.2023 a 1.9.2023 do exercício 2022/2023; **FABRÍCIA ARRUDA MOREIRA**, matrícula: 232.608-6B, 15 (quinze) dias, período 17.8.2023 a 31.8.2023 do exercício 2021/2022; **IGOR CARDOSO CORREIA**, matrícula: 264.309-0A, 15 (quinze) dias, período 1.8.2023 a 15.8.2023 do exercício 2022/2023; **MAYCON DOUGLAS DE OLIVEIRA CASTRO**, matrícula: 233.102-0C, 15 (quinze) dias, período 1.8.2023 a 15.8.2023 do exercício 2022/2023; **RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula: 257.653-8A, 15 (quinze) dias, período 1.8.2023 a 15.8.2023 do exercício 2022/2023; **WILLARD MOTA VIEIRA**, matrícula: 016.789-4C, 10 (dez) dias, período 3.7.2023 a 12.7.2023 do exercício 2022/2023. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. Manaus, 27 de julho de 2023.**

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 143519

## Centro de Serviços Compartilhados – CSC

**TERMO DE CONTRATO N.º 004/2023-CSC**

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de julho de 2023;

**PARTES CONTRATANTES:** O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados-CSC, representado pelo Dr. Walter Siqueira Brito, Presidente, e a empresa Tawrus Conservação, Serviços e Equipamentos Eletrônicos Ltda, representado pelo Sr. Raimundo Santana de Freitas, Sócio da Empresa;

**OBJETO:** Prestação de serviços de agente de portaria nos turnos diurno e noturno, por 02(dois) meses, à contar de 20/07/2023 a 20/09/2023;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 013102.006686/2023-01-CSC;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.106,38 (Trinta e sete mil, cento e seis reais e trinta e oito centavos), pelo período de 02 (dois) meses;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão na seguinte dotação orçamentária: Natureza de despesa: 33903701, Programa de Trabalho 04.122.0001.2001.0001, Fonte 15001500000000 e Nota de Empenho 2023NE000167.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC**, em Manaus, 25 de julho de 2023.

**WALTER SIQUEIRA BRITO**  
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 143430

**RESENHA: 078/23 - CSC DATA: 27/07/2023**

Torna Público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

**Aviso de Licitação**

**Endereço eletrônico:** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**1.1) PE n.º 323/2023-CSC:** Aquisição de Materiais Hospitalares (Seringa e Agulha Descartável) para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as demandas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

**1.2) PE n.º 324/2023-CSC:** Aquisição de Materiais Hospitalares (Fio de Sutura Nylon, Fio de Sutura Catgut Simples e Outros) para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as demandas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

**1.3) PE n.º 325/2023-CSC:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cesta Básica), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Defesa Civil do Estado do Amazonas e Demais Complexos Administrativos do Governo do Estado do Amazonas.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 11 de agosto de 2023 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 11 de agosto de 2023 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

**Marcação de Nova Data**

**Endereço eletrônico:** Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

**2.1) PE n.º 286/2023-CSC:** Aquisição de Materiais Hospitalares (Equipo, Protetor Cutâneo e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON e demais Complexos Administrativos do Governo do Estado do Amazonas.

**2.2) PE n.º 289/2023-CSC:** Aquisição de Materiais Hospitalares (Cânula de Guedel, Curativo e Outros) para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as demandas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 02 de agosto de 2023 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 02 de agosto de 2023 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

- **Observação:** Os interessados que inscreverem suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

**Reabertura de Prazo**

**Endereço eletrônico:** Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

**3.1) PE n.º 284/2023-CSC:** Aquisição de Materiais Hospitalares - Nutrição, para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as demandas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual do Amazonas.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 11 de agosto de 2023 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 11 de agosto de 2023 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

- **Observação:** Os interessados que inscreverem suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

**DILIGÊNCIA**

Notifica-se a empresa **PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob N.º 07.612.370/0001-29, para ciência de diligência de nota técnica/recurso do PE n.º 231/2023-CSC, conforme o prazo do **item 19.16.1** do Edital.

**Revogação**

Revogada a seguinte licitação:

**1) PE n.º 115/2023-CSC**, conforme solicitação do órgão.

**Convocação para Nova Sessão Pública**

**1) PE n.º 1333/2022-CSC**, dia 01/08/2023 às 11:00 horas de Brasília.

**2) PE n.º 022/2023-CSC**, dia 01/08/2023 às 11:00 horas de Brasília.

**3) PE n.º 250/2023-CSC**, dia 01/08/2023 às 11:00 horas de Brasília.

**4) PE n.º 266/2023-CSC**, dia 01/08/2023 às 11:00 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>.

**Resultado do Julgamento das Propostas de Preços**

**Tomada de Preços N.º 002/2023-CSC.**

**Empresa Classificada:**

- FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA

**Empresas Desclassificadas:**

- CONSTRUTORA MARÃES LTDA

- GRIPPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

- ELP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

O licitante participante do certame deverá solicitar a Ata do Resultado do Julgamento através do Protocolo Virtual, por meio do endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>.

**WALTER SIQUEIRA BRITO**

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 143437

## Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

**RESENHA DA PORTARIA N.º 292/DRH-1, DE 19 DE JULHO DE 2023.**  
(Publicado no BG n.º 135 de 21/07/2023)

**O CMT-GERAL DO CBMAM**, no uso das atribuições legais; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 36.819/2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), resolve:

- DESIGNAR** o TC QOBM JOSE WILSON PEREIRA GONCALVES, matrícula nº 181.312-9 A, para monitorar e orientar este CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, quanto aos procedimentos de acesso à informação.
- CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 143328

**RESENHA DA PORTARIA Nº. 260 DRH-6/2023  
(Publicada no BG Nº. 116 de 23.06.2023)**

O Cmt Geral do CBMAM RESOLVE: Cessar e Atribuir FG aos Bombeiros Militares nela especificado. Lei Delegada 123/2019.

**CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 143329

**RESENHA DA PORTARIA Nº. 272/DRH/2023  
(Publicada no BG n. 126 de 10.07.2023)**

O CMT G do CBMAM. RESOLVE: CONCEDER AUXÍLIO MORADIA a contar de 1º.08.2023 a BM nela especificada. Art.30, § 1º e 2º Lei n. 3.725/12, e art. 4º do Decreto nº 21.968/01.

**CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 143330

**RESENHA DA PORTARIA Nº 145 - DL/2023-CBMAM  
(Publicado no BG nº 131 de 17 de julho de 2023)**

O COMANDANTE GERAL DO CBMAM, no uso de suas atribuições legais, Autoriza o deslocamento dos Bombeiros Militares e funcionários civis nela especificados, conforme Art. 54, IV da Constituição Estadual e o Decreto nº 38.479/2017.

CIENTIFIQUE - SE, CUMPRA - SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS - CBMAM, em Manaus, 26 de julho de 2023.

**CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 143350

**RESENHA DA PORTARIA Nº 268/2023/DL/CBMAM  
(Publicado no BG nº 123 de 05 de julho de 2023)**

O DIRETOR DE LOGÍSTICA DO CBMAM, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o Art. 75, II da Lei Nº 14.133 de 01 de abril 2021, preceitua ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 157, II do Decreto Estadual nº 43.177, de 10 de março de 2023 que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação Eletrônica, via sistema E-COMPRAS/AM; CONSIDERANDO que as aquisições de tendas 5x5 visam suprir as necessidades do CBMAM para os mais diversos cumprimentos de ordens de serviço e cerimônias de cunho oficial;

CONSIDERANDO que a justificativa da seleção da contratada seguiu todos os ritos processuais da legislação vigente;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no PROCESSO SIGED Nº 01.01.022104.001062/2023-60 da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 002/2023 CBMAM.

R E S O L V E:

I - DECLARAR DISPENSÁVEL, o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II da Lei Nº 14.133 de 01 de abril 2021 e no Art. 157, II do Decreto Estadual nº 43.177, de 10 de março de 2023, para aquisição de Tendas 5x5, fins de atender as necessidades do CBMAM pela empresa SC SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE TENDAS GERADORES E CLIMATIZADORES LTDA CNPJ Nº 33.837.655/0001 78;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 28.392,00 (vinte e oito mil trezentos e noventa e dois reais).

À consideração do Comandante Geral do CBMAM.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE LOGÍSTICA DO CBMAM, em Manaus, de 27 de julho de 2023.

RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 152, II do Decreto 47.133 de 10 de março de 2023, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO COMANDANTE GERAL DO CBMAM, em Manaus, de 27 de julho de 2023.

**CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ**

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 143357

**Subcomando de Ações de Defesa Civil  
- SUBCOMADEC****ESPÉCIE:** Extrato Nº 026/2023 do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021-SUBCOMADEC. Partes: Subcomando de Ações de Defesa Civil, CNPJ: 10.599.903/0001-94 e a **MANAUS AMBIENTAL S/A**, CNPJ 03.264927/0001-27. Objeto: reequilíbrio financeiro. **Valor Global:** R\$ 10.671,09 **D.O:** 06.122.0001.2087.001, **Fonte:** 160, **ND:** 33903944 **2023NE0000330**, de 20/06/2023. **Vigência:** 06/2022 a 06/2026, **Assinatura:** 26/06/2023. Manaus, 27 de julho de 2023.**CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO**

Subcomandante de Ações de Defesa Civil

Protocolo 143515

**Instituto de Proteção Ambiental do  
Amazonas – IPAAM****RESENHA Nº 112/2023.** O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Vivaldo Fernandes de Mourão** - Motorista, Itacoatiara-AM, 01 à 03/08/2023, Transportar equipe técnica do IPAAM; **02.Edson Pinheiro Gomes** - Analista Ambiental, **Natanael Queiroz da Conceição** - Colaborador, Iranduba/ Manacapuru-AM, 27 à 28/07/2023, Realizar e dar apoio em ação de fiscalização e vistoria a destinação de resíduos sólidos nos municípios; **03.Raimunda Nonata Moreira Lopes** - Analista Ambiental, Itapiranga/ São Sebastião do Uatumã-AM, 10 à 12/08/2023, Participar da XXIV Reunião Ordinária do Conselho Gestor Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Uatumã; Manaus, 26 de Julho de 2023.**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas  
- IPAAM

Protocolo 143309

**PORTARIA/IPAAM/P/Nº 086/2023**

O Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Autarquia Estadual, criada pela Lei n.º 2.367, de 4 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto n.º 17.033, de 11 de março de 1996, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102/2007, que dispõe sobre o IPAAM;

CONSIDERANDO o MEMO Nº 093/2023-DT/IPAAM

RESOLVE:

I-ALTERAR a composição da Equipe Técnica formada pela PORTARIA/IPAAM/P/Nº 044/2023, composta para elaborar o Termo de Referência e análise de EIA/RIMA, de interesse da Sparta 300 Participações S. A o qual solicita Licença Prévia - LP para Usina Termelétrica em projeto: UTE Azulão III, no município de Silves/AM, referente ao Processo n.º 01.01.030201.006603/2022- 96.

II - DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a nova equipe técnica.

Coordenação:

Andreia Queiroz Sampaio - Analista Ambiental - Engenheira Química (GELI).

Membros:

Maria do Carmo Neves dos Santos - Analista Ambiental - Geólogo (Presidência);

Liliane Martins Munhós - Analista Ambiental - Engenheira Florestal (GCAP);

João Paulo Vieira de Oliveira - Analista Ambiental - Geógrafo (GERM);

Maria Luziene da Silva Alves - Analista Ambiental - Agrônoma (GCAP);

José Raimundo Rabelo Filho - Analista Ambiental - Engenheiro Civil (GERM);

Ziomar Costa e Silva Junior - Supervisor AADESAM - Geólogo (GERH);

Marcelo Garcia - Analista Ambiental - Biólogo (GFAU).

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 26 de julho de 2023.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas  
- IPAAM

Protocolo 143441

## Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

**ERRATA DA PORTARIA Nº190/2023-GDP/IDAM**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas-DOE/AM, edição de 18/07/2023, **ONDE SE LÊ:** MARIZA DA COSTA BEZERRA; **LEIA-SE:** MARISA DA COSTA BEZERRA

**ERRATA DA PORTARIA Nº191/2023-GDP/IDAM**, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas-DOE/AM, edição de 17/07/2023, **ONDE SE LÊ:** QUINQUENIO 2018/2022; **LEIA-SE:** QUINQUENIO 2017/2022.

**DANIEL PINTO BORGES**

Diretor Presidente

Protocolo 143451

**RESENHA Nº 051/2023/GDP/IDAM.**

Autorizações de viagens, diárias e passagens de que trata o Decreto 40.691, de 16/05/2019 e 40.738 de 03/06/2019.

Nome; Cargo; Destino; Período; Objetivo:

**01.Lindemberg Costa Paulino;** Eng-III; Careiro C./Mao/Florianópolis/Mao/Careiro C.; 30/07 a 04/08/2023; Participar XXIII Congresso Latino-americano de Ciência do Solo, conf. Processo nº 15257/2023-93

**02.Inaldo Martins Júnior;** Colab N/M; Mao/Itacoatiara/Mao; 18 e 19/08/2023;

**03.Lucyete Wanzeler Passos;** Colab N/M; Mao/Itacoatiara/Mao; 18 e 19/08/2023;

**Objetivo dos itens 02 e 03:** Part. e apoiar o Dia de Campo Limpo, conf. Processos nº 14969/2023-95 e 14979/2023-20

**04.Nelildo Ribeiro Secundino;** Téc. Agrop.; Codajás/Coari/Codajás; 26 a 30/07/2023; Part. do Workshop de Açaí, conf. Processo nº 14763/2023-65

**05.Diana Tamila Sousa de Araújo;** Colab N/M; Mao/Rio P. da Eva/Mao; 08 e 09/08/2023;

**06.Domingos Sávio Cavalcante de Oliveira Filho;** Colab N/S; Mao/Rio P. da Eva/Mao; 08 e 09/08/2023;

**07.Gisele Pâmela Santos de Paiva Souza;** Colab N/S; Mao/Rio P. da Eva/Mao; 08 e 09/08/2023;

**Objetivo dos itens 05 a 07:** Realizar os cursos de associativismo, téc. De gestão e liderança, conf. Processos nº 14838/2023-08, 14835/2023-74 e 14834/2023-20

**08.Eurico de Paulo Barbosa da Silva;** Colab N/M; Mao/Pres. Fig/Mao; 17 a 21/07/2023; Assessoria téc. Sobre crédito rural, conf. Processo nº 15064/2023-32

**09.Marcelo Frederico Terço Falcão;** Téc. Agrop.; Mao/Manacapuru/Mao; 24 a 29/07/2023; Realizar monitoramento, controle e orientação nas emissões de DAP e CAF, conf. Processo nº 14447/2023-93

**10.Hilário Ramiro Abreu Filho;** Téc. Agrop.; Mao/Pres. Fig/Mao; 07 a 16/08/2023; Realizar os procedimentos de assessoria téc.-administ., conf. Processo nº 15162/2023-70

**11.Luiz Aldiney Alves de Oliveira;** Téc. Agrop.; Mao/Manacapuru/Mao/C. da Vázea/Mao; 31/07 a 05/08/2023; Alinhamento com equipe local o início das atividades do CONAFER, conf. Processo nº 14917/2023-19

**12.Larissa Arouck Monteiro França;** Chefe de Gab.; Mao/Tefé/Mao; 14 a 16/07/2023; Prestar assessoria e apoio ao Dir. Pres. na part. do encerramento do Curso de multiplicadores p/ manejo part. do pirarucu, conf. Processo nº 14843/2023-10

**13.Daniel Pinto Borges;** Dir. Presidente; Mao/Tefé/Mao; 14 a 16/07/2023; Part. do encerramento do Curso de multiplicadores p/ manejo part. do pirarucu, conf. Processo nº 14846/2023-54

**14.David Lago dos Santos;** Méd. Veterinário; Mao/Parintins/Mao; 17 a 21/07/2023;

**15.Maria das Dores Alves Oliveira;** Zootecnista; Mao/Parintins/Mao; 26 a 31/07/2023;

**Objetivo dos itens 14 e 15:** Realizar as atividades ref. Ao Programa Nac. + Pecuária, conf. Processos nº 14202/2023-66 e 14519/2023-00

**16.Filipe de Souza e Silva;** Mot.; Mao/Silves/Itacoatiara/Mao; 07 a 16/08/2023;

**17.Rogério Ribeiro de Amorim;** Mot.; Mao/N. Airão/Iranduba/Mao;

**18.Valdir Souza e Silva Júnior;** Mot.; Mao/Rio P. da Eva/Pres. Fig./Mao; 07 a 16/08/2023;

**Objetivo dos itens 16 a 18:** Transportar servidores, conf. Processos nº 15254/2023-50, 15261/2023-51 e 15265/2023-30

**DANIEL PINTO BORGES**

Diretor Presidente

Protocolo 143419

**PORTARIA Nº 244/2023-GDAF/IDAM de 18/07/2023.**

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Nélio de Oliveira Sena**, Matrícula: nº 144.027-6C, ND: 339030 - Material de Consumo, no Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), Município: CENTRER/Manaus-AM; APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.

**MARIA JOSÉ DE MELO ANDREOLA**

Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 143316

**PORTARIA Nº 243/2023-GDAF/IDAM de 18/07/2023.**

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Nélio de Oliveira Sena**, Matrícula: nº 144.027-6C, ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), Município: CENTRER/Manaus-AM; APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.

**MARIA JOSÉ DE MELO ANDREOLA**

Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 143318

**PORTARIA Nº 250/2023-GDAF/IDAM de 20/07/2023.**

AUTORIZAR a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor **Ozenildo Oliveira Mineiro**, Matrícula: nº 150.831-8E, ND: 339030 - Material de Consumo, no Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), Município: Manaus; APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias; PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias, após aplicação.

**MARIA JOSÉ DE MELO ANDREOLA**

Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 143323

**PORTARIA Nº 213/2023-GDP/IDAM**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que constano no Processo nº 01.03.018201.012730/2023-80 datado de 06/07/2023,

**CONSIDERANDO** o PARECER Nº 182/2.023 da Assessoria Jurídica, contida nas folhas 24 a 28 deste processo

**CONSIDERANDO** o Despacho do Gabinete, contido na fl. 30, que autoriza a remoção do servidor em caráter discricionário.

**RESOLVE:**

**I - REMOVER** a contar de 01 de agosto de 2023, do IDAM/CENTRAL para Unidade Local de Lábrea, o servidor **RAIMUNDO PEREIRA AMORIM**, Técnico em Agropecuária, Matrícula nº 122.014-4 E, do Quadro de Pessoal Adicional do IDAM,

**II - DETERMINAR** À Diretoria Administrativo Financeiro, os procedimentos necessários decorrentes deste ato.

**CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM**, em Manaus, 20 de julho de 2023.

**DANIEL PINTO BORGES**

Diretor Presidente

Protocolo 143431

## Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

**A SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SUBCEL/CSC**, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

**O Resultado do Julgamento da Proposta de Preços da TP n.º 004/2023 - SUBCEL/CSC**

**EMPRESA CLASSIFICADA:**

- CONSTRUTORA ALCANCE LTDA

O licitante participante do certame deverá solicitar a Ata do Resultado do Julgamento pelo e-mail: subcomissao@prosamim.am.gov.br

**RITTAHINA MARIA TEIXEIRA MARTINS**  
Presidente da Subcomissão Especial de Licitação - CEL

Protocolo 143466

**A SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SUBCEL/CSC**, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

O **Resultado do Julgamento da Proposta de Preços da CC n.º 001/2023 - SUBCEL/CSC**

**EMPRESA CLASSIFICADA:**

- RR CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA

O licitante participante do certame deverá solicitar a Ata do Resultado do Julgamento pelo e-mail: subcomissao@prosamim.am.gov.br

**RITTAHINA MARIA TEIXEIRA MARTINS**  
Presidente da Subcomissão Especial de Licitação - CEL

Protocolo 143475

## Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM

**PORTARIA Nº0150/2023-FMT-HVD.**

**CONSIDERANDO** que o AMAZONPREV solicita desta Fundação, encaminhar cópia do processo/ato que concedeu ao interessado Gratificação de Curso de 25%; **Considerando** que o processo e/ou pedido de solicitação de inclusão de pagamento de Gratificação de Curso do servidor em tela, foi solicitado a inclusão à época e posteriormente passou pela análise prévia da auditoria de Folha de Pagamento da SEAD, e que está sendo pago regularmente em folha de pagamento desde Novembro/1990. **Considerando** que conforme consta nos financeiros do servidora e que vem recebendo a gratificação: Cód: 154 - Gratif. De Cursos 10% a contar de novembro/1990; Cód: 0242 -Gratif. De Cursos 10% a contar de setembro/1996; Cód:0242 -Gratif. De Cursos 25% a contar de janeiro/2010 e que a partir de abril/2012 passou a ser Cód: 585 - Gratif. De Cursos 25%, até atualmente ;**Considerando** que as leis anteriores e a Lei nº 3.469/2009, e suas alterações dá direito ao profissional e/ou trabalhador da saúde que possui cargo efetivo de nível superior; **Considerando** que a administração e/ou gestão a época não observou e/ou verificou a necessidade de manter o processo e/ou ato que concedeu a Gratificação de Curso arquivado em pasta dossiê da servidora em tela; **Considerando** que o processo e/ou ato de solicitação da Gratificação de Curso da servidora abaixo não foi localizado/encontrado; **Considerando** a necessidade de corrigir esse erro/problema de documentação não localizada ;**Considerando** que a solicitação no processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição nº 0052/2023 - FMT-HVD, referente ao ato que deu direito ao pagamento de Gratificação de Curso à servidora é pertinente para fins de incorporação aos proventos de aposentadoria.

**RESOLVE:**

**I-ATRIBUIR** a Gratificação de Curso do Grau de Especialista, referente a 25%, Cód - 0585, à servidora **Maria Zeina Michiles Sampaio**, Matrícula nº011.323-9A, Pesquisadora Iniciante, CL. D, REF 1, com data retroativa a ABRIL/2012, conforme fichas financeiras.

**II-CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Diretor Presidente, da FMT-HVD, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA**  
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 143465

## Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM

**EXTRATO Nº 088/2023 - FUHAM**

**PORTARIA Nº 0110/2023-GDP/FUHAM**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA "ALFREDO DA MATTA" - FUHAM, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a instrução do Memorando nº 0111/2023-GIST/FUHAM; RESOLVE: CONCEDER à servidora Aglimar Costa Barroncas, Matrícula: 160.091-5B, Auxiliar de Enfermagem, a contar de 1º de agosto de 2023 a percepção da Gratificação

de Desempenho Científico (GDC). CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. Gabinete da Presidência da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta", em Manaus, 25 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES**  
Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM

Protocolo 143490

**PORTARIA Nº 109/2023-GDP/FUHAM**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO que a Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" - FUHAM é o Centro de Referência em Hanseníase, Dermatologia Avançada e Infecções Sexualmente Transmissíveis, conforme dispõe o artigo 3º e os incisos III IV do artigo 4º da Lei Delegada nº107/2007. CONSIDERANDO a execução das ações para redução da carga da Hanseníase, que tem como objetivo a busca ativa de casos novos e outras doenças tropicais negligenciadas relacionadas a pele; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 47.387 de 09 de maio de 2023.RESOLVE: I - INSTITUIR o Grupo Tarefa "Dermato Saúde Amazonas", para desenvolver suas atribuições nos Municípios de Boca do Acre e Apuí. II - DESIGNAR, os servidores para o Município de Boca do Acre/AM, no período de 06 a 19/08/2023. Presidente: Maria Anete Queiroz de Moraes, nível 15; Vice Presidente: Jonismar Freitas Costa e Membros: Álvaro Luiz Brandão de Freitas, Janete Queiroz de Moraes, Andreza Azevedo Teles, Maria Nazaré do Rosário Uchoa, nível 14, no período de 06 a 19/08/2023;III - DESIGNAR, os médicos, Renato Cândido da Silva Junior, Beatriz Costa Cardoso, e Thiago Soares Vilas Boas, nível 15, no período de 13 a 19/08/2023;IV - DESIGNAR, os servidores para o Município de Apuí/AM; Presidente: Amanda Gabrielle dos Santos Cordeiro, nível 15; Vice Presidente: Orange da Silva Batista e Membros: Francisco Esmerindo Lopes de Oliveira; Maria Marlice Mar Nunes; Margarete Conceição Damasceno, no período de 14 a 25/08/2023, e Nádia Lima Neves; Rosemere Lima Bentes Gato, Juliane Amorim Pinheiro, nível 14; no período de 15 a 25/08/2023V - DESIGNAR, os médicos, Carlos Alberto Chirano Rodrigues, Ieda Lúcia Santos Magno, Carolina Souza de Oliveira e Elyana Almeida Marques, nível 15, no período de 21 a 24/08/2023; VI - Revogadas as disposições em contrário; PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRASE. Gabinete da Presidência da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta", em Manaus, 24 de julho de 2023.

**CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES**  
Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM

Protocolo 143497

**EXTRATO Nº 089/2023-FUHAM**

**PORTARIA Nº 113/2023-GDP/FUHAM A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA "ALFREDO DA MATTA"**, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. CONSIDERANDO que a Administração tem o poder-dever de fiscalizar o contrato, em deferência ao princípio do interesse público ;e CONSIDERANDO a indicação do servidor nos autos do processo administrativo nº 01.02.017303.000317/2023-27 RESOLVE: I - DECLARAR o Servidor IAUATA FIRMO DA SILVA, Matrícula: 215.459-5B, como Fiscal da nota de empenho 2023NE0000266 de 21/06/2023 em favor da empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA no valor de R\$ 14.155,00 (quatorze mil cento e cinquenta e cinco mil). PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRASE. Gabinete da Presidência da Fundação Hospitalar "Alfredo da Matta. Manaus, 27.07.2023

**CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES**  
Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM

Protocolo 143499

## Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

**PORTARIA Nº 0111/2023 - FCECON**

**A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE E ONCOLOGIA - FCECON**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

preceitua ser dispensável a licitação nos casos nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

**CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº 01.02.017301.001691/2023-60.

**RESOLVE:**

**I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no 2021 e no art. 157 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, para aquisição do medicamento LANREOTIDA (ACETATO), pela empresa UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.484.373/0001-24;

**II - ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 623.030,40 (seiscentos e vinte e três mil e trinta reais e quarenta centavos); À consideração da Fundação Centro de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON**, em Manaus, 27 de JULHO DE 2023.

**NILDA MARIA DA SILVA**

Diretora-Administrativa da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

**RATIFICO**, a decisão supra, nos termos do art. 152, inc. II do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO PRESIDENTE DA FCECON**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO**

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 143414

## Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

**PORTARIA Nº. 1790/2023 - PROCESSO Nº. 2023.7.04286EXE - CONCEDER** Pensão Previdenciária à beneficiária do ex-segurado inativo da PMAM, ERNANI JOSE LOPES, falecido em 08/05/2023, na graduação de 2º Tenente, Matrícula nº. 131.502-1-C, cujos proventos da aposentadoria totalizavam R\$ 13.070,70 (treze mil, setenta reais e setenta centavos). **DETERMINAR** que o valor dos proventos de pensão R\$ 13.070,70 (treze mil, setenta reais e setenta centavos), calculado com base no inciso II, do Art. 24-B, do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019, submetido ao teto Constitucional previsto no Inciso XI, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988 e suas alterações, seja pago para: MARIA NILDA BEZERRA LOPES, benefício de pensão militar, na condição de cônjuge, a partir da data do óbito, no percentual de 100%, de acordo com os artigos 7º, inciso I, alínea "a" e 28, da Lei nº 3.765, de 04 de maio de 1960, alterada pela Lei nº. 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Manaus 17 de julho de 2023.

**MARIA NEBLINA MARÃES**

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA**

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 143313

**PORTARIA Nº. 1778/2023 - CONSIDERANDO** o ACÓRDÃO Nº 908/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, e o que mais consta do processo Nº 2023.T.05676EXE, o Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, no Exercício da Presidência da

Fundação Amazonprev, resolve **RETIFICAR**, na forma abaixo, a **PORTARIA Nº. 111/2023**, publicada no D.O.E. de 02 de fevereiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020, conferindo-lhe a seguinte redação: **APOSENTAR** por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, **DULCINEIA MENDONÇA DA SILVA**, no cargo de Professor-PF20.ESP-III, 3º Classe, Referência G1, Matrícula nº. 127.830-4B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, com proventos integrais, compostos do vencimento base no valor de R\$ 3.069,99 (três mil e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 8º, da Lei nº 5.770, de 10 de janeiro de 2022; acréscido de R\$ 23,25 (vinte e três reais e vinte e cinco centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 (um) quinquênio, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com artigo 13 da Lei nº. 3.951, de 04 de novembro de 2013; mais R\$ 30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação de Localidade, de acordo com artigo 1º, IV, parágrafo único, da Lei nº 2.860, de 12 de dezembro de 2003; totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.123,48 (três mil, cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), mensais. Manaus, 24 de julho de 2023.

**CLAUDIO MARINS DE MELO**

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, no exercício da Presidência

**ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA**

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 143314

**PORTARIA Nº. 1477/2023 - O Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO** o que mais consta do processo nº 2022.4.06427EXE, resolve: **APOSENTAR**, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **IVAN DE CASTRO QUEIROZ**, ocupante do cargo de Professor PF20. LPL-IV, 4ª Classe, Referência "F", Matrícula nº. 026.821-6G do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 2.621,76 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), de acordo com artigo 11, Anexo II, da Lei nº 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 8º, da Lei nº 5.770, de 10 janeiro de 2022; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.621,76 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), mensais. Manaus, 21 de julho de 2023.

**CLAUDIO MARINS DE MELO**

Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, no exercício da Presidência

**ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA**

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 143315

**PORTARIA Nº. 1697/2023 - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO** o que mais consta do processo nº 2022.4.02646EXE, resolve: **APOSENTAR**, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, **CELY REGIS DE LIVRAMENTO FARIAS**, no cargo de Assistente Social Classe B Referência 1, Matrícula nº 166.047-0B, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 2.305,57 (dois mil, trezentos e cinco reais

e cinquenta e sete centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, §3º da Lei nº 5.928/22; mais R\$ 461,11 (quatrocentos e sessenta e um reais e onze centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20% sobre o Vencimento Base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469/09; mais R\$ 4.928,52 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, §3º da Lei nº 5.928/22, totalizando seus proventos no valor de R\$ 7.695,20 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), mensais. Manaus, 14 de julho de 2023.

**MARIA NEBLINA MARÃES**

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA**

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 143320

**PORTARIA Nº. 1736/2023** - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2022.4.04313EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde Classe A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 137786-8-B, pertencente ao Quadro de Pessoal Suplementar da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 926,79 (novecentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, §3º da Lei nº 5.928/22; mais R\$ 185,36 (cento e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20% sobre o Vencimento Base, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469/09; mais R\$ 1.064,83 (mil e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, §3º da Lei nº 5.928/22, totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.176,98 (dois mil, cento e setenta e seis reais e noventa e oito centavos), mensais. Manaus, 18 de julho de 2023.

**MARIA NEBLINA MARÃES**

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA**

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 143321

**PORTARIA Nº. 1566/2023** - A Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2022.3.07096EXE, resolve: APOSENTAR, por invalidez permanente, nos termos do artigo 11, primeira parte da Lei Complementar 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, a contar de 22 de setembro de 2022, na conformidade do Laudo Médico nº 22/6994, CRISTIANE CRUZ DA SILVA no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 201.884-5A, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE com proventos proporcionais, calculados na forma do artigo 36 do citado diploma estadual, combinado com o artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal de 1988, totalizando seus proventos no valor de R\$ 1.092,80 (mil e noventa e dois reais e oitenta centavos) mensais, majorados ao valor do salário mínimo nacional vigente, conforme art. 201, § 2º da Constituição Federal e suas alterações. Manaus, 17 de julho de 2023.

**MARIA NEBLINA MARÃES**

Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

**ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA**

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 143322

## Universidade do Estado do Amazonas - UEA

**EDITAL Nº 084/2023 - GR/UEA**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e nos termos do Edital nº. 084/2022-GR/UEA e Edital nº. 083/2022-GR/UEA, datados de 04/08/2022, torna público como regulamento específico, as anexas instruções para realização da Matrícula Institucional (2ª etapa, 2ª chamada), no período de 31 de julho a 01 e 02 de agosto de 2023, dos aprovados e classificados nos concursos **VESTIBULAR e SISTEMA DE INGRESSO SERIADO-SIS 2022**, acesso 2023, para os cursos de graduação desta Universidade, com início no segundo semestre letivo de 2023, convocados em lista publicada no site [www.uea.edu.br](http://www.uea.edu.br).

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus 27 de julho de 2023.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 143482

**ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 011/2023; **DATA DE ASSINATURA:** 09 de fevereiro de 2023; **PARTES:** Universidade do Estado do Amazonas - UEA e o Município de Santa Isabel do Rio Negro; **OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços acadêmicos, técnicos e científicos dos partícipes para execução do Programa de Estágio na modalidade de Estágio Curricular Rural em Saúde Coletiva, a ser realizado em Unidade de Saúde no Município de Santa Isabel do Rio Negro do Amazonas, visando à formação prática dos acadêmicos na área de Enfermagem, Odontologia e Medicina; **DA VIGÊNCIA:** Este Termo de Convênio vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo; **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n. 01.02.011304.030560/2022-00.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 143479

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021 - UEA;** **DATA DE ASSINATURA:** 11 de julho de 2023; **PARTES:** Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a empresa BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA; **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 007/2021 - UEA, por 12 (doze) meses, de 11/07/2023 a 11/07/2024, para dar continuidade à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Solução Integrada RFID para a segurança e automação do Sistema Integrado de Bibliotecas SIB/UEA; **DO VALOR GLOBAL:** O valor global do contrato será de R\$ 146.850,24 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos); **DO VALOR MENSAL:** O valor mensal do termo é de R\$ 12.237,52 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 11304; Programa de Trabalho: 12.364.3306.2700.0001; Fonte: 1.599.1160.0000.0000; Natureza da despesa: 33904002, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 07/07/2023, a Nota de Empenho: 2023NE0002420, no valor de R\$ 24.475,04 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.02.011304.001728/2023-43.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 143480

**PORTARIA Nº 694/2023 - GR/UEA**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que determina o art. 9 da Resolução nº 030/2020 - CONSUNIV, que dispõe sobre o regime disciplinar dos discentes da Universidade do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo SIGED nº 01.02.011304.016546/2023-77; **RESOLVE:** I - **INSTAURAR** Processo Disciplinar para apurar no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), os fatos narrados, conforme Resolução nº 030/2020 - CONSUNIV/

UEA; e II - DETERMINAR que a Comissão de Regime Disciplinar (CRD/UEA), instituída por meio da Portaria nº 603/2023 - GR, conduza o referido processo, com prazo de 30 (trinta) dias para concluir os respectivos trabalhos.  
**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho 2023.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 143473

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 035/2023 - CONSUNIV**

**APROVA** a Política de Inovação, da Propriedade Intelectual e da Transferência de Tecnologia da Universidade do Estado do Amazonas - UEA.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** ser de extrema relevância conciliar o avanço das práticas e medidas de incentivo às ações institucionais relacionadas à inovação, à pesquisa científica e tecnológica na UEA, bem como a regulamentação das atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e incubação de empresas, com a legislação pertinente a esses temas, em especial a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, a Lei da Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 maio de 1996, a Lei nº 8.387 (Lei de Informática - Zona Franca de Manaus), de 30 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, a Resolução CAS SUFRAMA nº 71/2016, a Lei Estadual nº 3.095, de 17 de novembro de 2006, e demais normativas aplicáveis ou que venham a substituir as aqui mencionadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se mapear a atuação inovadora no âmbito institucional e integrá-la, de forma sistemática, às atividades desenvolvidas pela UEA, a fim de incentivar procedimentos e iniciativas que objetivem a inovação tecnológica, a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia em toda a Universidade;

**CONSIDERANDO** ser estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Amazonas e do Brasil que a UEA promova de forma institucionalizada a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovação;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta no Processo nº 01.02.011304.016103/2023-86 (SIGED/UEA); e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão do Conselho Universitário, em sua Segunda Reunião Ordinária, realizada em 19/07/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as diretrizes da Política de Inovação, da Propriedade Intelectual e da Transferência de Tecnologia da UEA, com o objetivo de incentivar as práticas institucionais relacionadas à inovação, à proteção das criações e ao empreendedorismo, em benefício da comunidade acadêmica e da sociedade em geral, na forma do Anexo da presente Resolução.

**Art. 2º** - A gestão das atividades de inovação, de propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e de empreendedorismo na UEA será exercida pela Agência de Inovação, de acordo com a Lei Federal de Inovação nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, pela Lei da Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 maio de 1996, pela Lei Estadual de Inovação nº 3.095, de 17 de novembro de 2006, de acordo com o disposto nesta Resolução e em conformidade com seu Regimento interno.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de Julho de 2023.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA



[www.imprensaoficial.am.gov.br](http://www.imprensaoficial.am.gov.br)

@imprensaoficialamazonas

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 035/2023 - CONSUNIV**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta resolução estabelece as diretrizes da Política de Inovação, da Propriedade Intelectual e da Transferência de Tecnologia da UEA, com o objetivo de incentivar as práticas institucionais relacionadas à inovação, à proteção das criações e ao empreendedorismo, em benefício da comunidade acadêmica e da sociedade em geral.

**Art. 2º.** A Política de Inovação, da Propriedade Intelectual e da Transferência de Tecnologia da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) tem os seguintes objetivos:

**I** - Engajar-se com o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional, contribuindo para a criação de um ecossistema de inovação favorável à geração de novos conhecimentos e a sua transferência para a sociedade;

**II** - Promover e disseminar a capacitação contínua de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia em novas áreas científicas e tecnológicas consideradas críticas para o desenvolvimento regional, em programas de nível *lato e stricto sensu*;

**III** - Estimular o empreendedorismo na UEA e a criação de empresas de base tecnológica (*startups*), inclusive com utilização de modernas abordagens de incubadoras e *clusters* tecnológicos;

**IV** - Promover a Propriedade Intelectual de modo que sua utilização gere benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento da relação da universidade com os setores público e privado, entre outros, de acordo com a lógica e a dinâmica das matrizes econômicas e ambientalmente sustentáveis, segundo os princípios da Economia Circular;

**V** - Estimular a atividade criativa na UEA por meio da produção científica e tecnológica do seu corpo docente, técnico-administrativo, de estagiários e pesquisadores e sua publicação em periódicos especializados nacionais e estrangeiros;

**VI** - Assegurar que as medidas de proteção legal e sigilo da Propriedade Intelectual sejam tomadas, levando em consideração o interesse institucional e em consonância com a missão da UEA no ensino, na pesquisa e extensão, na geração e difusão do conhecimento, na inovação tecnológica, e na consequente transferência de tecnologia para a sociedade, buscando sempre o maior benefício social;

**VII** - Estimular, promover e assegurar a Transferência de Tecnologia mediante a devida e adequada compensação à UEA e aos seus pesquisadores pela exploração e uso das inovações baseadas nas tecnologias de sua titularidade;

**VIII** - Incentivar a relação universidade-empresa com a finalidade de desenvolvimento de programas e projetos objetivando a geração de conhecimento em áreas estratégicas e o desenvolvimento de tecnologias, a fim de promover a sua apropriação pelos diversos segmentos da sociedade;

**IX** - Viabilizar novos mecanismos e modelos de transferência do conhecimento gerados na UEA, em especial, estimular e apoiar o setor público na forma da legislação vigente sobre o tema;

**X** - Estimular e apoiar a atividade que gere inovação às empresas, inclusive na atração, na constituição e na instalação de centros de pesquisas, desenvolvimento e inovação em eventual Parque Científico e Tecnológico da UEA ou resultante de parcerias institucionais;

**XI** - Simplificar e padronizar os procedimentos para a gestão de projetos de ciência, pesquisa e inovação tecnológica, adotando processos ágeis e transparentes e que garantam a adequada segurança jurídica;

**XII** - Incentivar e articular as iniciativas da UEA e da sociedade em economia solidária e arranjos produtivos alternativos às empresas privadas, de modo a possibilitar a pesquisa e a produção de conhecimento com vistas ao fortalecimento de empreendimentos solidários, solidariedade tecnológica, produção colaborativa e auto-gestória, organização e gestão de redes de produção, comércio e créditos solidários, e a realização de projetos tecno-científicos orientados à adequação sociotécnica e à tecnologia social;

**XIII** - Incentivar e articular as iniciativas da UEA relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e à inovação tecnológica para a produção de políticas públicas, de modo a integrar a universidade em ecossistema de inovação criativo diretamente preocupados com a redução de desigualdades sociais, econômicas, raciais, de gênero e de outras ordens, em ações do Estado, de autarquias públicas, organizações da sociedade civil, assim como aquelas relativas à cooperação internacional com organismos multilaterais; e

**XIV** - Estimular e apoiar a atividade que gere inovação tecnológica para empresas, empreendimentos solidários, organizações da sociedade civil e segmentos de atuação estatal, inclusive na atração, constituição e instalação de Parques Tecnológicos da UEA ou resultantes de outras parcerias institucionais.

**CAPÍTULO II**

**DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**Art. 3º.** A Agência de Inovação (AGIN), que corresponde ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade (NIT), será a responsável pela implementação da política de inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia.

**Parágrafo único.** Na implementação da política tratada no *caput*, participarão as Pró-Reitorias da Universidade mediante consultoria e análise operacional-executiva, respeitadas as competências de cada órgão

e conforme orientações emitidas pelo Conselho Universitário da UEA.

**Art. 4º.** Além das atribuições definidas em seu Regimento Interno, compete à AGIN:

**I** - Coordenar, realizar e gerir os procedimentos de registro, sistematização e pedidos de patentes e licenciamento de tecnologias, no âmbito da UEA;

**II** - Definir a estratégia de patenteabilidade, após o recebimento de comunicações de invenções, acompanhando o processamento e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UEA, devendo orientar a comunidade acadêmica sobre os procedimentos aplicáveis;

**III** - Negociar os acordos entre a Universidade e pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, bem como com pessoas físicas, nos seguintes casos:

a) Que envolvam direitos de Propriedade Intelectual, Sigilo e Exploração de Resultados;

b) Que tratem de transferência de tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais passíveis de proteção ou não a receptor ou licenciado, em caráter de exclusividade ou não, de acordo com legislação vigente;

c) Nos pedidos de inventor independente para adoção de criação, julgando a conveniência da solicitação, com vistas à elaboração de projeto voltado ao futuro desenvolvimento, incubação, utilização, entre outros;

d) Que tratem da cessão da titularidade de criação protegida de titularidade da UEA, além de obras intelectuais não passíveis de proteção.

**IV** - Prospectar e promover o relacionamento da UEA com organizações públicas e privadas, visando:

a) Formalizar projetos colaborativos e alianças estratégicas objetivando o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

b) Transferir tecnologias de titularidade da UEA;

c) Criar empresas de base tecnológica e bioeconomia (startups);

d) Promover parcerias estratégicas que estimulem a inovação tecnológica no ecossistema local, regional e nacional de inovação.

**V** - Difundir e apoiar o empreendedorismo na UEA;

**VI** - Gerir os ambientes inovadores e as Incubadoras de Empresas da Universidade do Estado do Amazonas (IN UEA).

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

**Art. 5º.** É prioridade da UEA fomentar a implantação do Ecossistema de inovação em seus processos internos.

**Art. 6º.** É recomendável que as atividades de inovação e empreendedorismo sejam valorizadas quando das avaliações para a progressão da carreira de docentes e servidores técnicos e administrativos.

**Art. 7º.** Docentes, servidores técnicos-administrativos, discentes de graduação e pós-graduação, bem como pesquisadores colaboradores poderão receber bolsa de inovação nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e PPI, criados em colaboração com entidades com ou sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável e a existência prévia de convênio ou termo de cooperação técnico-científico.

**Art. 8º.** A UEA incentivará a inovação e o empreendedorismo podendo, por si ou em parceria com terceiros, oferecer bolsas de incentivo à inovação a discentes de graduação ou pós-graduação.

**Art. 9º.** A UEA incentivará a inovação e o empreendedorismo podendo, por si ou em parceria com terceiros, conceder prêmios a servidores, discentes, pesquisadores e empresas nascentes.

**Art. 10.** Mediante contrapartida financeira ou econômica e observada a legislação vigente, a infraestrutura da UEA poderá ser utilizada para fomentar a inovação e o empreendedorismo, em articulação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, por meio de:

**I** - Compartilhamento ou permissão de utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos e demais instalações com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), empresas, entidades sem fins lucrativos, governo ou pessoas físicas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação e de PD&I e PPI; e

**II** - Permissão de uso e licenciamento ou cessão de sua propriedade intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação envolvendo outras instituições nacionais ou estrangeiras, observado o disposto nos §§4º e 5º do art. 6º da Lei nº 10.973/2004.

**Art. 11.** A UEA, por meio de seus servidores e unidades de administração, deverá cooperar na divulgação e nos esforços de licenciamento, cessão ou transferência de conhecimento de sua Propriedade Intelectual, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Não se obtendo sucesso no licenciamento, cessão ou transferência de conhecimento de Propriedade Intelectual da UEA dentro do prazo estabelecido em norma específica, a universidade deverá oferecer a opção de cessão não onerosa aos criadores ou a sua disponibilização de forma livre à sociedade, na forma da legislação vigente.

**Art. 12.** A UEA poderá selecionar e contratar *startups* para o desenvolvimento de soluções inovadoras para a universidade na forma da legislação vigente.

**Art. 13.** As atividades desenvolvidas no campo da pesquisa, desenvolvimento, inovação, ensino e extensão deverão ser concebidas e

realizadas em sintonia com as atividades fins desta Universidade, bem como devem estar alinhadas com a programação da(s) respectiva(s) Diretoria(s) da(s) Escola(s) ou Unidade(s) de Ensino da UEA.

### CAPÍTULO IV

#### DO USO COMPARTILHADO DA INFRAESTRUTURA DA UEACOM TERCEIROS INTERESSADOS

**Art. 14.** A UEA apoiará a criação, o desenvolvimento, a implantação e consolidação de ecossistemas promotores de inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre a universidade e empresas.

**Art. 15.** Para o atingimento desse fim, a UEA permitirá, mediante contrapartida obrigatória financeira ou econômica, com a interveniência de fundações de apoio, e assinatura de convênio específico no qual fique estipulado, por prazo determinado, os objetivos de:

**I** - Desenvolver projeto de pesquisa colaborativa ou prestar serviço; e

**II** - Utilizar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) empresas ou pessoas físicas voltadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com igual oportunidade aos interessados.

**§1º.** A permissão de uso prevista no inciso II do *caput* deverá estar em articulação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, bem como alinhadas com a programação da Diretoria da Escola ou Unidade de Ensino da UEA.

**§2º.** Para atendimento do previsto no inciso II do *caput*, os projetos obedecerão obrigatoriamente aos seguintes critérios:

**I** - Apresentação por terceiro interessado de proposta de plano no qual fique especificado:

a) o uso a ser dado aos laboratórios, equipamentos, materiais, instrumentos e demais instalações e cujo uso deverá ser compatível com os projetos de inovação das unidades acadêmicas, centros e núcleos;

b) informação sobre todos os funcionários e bens materiais móveis envolvidos; e

c) definição do ressarcimento financeiro ou econômico na execução das atividades;

**II** - Estabelecimento obrigatório de termos de confidencialidade para as informações a que terceiros vierem ter acesso na execução do contrato ou convênio;

**III** - Responsabilização do terceiro interessado pelas obrigações trabalhistas de seus colaboradores, formalizando seguros contra acidentes pessoais de seus colaboradores a participar da execução do contrato ou convênio;

**IV** - As unidades, centros e núcleos da UEA deverão divulgar as normas de uso, critérios de seleção de propostas e prioridades de atendimento dos laboratórios e infraestrutura, bem como devem ser especificadas as horas dedicadas dos servidores da UEA envolvidos no projeto, na forma de legislação aplicável; e

**V** - Caso o projeto a ser executado possua o ser humano como fonte primária de informações ou utilização de animais, o uso dos laboratórios e infraestrutura condicionada à aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou Comitê de Ética no uso de Animais.

**§3º.** Na permissão de uso prevista no inciso II do *caput*, a UEA poderá permitir a participação de seus técnicos-administrativos, docentes e/ou discentes, o que deverá estar expressamente previsto no contrato ou convênio celebrado.

### CAPÍTULO V

#### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

**Art. 16.** A UEA poderá prestar a instituições públicas, privadas e organizações sociais, serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

**§1º.** A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação pelo Reitor, podendo tal competência ser delegada por meio de portaria específica.

**§2º.** A UEA poderá permitir a participação de técnicos-administrativos, docentes e/ou discentes na prestação desses serviços técnicos, desde que esteja expressamente previsto no contrato ou convênio celebrado.

### CAPÍTULO VI

#### DA PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS

**Art. 17.** A UEA poderá participar minoritariamente do capital social de empresas de base tecnológica (*startups*), por meio de contribuição financeira ou não financeira, incluindo seu ativo de propriedade intelectual, desde que economicamente mensurável, com propósito de desenvolver produtos e/ou processos inovadores, observando sempre o disposto nas normas orçamentárias pertinentes e a legislação vigente.

**Parágrafo único.** A participação minoritária no capital social de empresa ficará condicionada ao alinhamento das atividades da empresa às diretrizes das políticas institucionais de inovação da UEA.

**Art. 18.** A UEA estabelecerá a política de investimento direto e indireto, da qual constarão os critérios e as instâncias de decisão e de governança, que conterá, no mínimo:

**I** - Definição dos critérios e dos processos para o investimento e para a seleção das empresas;

**II** - Limites orçamentários da carteira de investimento;

**III** - Limites de exposição ao risco para investimento;

**IV** - A premissa de seleção dos investimentos e das empresas-alvo com base:

- a) Na estratégia do negócio;
- b) No desenvolvimento de competências tecnológicas e de novos mercados;
- c) A ampliação e capacidade de inovação.

**V** - Previsão de prazos e de critérios para o desinvestimento;

**VI** - O modelo de controle, de governança e de administração do investimento; e

**VII** - A definição de equipe própria responsável tecnicamente pelas atividades relacionadas com a participação no capital social de empresa.

**§1º.** A UEA poderá realizar investimento direto, na empresa, com ou sem coinvestimento de investidor privado, observados os seguintes critérios:

**I** - O investimento deverá fundar-se em relevante interesse de áreas estratégicas ou que envolvam a autonomia tecnológica ou a soberania nacional;

**II** - O estatuto ou contrato social conferirá poderes especiais às ações ou às quotas detidas pela UEA, incluídos os poderes de veto às deliberações dos demais sócios, nas matérias em que especificar.

**§2º.** A UEA poderá realizar investimento indireto, por meio de fundos de investimentos constituídos com recursos próprios ou por meio de fundos devidamente registrados e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

**Art. 19.** O investimento poderá ser realizado por meio de:

- I** - Quotas ou ações;
- II** - Mútuos conversíveis em quotas ou ações;
- III** - Opções de compra futura de quotas ou ações; ou
- IV** - Outros títulos conversíveis em quotas ou ações.

## CAPÍTULO VII

### DA ATIVIDADE DE INCUBAÇÃO DA UEA

**Art. 20.** Por meio de Instrução Normativa (IN) editada no âmbito da UEA, a atividade de pré-incubação e incubação da UEA será realizada pela AGIN, que será também responsável por:

- I** - Incentivar e apoiar o surgimento de empresas de base tecnológica, criativa e inclusiva;
- II** - Estabelecer relações que aproximem a UEA com o setor produtivo nacional;
- III** - Propiciar novas oportunidades de trabalho aos egressos da UEA pela implementação de empresas de base tecnológica, criativa e inclusiva.

**§1º.** A seleção de empresas ocorrerá por meio de edital a ser publicado pela AGIN.

**§2º.** A empresa selecionada firmará com a UEA instrumento jurídico próprio para o estabelecimento dos compromissos e condições para o processo de pré-incubação e incubação.

**§3º.** Os procedimentos, normas e regras para a pré-incubação e incubação estarão definidos no regimento interno da Incubadora da UEA, nos editais de seleção, bem como nos instrumentos jurídicos relacionados a essas atividades, vigentes à época.

## CAPÍTULO VIII

### DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO NA UEA

**Art. 21.** A AGIN estimulará o empreendedorismo na UEA, apoiando os processos que embasam o compartilhamento do conhecimento por meio de cooperações, licenciamentos e transferências de tecnologias às empresas nascentes de base tecnológica, encorajando o empreendedorismo tecnológico dos discentes, compartilhamento de infraestrutura, e demais ações que possam fortalecer o ecossistema empreendedor, na forma da legislação pertinente.

## CAPÍTULO IX

### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E SUA GESTÃO INSTITUCIONAL

**Art. 22.** Quaisquer criações que resultem de atividades realizadas com a utilização das instalações da UEA ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos poderão, a critério da universidade, ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da UEA.

**§1º.** Serão ainda considerados como de titularidade da UEA a propriedade intelectual quando desenvolvidas por:

- I** - Servidores, com vínculo permanente ou temporário com a universidade, no exercício de suas funções, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações;
- II** - Bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais coorientadores, com vínculo com a universidade, que realizem atividades que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na UEA;
- III** - Professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na UEA.

**§2º.** Os desenvolvedores referidos no inciso III do §1º não perderão a condição de criador, ainda que, à época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção, estes não mais possuam vínculo com a UEA.

**§3º.** A UEA poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante no contrato ou

acordo celebrado entre os partícipes.

**§4º.** Os instrumentos jurídicos, sob qualquer forma, celebrados entre a UEA e terceiros, e que possam gerar criação passível de proteção, necessariamente, deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade, inclusive aqueles firmados diretamente com fundação de apoio credenciada, com objetivo de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação, respeitados os trâmites legais.

**§5º.** Nos instrumentos jurídicos firmados, as partes deverão dispor sobre a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

**§6º.** A propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas às partes, nos termos do instrumento jurídico firmado, podendo a UEA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

**Art. 23.** Compete à AGIN a análise, proteção e negociação da propriedade intelectual, *know-how*, projetos de pesquisa e desenvolvimento e demais transferências de tecnologias a terceiros, ficando vedada aos servidores, discente, estagiários, bolsistas e voluntários a contratação de terceiros para atuar ou representar nestas atividades ou atuar diretamente, em seu próprio nome.

**§1º.** Somente será protegida por terceiros a propriedade intelectual de titularidade da UEA, mediante prévia análise da AGIN e emissão de procuração específica para referido ato, quando houver cotitularidade ou tecnologia licenciada.

**§2º.** A definição de proteção territorial nos casos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenho industrial e outras formas de proteção da propriedade intelectual será de responsabilidade da AGIN de acordo com os critérios técnicos, de negócio, de localidade de empresas que potencialmente poderão explorar a tecnologia, de interesse da empresa licenciada e/ou cotitular, custo-benefício e disponibilidade orçamentária.

**§3º.** Caberá ao inventor e ao autor responsável pela propriedade intelectual assim que comunicado pela AGIN ou sempre que houver necessidade, responder às exigências de exames expedidos por órgãos oficiais, devendo empenhar seus melhores esforços para o efetivo esclarecimento destes, com objetivo da concessão dos direitos de propriedade intelectual, acionando sempre que necessário os demais inventores para apoiá-lo.

## CAPÍTULO X

### DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UEA

**Art. 24.** A transferência da Propriedade Intelectual da UEA poderá ser feita por meio do licenciamento, da transferência ou da cessão de tecnologia.

**Art. 25.** A UEA poderá celebrar contratos de licenciamentos e de transferências de tecnologias para outorga de direito de uso, exploração da criação protegida, desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria ou de *know-how*, sempre em consonância com a missão e objetivos da instituição e conforme disposto na legislação.

**§1º.** Celebrado o contrato de que trata o item anterior, os inventores da criação protegida ou do *know-how* que possuem vínculo com a UEA figurarão como anuentes do referido contrato e serão obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários para sua efetivação, sob pena de responsabilização.

**§2º.** A celebração dos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida de titularidade exclusiva da UEA a terceiros, com atribuição de exclusividade, será precedida de publicação do extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UEA.

**§3º.** A UEA será a responsável pela publicação de extrato de oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da universidade com intuito de selecionar propostas dos interessados.

**Art. 26.** É dispensável a licitação para contratação que tenha como objeto a transferência de tecnologia e o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação, na forma prevista no art. 75, inciso IV, "d", da Lei nº 14.133/2021.

**§1º.** Por extrato de oferta tecnológica compreenda-se a publicação disponibilizada pela UEA, com o objetivo de divulgar tecnologias desenvolvidas pela Universidade, selecionando empresas privadas que tenham interesse em adquirir direitos exclusivos de uso e de exploração da referida tecnologia.

**§2º.** A contratação realizada com dispensa de licitação em que haja cláusula de exclusividade será precedida de publicação de extrato da oferta tecnológica na forma definida nesta Política.

**§3º.** O extrato da oferta tecnológica descreverá, no mínimo:

- I** - O tipo, o nome e a descrição resumida da criação ou do *Know-how* a serem ofertados; e
- II** - A modalidade de oferta a ser adotada pela ICT pública.

**§4º.** A modalidade de oferta escolhida será previamente justificada por decisão fundamentada pela AGIN, podendo incluir a concorrência pública, negociação direta, dentre outras que venham a ser definidas pela UEA no extrato da oferta tecnológica.

**Art. 27.** Os terceiros interessados na oferta tecnológica comprovarão:

- I** - A sua regularidade jurídica e fiscal; e
- II** - A sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

**Art. 28.** Com base nas propostas submetidas ao extrato publicado, caberá à AGIN:

I - Analisar os critérios técnicos para a qualificação da contratação mais vantajosa;

II - Pontuar e classificar as propostas mais vantajosas resultantes da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação constituída pela AGIN;

III - Publicar o resultado e convocar os interessados;

IV - Elaborar a minuta do contrato e providenciar sua tramitação, sendo necessária a prática do ato de dispensa de licitação, sua ratificação e publicação na imprensa oficial previamente à assinatura.

**Art. 29.** Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no item anterior poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto.

**§1º.** Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, esta poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

**§2º.** A empresa detentora do direito de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro prazo e condições definidas no instrumento jurídico, podendo a UEA proceder a novo licenciamento.

**Art. 30.** A UEA poderá ceder os seus direitos de Propriedade Intelectual sobre a criação protegida ou de *Know-how*, mediante aprovação do Conselho Universitário, desde que previamente justificada, com parecer da AGIN, nos seguintes casos:

I - Quando resultante dos acordos ou parcerias desenvolvidas conjuntamente com parceiros, sendo que neste caso a UEA deverá ser remunerada, por meio de compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável;

II - Ao criador para que exerça em seu nome próprio e sob sua inteira responsabilidade os direitos provenientes da criação protegida, a título não oneroso, no entanto, poderá haver restituição à UEA dos valores despendidos na proteção e gestão da Propriedade Intelectual;

III - A terceiros mediante compensação financeira ou não financeira, desde que mensurada economicamente e precedida de ampla publicação do extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UEA;

IV - Nos projetos em parceria ou colaboração com terceiros em razão de interesse social;

V - Em outras situações aqui não previstas, analisadas caso a caso.

**Art. 31.** É vedado ao inventor, docente, servidor técnico-administrativo, pesquisador, discente, entre outros, divulgar ou publicar qualquer informação sigilosa como sigilosa das criações protegidas ou tecnologias, cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento, sem expressa autorização da AGIN.

**§1º.** A UEA apoiará a transferência e licenciamento de tecnologias e das criações protegidas para empresas nascentes de base tecnológica, cujo inventor ou autor seja integrante do quadro societário de empresa incubada na IN UEA.

**§2º.** Normas complementares sobre a matéria poderão ser expedidas pela UEA.

## CAPÍTULO XI

### DA DESTINAÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

**Art. 32.** Fica assegurado aos criadores da propriedade intelectual da UEA a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela universidade, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

**§1º.** A participação do criador será fixada em instrumento específico firmado com a Universidade do Estado do Amazonas.

**§2º.** O restante da participação que cabe à universidade será destinado ao Fundo de Reserva Específico de PD&I da UEA a ser utilizado na forma de legislação vigente sobre o tema.

## CAPÍTULO XII

### DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

**Art. 33.** A UEA poderá celebrar acordos ou convênios de cooperação com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

**Art. 34.** É de competência da AGIN a negociação e formatação de projetos que possam resultar em parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação e que envolvam resultados passíveis de proteção por direitos de Propriedade Intelectual.

**§1º.** Os acordos e convênios que envolvam desenvolvimento passível de proteção intelectual deverão conter obrigatoriamente cláusula de sigilo que assegure os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de propriedade intelectual.

**§2º.** Serão definidos nos acordos e convênios a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração e uso das criações resultantes da parceria.

**§3º.** A UEA poderá firmar Convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação entre órgãos e entidades de outros entes federativos, agências de fomento, outras Instituições de Ciência e Tecnologia públicas e privadas e empresas com objetivo de execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

**§4º.** A UEA poderá formalizar alianças estratégicas, no âmbito nacional e internacional, com o intuito de fomentar o ecossistema de inovação, desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, Institutos de Ciências e Tecnologia e entidades privadas sem fins lucrativos, destinados às atividades de pesquisa, desenvolvimento e

inovação tecnológica, que tenham como objetivo a geração de produtos, processos e serviços inovadores, da transferência de tecnologia.

**§5º.** As condições para a estruturação das alianças estratégicas serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

**Art. 35.** É facultado a UEA prestar às instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Política, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

**§1º.** A contratação prevista no item anterior deve prever adequada contrapartida para a UEA.

**§2º.** Nos acordos e convênios haverá a participação, como interveniente, de Fundação de Apoio da UEA.

## CAPÍTULO XIII

### DO ATENDIMENTO AO INVENTOR INDEPENDENTE

**Art. 36.** O inventor independente que comprove depósito de pedido de patente, poderá pedir a adoção de sua criação à UEA, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

**Art. 37.** Para efeitos desta Política, é considerado inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

**Art. 38.** A UEA, por intermédio da AGIN, analisará a solicitação de adoção de criação de inventor independente, devendo o interessado:

I - Comprovar o depósito do pedido de patente no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou órgão equivalente no exterior, em seu nome;

II - Apresentar formalmente à AGIN documentos, informações e preencher o formulário para análise interna do interesse institucional.

**Art. 39.** A UEA avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação na Universidade e o interesse no seu desenvolvimento para decidir quanto à conveniência e à oportunidade de deferir o pedido de adoção requerida pelo inventor independente, inclusive com relação a sua viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção.

**Parágrafo único.** Entende-se como conveniência e oportunidade para a UEA a manifestação formal de interesse por parte de grupo de pesquisa para o desenvolvimento tecnológico do pedido de patente e que esta possa resultar em produto, processo ou serviços inovadores.

**Art. 40.** A UEA informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após recebimentos dos documentos, devidamente preenchidos, sobre a decisão quanto à adoção ou não de sua criação pela UEA. **Parágrafo único.** O inventor independente poderá solicitar a adoção de até duas criações por ano à UEA.

**Art. 41.** Qualquer pedido de complementação, adequação, dados e documentações solicitados pela UEA deverão ser enviados pelo inventor independente até 3 (três) dias da solicitação à AGIN.

**Parágrafo único.** Não cumprida a solicitação no prazo previsto no *caput*, este será suspenso, retornando a contagem quando a solicitação for atendida.

**Art. 42.** A UEA poderá preliminarmente recusar a solicitação feita por inventor independente nos casos:

I - A redação do pedido de patente não estiver de acordo com as normas emitidas pelo INPI;

II - Tratar-se de pedido de patente que possa oferecer risco ao meio ambiente, à saúde e à sociedade;

III - Constar que não houve pagamento das taxas ou houver qualquer inadimplência no INPI ou mesmo o pedido esteja arquivado.

**Art. 43.** O inventor independente, mediante instrumento jurídico pertinente, deverá comprometer-se, caso sua criação seja adotada pela UEA, a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

**Parágrafo único.** Normas complementares sobre a matéria serão expedidas pela UEA.

## CAPÍTULO XIV

### DA POSSIBILIDADE DO PESQUISADOR PÚBLICO AFASTAR-SEE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA

**Art. 44.** Observada a conveniência da UEA, é facultado ao pesquisador público afastar-se para prestar colaboração a outra ICT, na forma do art. 14 da Lei Estadual nº. 3.095/2006, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas vigente e do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Superior e dos Servidores Técnicos e Administrativos da UEA.

**Art. 45.** A critério da UEA, será concedida ao pesquisador, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para que este constitua empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº. 3.095/2006.

**§1º.** A licença a que se refere o *caput* poderá ser concedida pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

**§2º.** Será permitido ao pesquisador público o direito de constituir sociedade empresária na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, não sendo aplicáveis as vedações contidas no art. 150, XII, "c", e XIII, da Lei Estadual nº. 1.762/1986.

**CAPÍTULO XV****DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO PELO PESQUISADOR PÚBLICO**

**Art. 46.** O pesquisador público, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos no art. 8º da lei nº. 10.973/2004, desde que observada a conveniência da UEA e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na referida Universidade, a depender de sua respectiva natureza, conforme regulamentado em resolução da UEA.

**CAPÍTULO XVI****DAS BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Art. 47.** A UEA poderá conceder, bem como autorizar seus técnicos-administrativos e docentes a receber da fundação de apoio credenciada ou de agência de fomento, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

**CAPÍTULO XVII****AÇÕES ESTRUTURANTES**

**Art. 48.** Para a implementação desta Política na UEA serão tomadas as seguintes ações:

- I - Elaborar e promulgar instrumentos complementares específicos a essa Política, a serem expedidos pela UEA;
- II - Elaborar e promulgar instrumentos complementares específicos a essa Política, a serem expedidos pela AGIN;
- III - Constituir Grupo de Trabalho para estudo e análise dos modelos e possibilidades de participação da UEA em capital social de empresas, seja diretamente ou por meio de usufruto de quotas ou ações, atendendo aos objetivos da Lei de Inovação Tecnológica;
- IV - Constituir Grupo de Trabalho para estudo e análise do espaço econômico-produtivo local e nacional visando a revelar oportunidades para a criação de empreendimentos solidários e a identificar suas demandas por desenvolvimento tecno-científico e adequação sociotécnica passíveis de serem atendidas pela comunidade da Universidade;
- V - Constituir Grupo de Trabalho para estudo e análise das ações já existentes na Universidade na interface com os poderes públicos (Estado), no sentido de constituir um espaço institucional de articulação, valorização e fortalecimento destas iniciativas, bem como o desenvolvimento de mecanismos de incentivo à sua realização por docentes, pesquisadores, servidores técnico-administrativos e discentes;
- VI - Estudar e avaliar os impactos resultantes da implementação desta Política.
- VII

**CAPÍTULO XVIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** Os casos omissos ou quaisquer impasses na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Agência de Inovação, após oitiva do órgão jurídico da UEA;

**Art. 50.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Resolução nº. 57/2013-CONSUNIV.**

Protocolo 143476

**PORTARIA Nº 693/2023 - GR/UEA**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que determina o art. 173 c/c art. 175 e ss., da Lei nº 1.762/1986 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 01.02.011304.018476/2023-91; e **CONSIDERANDO** art. 171 da Lei nº 1.762/1986. **RESOLVE: I - INSTAURAR** Processo de Sindicância, a fim de apurar no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), os fatos narrados; e **II - DETERMINAR** que a Comissão de Regime Disciplinar (CRD/UEA), instituída por meio da Portaria nº 603/2023 - GR, conduza o referido processo, com prazo de 30 (trinta) dias para concluir os respectivos trabalhos. **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho 2023.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 143477

**(\*) PORTARIA Nº 660/2023 - GR/UEA**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições legais e estatutárias e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º do Decreto nº 34.260, de 09/12/2013 e o Processo nº 01.02.011304.021447/2023-07. **CONSIDERANDO** a indicação pela coordenação do curso e Direção as Unidade; **RESOLVE: NOMEAR** por 1 (um) ano, a contar de 22 de junho de 2023, os membros das Comissões de Unidades da Gratificação de Produtividade Acadêmica, abaixo discriminados:

**ESCOLA DE DIREITO - ED**

RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

NEUTON ALVES DE LIMA

NAIRA NEILA BATISTA DE OLIVEIRA NORTE

**ESCOLA NORMAL SUPERIOR - ENS**

VALDIR SOARES DE ANDRADE FILHO

NELIANE DE SOUSA ALVES

CARLOSSANDRO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

CAROLINE BARRONCAS DE OLIVEIRA

RAIMUNDO SIDNEI DOS SANTOS CAMPOS

ERICA VIDAL ROTONDANO

JOAO BENEILSON MAIA GATINHO

ALLISON MARCOS LEAO DA SILVA

NADIME MUSTAFA MORAES

ALMIR CUNHA DA GRACA NETO

KELLY ALVES MARAES DE ALMEIDA

GLADYS CORREA DA SILVA

LUCIANE LOPES DE SOUZA

HILEIA MONTEIRO MACIEL CABRAL

**ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE - ESA**

SHEILA MOURA DO AMARAL

ALDALICE PINTO DE AGUIAR

CHEILA MARIA LINS BENTES

EDINILZA RIBEIRO DOS SANTOS

JUCIMARY ALMEIDA DO NASCIMENTO

THALYTA MARIANY REGO LOPES UENO

CAMILA HELENA AGUIAR BOTTO DE MENEZES

CLAUDIA MARQUES DE OLIVEIRA SOEIRO

MARIANNA FACCHINETTI BROCK

SILENO DE QUEIROZ FORTES FILHO

LILIANE COELHO DA ROCHA

ODIRLEI ARRUDA MALASPINA

FREDSON MARCIO ACRIS DE CARVALHO

MARCIO LUIS LOMBARDI MARTINEZ

ANDRE LUIZ MACHADO DAS NEVES

**ESCOLA SUPERIOR DE ARTES E TURISMO - ESAT**

ADRIANE DE FELIPPE RODRIGUES

CINTIA MATOS DE MELO

JOAO FERNANDES NETO

RAISSA CAROLINE BRITO COSTA

VADZIM IVANOU

ADROALDO CAUDURO

NELSON FERNANDO CAIADO

GISLAINE REGINA POZZETTI

LUIZ DAVI VIEIRA GONCALVES

WELLINGTON DOUGLAS DOS SANTOS DIAS

JOCILENE GOMES DA CRUZ

HELEN RITA MENEZES COUTINHO

CLAUDIA ARAUJO DE MENEZES GONCALVES MARTINS

**ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS SOCIAIS - ESO**

ANDREA LANZA CORDEIRO DE MELO

CLEISA ELENA CABRAL BESSA

RAYLENE RODRIGUES DE SENA

ALINE GOMES PEIXOTO

NYALLE BARBOZA MATOS

**ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA - EST**

ANDREZA BASTOS MOURAO

ARISTIDES RIVERA TORRES

AUREA HILEIA DA SILVA MELO

CARLOS MAURICIO SERODIO FIGUEIREDO

DANIEL GUZMAN DEL RIO

EDGARD LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA

JAMILE DEHAINI

JASSIEL VLADIMIR HERNANDEZ FONTES

JOECILA SANTOS DA SILVA

JUVENAL PINHEIRO DA COSTA FILHO

MIGUEL ANGEL ORELLANA POSTIGO

PATRICIA DE SOUZA PINTO HIDALGO

ROGER HOEL BELO  
 WALTER ANDRES VERMEHREN VALENZUELA  
**CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PARINTINS - CESP**  
 SIMONE SOUZA SILVA  
 ADRIANO MARCIO DOS SANTOS  
 CARMEN LOURDES FREITAS DOS SANTOS JACAUNA  
 CLODOALDO PIRES ARAUJO  
 CYNARA CARMO BEZERRA  
 FRANKLIN ROOSEVELT MARTINS DE CASTRO  
 JOAO MARINHO DA ROCHA  
 PEDRO CAMPELO DE ASSIS JUNIOR  
**CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITACOATIARA - CESIT**  
 DANIEL FERREIRA CAMPOS  
 EDUARDO DE SOUZA MAFRA  
 ETHEL SILVA DE OLIVEIRA  
 KLEBER PADOVANI DE SOUZA  
**CENTROS DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFE - CEST**  
 FRANCISCO DAVY BRAZ RABELO  
 DAYANE FEITOSA LIMA  
 JESSICA VENANCIA FARIA RANGEL  
 FERNANDO SOARES COUTINHO  
 MACARIO LOPES DE CARVALHO JUNIOR  
 ROSEANNY MELO DE BRITO  
 WILLIAN MIGUEL PEREIRA RAMOS  
 WILSANDREI CELLA  
**CENTROS DE ESTUDOS SUPERIORES DE TABATINGA - CESTB**  
 CRISTIANE SUELY MELO DE CARVALHO  
 SEBASTIAO ROCHA DE SOUSA  
 PEDRO HENRIQUE COELHO RAPOZO  
 ARTEMIZIA RODRIGUES SABINO  
 FRANCIENE DOS SANTOS CRUZ  
 JONAS DIAS DE SOUZA  
 RONY IGLECIO LEITE DE ANDRADE  
 TADEU DA SILVA MACEDO  
 ROSINEA AUXILIADORA PEREIRA DOS SANTOS  
 PAULO ALEXANDRE LIMA SANTIAGO  
**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,  
 27 julho de 2023.

(\* Republicada por ter saído com incorreções no DOE no dia  
 19/07/2023

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**  
 Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 143478

#### RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

1.PCDP.529693 DARLISOM SOUSA FERREIRA. Matrícula e Cargo: 1838610B, Professor. Destino e Período: Manaus/Tabatinga/Manaus, 01/08/2023 a 02/08/2023. Objetivo: Reunião acadêmica. 2.PCDP.527989 SOLANGE PEREIRA DO NASCIMENTO. Matrícula e Cargo: 1454161E, Professora. Destino e Período: Parintins/Manaus/São Gabriel da Cachoeira, 11/06/2023 a 29/07/2023. Objetivo: Avaliação dos eventos PADEV. 3.PCDP.530194 VANUBIA ARAUJO LAULATE MONCAYO. Matrícula e Cargo: 1676695C, Professora. Destino e Período: Manaus/Brasília/Manaus, 23/07/2023 a 25/07/2023. Objetivo: Representar o magnífico Reitor. 4.PCDP.530249 MARTA REGINA SILVA PEREIRA. Cargo: Colaboradora. Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 30/07/2023 a 06/08/2023. Objetivo: Ministrar disciplina de geoprocessamento. 5.PCDP.530234 CARLOS VICTOR BESSA CORREA. Cargo: 2569728B, Professor. Destino e Período: Manaus/Tefé/Manaus, 09/08/2023 a 24/08/2023. Objetivo: Ministrar disciplina de tecnologia de óleos. 6.PCDP.529687 ALCIDES DE CASTRO AMORIM NETO. Matrícula e Cargo: 1617893D, Professora. Destino e Período: Manaus/Apuí/Manaus, 12/09/2023 a 14/09/2023. Objetivo: Desenvolver atividades administrativas. 7.PCDP.530243 ESTERLANE PALHETA DE SOUZA. Matrícula e Cargo: 2580403B, Professor. Destino e Período: Manacapuru/Manaus/Manacapuru, 20/07/2023 a 20/07/2023. Objetivo: Reunião com o Pró-Reitor. 8.PCDP.530530 WAGNER DA SILVA DIAS. Matrícula e Cargo: 2568713A, Professor. Destino e Período: Tefé/Coari/Tefé, 07/08/2023 a 15/08/2023. Objetivo: Ministrar disciplina estágio. 9.PCDP.530206 LAURAMARIS DE ARRUDA REGIS ARANHA. Matrícula e Cargo: 1876201B, Professora. Destino e Período: Manaus/Goiânia/Manaus, 01/08/2023 a 05/08/2023. Objetivo: Atividades no interior. 10.PCDP.530503 CLAUDIA DE MORAES MARTINS PEREIRA. Matrícula e Cargo: 1782444C, Professora. Destino e Período: Manaus/Humaitá/Manaus, 04/08/2023 a 06/08/2023. Objetivo: Visita pedagógica. 11.PCDP.530266 KAYSON

NONATO SILVA. Cargo: Colaborador. Destino e Período: Manaus/Ipixuna/Manaus, 04/08/2023 a 14/09/2023. Objetivo: Ministrar disciplina inglês. 12.PCDP.530509 RAISSA DE ALMEIDA LOURENCO. Cargo: Colaboradora. Destino e Período: Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus, 05/08/2023 a 12/09/2023. Objetivo: Ministrar disciplina inglês.  
**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2023.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 143481

#### CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO N° 036/2023 - CONSUNIV

**APROVA** o Manual de Solenidade da UEA, que dispõe sobre a colação de grau dos estudantes concluintes de cursos de graduação da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, revogando a Resolução *Ad Referendum* n° 06/2020-CONSUNIV.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n° 06/2020 que trata sobre a colação de grau dos estudantes concluintes de cursos de graduação da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;

**CONSIDERANDO** que a colação de grau é um ato oficial e tem caráter obrigatório para emissão e registro do diploma;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta no Processo através do Memo n° 007/2023-CERIMONIAL/UEA - (SIGED/UEA);

**CONSIDERANDO**, finalmente, a decisão do Conselho Universitário, em sua Segunda Reunião Ordinária realizada no dia: 19/07/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a cerimônia de colação de grau;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Manual de Solenidade da UEA que dispõe as normas referentes à organização dos procedimentos da colação de grau superior aos estudantes concluintes dos cursos de graduação nas modalidades de bacharelado, licenciatura e tecnologia da Universidade do Estado do Amazonas.

**Art. 2º.** Colação de grau é um ato oficial pelo qual é outorgado o grau correspondente ao curso concluído pelo estudante e tem caráter obrigatório para a emissão e registro do diploma.

§ 1º. A cerimônia será presidida pelo Reitor ou por pessoa por ele designada e será realizada em local, horário e dia previamente estabelecidos.

§ 2º. Somente poderá participar da cerimônia de colação de grau o estudante que tenha integralizado o currículo e cumprido todas as exigências estabelecidas no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 3º.** A Direção da Universidade Acadêmica formalizará o processo relativo à colação de grau, remetendo-o a Secretaria Geral que, após verificar o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o encaminhará para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Parágrafo único:** A solenidade de colação de grau deverá ser agendada pela direção da unidade acadêmica a que o curso estiver vinculado.

**Art. 4º.** A solenidade de colação de grau será planejada e realizada pela Reitoria, por meio do setor de Cerimonial da Universidade.

**Art. 5º.** A Universidade disponibilizará local necessário a realização da solenidade de colação de grau.

§ 1º. Por solicitação da comissão de formatura, poderá a cerimônia realizar-se em outro local, desde que autorizado pela Reitoria.

§ 2º. As providências relativas à ambientação e aos equipamentos necessário para o funcionamento da cerimônia e os custos correspondentes a mudança de que trata o parágrafo anterior ficam sob a responsabilidade da respectiva comissão de formatura.

**Art. 6º.** É de responsabilidade dos graduandos a confecção e emissão dos convites, becas, paranimfos, patronos e professores homenageados, bem como convidados externos.

**Art. 7º.** A colação de grau integra as atividades do curso de graduação e é um ato oficial, formal, legal e solene da Universidade, de caráter público acadêmico, sendo obrigatória a presença de todos os estudantes concluintes.

**Parágrafo único:** Para fins do disposto neste artigo, será garantida a participação em igualdade de condições a todos os concluintes que tenham cumprido as exigências previstas no § 2º do artigo 2º desta Resolução.

**Art. 8º.** O concluinte poderá solicitar sua dispensa de participar do ato de colação, cabendo ao Reitor concedê-la, desde que devidamente justificada.

**Parágrafo único:** Para fazer jus ao grau, deverá o estudante solicitar nova data para a colação de grau especial.

**Art. 9º.** O pedido de colação de grau antecipada será concedido ao concluinte que, tendo cumprido todas as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso, se enquadre em uma das seguintes situações comprovadas, que segue:

**I.** Convocação para posse em cargo, decorrente de aprovação em concurso público;

**II.** Aprovação em seleção de programa de pós-graduação;

**III.** Militares transferidos ex-offício;

**IV.** Esposas e filhos militares transferidos ex-offício.

**Art. 10.** Regulamentação de alguns itens na colação de grau dos estudantes concluintes de cursos de graduação da Universidade do Estado do Amazonas, que segue:

**I.** O formando de qualquer etnia que estiver colando grau em qualquer curso oferecido pela Universidade do Estado do Amazonas, terá o direito de fazer o juramento na língua de origem de sua etnia (caso seja fluente) não sendo obrigatório;

**II.** Será também concedida a oportunidade de poder apresentar ritual de entrada, caso deseje assim o formando;

**III.** No caso de colação de grau do curso de Pedagogia Intercultural Indígena, os rituais de entrada serão feitos em comum acordo com os representantes das etnias, respeitando a peculiaridade de cada cultura.

**IV.** Não serão permitidos aos formandos, paraninfos, professores, familiares, convidados ou equipe do cerimonial portar faixas, banners, cartazes ou similares, bem como cornetas ou quais quer outro objeto sonoro, confete, serpentina, chuva de prata, fogos ou objetos que produzam fogo ou fumaça, durante a solenidade no palco ou na plateia.

**Art. 11.** Cores das áreas de conhecimento: Descritas no Manual de Solenidade (Portal da UEA);

**Art. 12.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UEA.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário a Resolução *Ad referendum* nº. 06/2020-CONSUNIV, esta Resolução ficará publicada no Portal da UEA, em caráter permanente e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de julho de 2023.

**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

Protocolo 143470

## Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO FOMENTO Nº 089/2022, ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE ITAMARATI - AGROPEC**, publicado no D.O.E de 11/07/2023.

**Onde se Lê:** Maria Adriana da Silva e Silva, Presidente da OSC;

**Lê-se:** Raimundo Nonato Gabriel da Silva, Presidente da OSC.

**GLAUCIA OLIVEIRA NUNES**

Secretária Executiva Adjunta do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS, em exercício

Protocolo 143471

**PORTARIA Nº. 184/2023-GFPS**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a publicação do Edital 001/2023-FPS em 23 de fevereiro de 2023, nas formas e critérios estabelecidos no edital, informando da abertura das inscrições para seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em firmar Termo de Fomento no âmbito do Estado do Amazonas;

**Considerando** o item 5.1, etapa 3 do Edital 001/2023-FPS, que trata da homologação do resultado preliminar pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos;

**Considerando** o art. 27, § 4º da Lei 13.019/2014, que instrui que a administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos em página do sítio.

**RESOLVE:**

**I - Homologar** o resultado preliminar pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos do Edital 001/2023-FPS das Organizações da Sociedade Civils abaixo relacionadas:

Nº	MUNICÍPIO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	VALOR TOTAL	NOTA
1	COARI	COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS E ARTESANAIS DE COARI Z-56	07.618.675/0001-48	R\$ 138.813,00	9,9
2	HUMAITÁ	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PARAÍSO GRANDE - APROPAG	07.536.359/0001-27	R\$ 230.000,00	9,3
3	NOVO ARIPUANÃ	ASSOCIAÇÃO AGROE- XTRATIVISTA DOS AGRICULTORES DEUS É PAI DA COMUNIDADE LIVRAMENTO	19.841.251/0001-27	R\$ 135.820,10	9,2
4	RIO PRETO DA EVA	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE PAI ETERNO	34.924.645/0001-32	R\$ 229.610,00	8,7
5	IRANDUBA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGROPECUÁRIA DO RAMAL DO JANAURI - ACARJ	13.440.430/0001-76	R\$ 126.440,00	8,4
6	NHAMUNDÁ	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MAMURIACÁ - SANTA MARIA - ASDAM	63.655.880/0001-54	R\$ 230.000,00	8,4
7	ITACOATIARA	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE CORPO DE CRISTO DO LAGO DO AGOSTINHO	26.718.681/0001-11	R\$ 230.000,00	8,3
8	ITACOATIARA	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA AM-010 - COOPRAM	10.352.636/0001-56	R\$ 229.100,00	8,3
9	ITACOATIARA	COMUNIDADE SOCIAL SANTO ANTONIO	12.996.220/0001-04	R\$ 180.720,00	8,2
10	BOA VISTA DO RAMOS	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DE SÃO TOMÉ EM BOA VISTA DO RAMOS - ACAST	16.912.377/0001-57	R\$ 228.329,38	8,1
11	ITACOATIARA	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS EBENEZER	29.478.791/0001-41	R\$ 228.100,00	8
12	HUMAITÁ	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO PARAISINHO - AAP	08.883.326/0001-16	R\$ 230.000,00	8
13	MANAUS	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE HOLLYWOOD	26.227.100/0001-49	R\$ 228.042,16	7,9
14	CARAUARI	COLÔNIA DE PESCADORES DE CARAUARI - COLPESCA Z-25	02.409.840/0001-38	R\$ 229.917,80	7,8
15	CAREIRO VARZEA	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS MANÁ - APROM	37.578.533/0001-65	R\$ 229.700,00	7,8
16	ITACOATIARA	ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS INDIGENAS E NÃO INDIGENAS DO RAMAL FORTALEZA MURA	34.103.765/0001-79	R\$ 226.500,00	7,7
17	NHAMUNDÁ	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ADUACÁ	02.845.697/0001-27	R\$ 228.926,00	7,7
18	IRANDUBA	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS PDS - CATALÃO	29.109.520/0001-19	R\$ 220.000,00	7,6
19	NOVO AIRÃO	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TUMBIRA	24.322.946/0001-32	R\$ 229.900,00	7,5

20	MANAUS	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO DO CARAMURI	01.639.454/0001-70	R\$ 229.900,00	7,5
21	RIO PRETO DA EVA	ASSOCIAÇÃO INDIGENA DE PRODUTORES RURAIS EL-SHADAY - AIPRESS	34.347.660/0001-65	R\$ 229.862,00	7,3
22	MANAUS	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E CRIADORES DA COSTA DO TABOCAL	09.320.784/0001-00	R\$ 227.186,00	7,3
23	MANICORÉ	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRO-EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE BOA ESPERANÇA - AMABES	04.788.334/0001-22	R\$ 230.000,00	7,3
24	IRANDUBA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO LÁZARO II	63.695.001/0001-18	R\$ 230.000,00	7,1
25	MANACAPURU	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO	19.422.611/0001-56	R\$ 229.950,00	7,1
26	MANICORÉ	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRO-EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE IGARAPÉ DE SANTA MARIA	09.586.190/0001-45	R\$ 229.400,00	7,1
27	MANACAPURU	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ACAJATUBA	04.238.169/0001-35	R\$ 229.990,00	7
28	MANACAPURU	ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MARIANO - APRIM	26.590.598/0001-00	R\$ 230.000,00	7
29	MANACAPURU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E PRODUTORES RURAIS SÃO JOÃO - ACPRSJ	19.751.036/0001-35	R\$ 229.980,00	7
30	MANACAPURU	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE NOVO AMANHECER	14.593.493/0001-25	R\$ 224.300,00	7
31	NOVO AIRÃO	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DA COMUNIDADE DO SOBRADO NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO	05.120.941/0001-82	R\$ 229.635,00	7
32	MANAUS	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO DO PARANÁ DA EVA	07.808.973/0001-09	R\$ 229.770,00	7
33	MARRÁ	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA JERUSALÉM DO ACARÁ	04.115.974/0001-71	R\$ 229.800,00	7
34	CARAUARI	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO - AMECSARA	07.902.972/0001-10	R\$ 227.097,60	7
			TOTAL	R\$ 7.446.789,04	

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
GABINETE DO FPS, em Manaus, 25 de julho de 2022.

**GLAUCIA OLIVEIRA NUNES**

Secretária Executiva Adjunta do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS, em exercício

<#E.G.B#143317#26#146182/>

Protocolo 143317

## Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

### EXTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 8/2023 - AFEAM.

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM.

CONTRATADO: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL

OBJETO: Serviços de Agente de Integração de Estágios, que consiste na intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação do programa de Estágio, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PRAZO: De 12 (doze) meses, de 19.7.2023 a 19.7.2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: O valor global estimado dos serviços é de R\$ 612.276,00 (seiscentos e doze mil e duzentos e setenta e seis reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e estimadas no valor de R\$ 51.023,00 (cinquenta e um mil e vinte e três reais), conforme estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato nº 8/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 13.303, de 2016, Decreto estadual nº 39.032, de 2018 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM - RILC AFEAM.

RECURSOS: Orçamentários da Contratante.

DATA: 19.7.2023

**MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO**

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas  
- AFEAM

Protocolo 143498

### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 54/2023

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, e considerando:

a) o exposto no Parecer nº 161/2023-CPL, de 12.7.2023 (Processo nº 016501.01.25/2023-AFEAM) apresentando o Resultado do Processo Licitatório, regido pelo Edital na Modalidade Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico nº 04/2023, tendo como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência à saúde, por intermédio de plano de assistência médica ou de seguro saúde coletivo empresarial, de abrangência nacional, sem coparticipação, na modalidade coletiva empresarial, em acomodação do tipo apartamento, aos empregados e diretores estatutários da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM e seus dependentes respectivos; b) a manifestação jurídica por meio do Parecer nº 50/2023-GEJURI, de 18.7.2023: b.1) não encontrando manifesta ilegalidade nos autos do procedimento licitatório, o qual ocorreu dentro da normalidade, restando ao final fracassado; b.2) não vislumbrando óbice legal frente a proposta apresentada pela CPL; b.3) opinando pela não abertura do procedimento sancionador; b.4) homologando o resultado da licitação na modalidade similar ao pregão eletrônico nº 4/2023; b.5) orientando quanto a repetição do procedimento licitatório; e c) a Manifestação nº 44/2023 da GECOR, de 18.7.2023: c.1) pela conformidade do resultado do processo licitatório conforme descrito no Parecer nº 161/2023-CPL; c.2) de acordo com a manifestação do Parecer Jurídico nº 50/2023,

### R E S O L V E

1. REGISTRAR a decisão constante às fls 536-537, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela recorrente, com base no que dispõe o art. 116 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos - RILC;  
2. DECLARAR fracassado o procedimento licitatório na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 04/2023;  
3. HOMOLOGAR o Processo Licitatório no sistema "comprasnet", declarado FRACASSADO, regido pelo Edital na Modalidade Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico nº 04/2023-AFEAM (Processo 016501.01.25/2023-AFEAM);  
4. DISPENSAR a abertura de processo administrativo sancionador, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico nº 50/2023;  
5. DETERMINAR à GETEC / Equipe de Planejamento de Contratação - EPC a adoção das providências de que trata a Deliberação da Diretoria de mesma data;

6. DETERMINAR ao GADIR que devolva o processo a CPL para as devidas providências.

Manaus, 18 de julho de 2023.

**MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO**

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas  
- AFEAM

Protocolo 143510

## Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2021.** Processo Administrativo nº. 018502.0002609/2023 **CONTRATADA:** A.C.B. LOCADORA DE VEICULOS LTDA. **CNPJ:** 09.262.747/0001-92 **OBJETO:** Aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses, para continuidade na prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão munck. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 26 de julho de 2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 242.007,12 (Duzentos e quarenta e dois mil, sete reais e doze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2023NE0000981 de 13/07/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 13.303/2016 e Parecer Jurídico nº. 147/2023 P/J/ADS. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS,** em Manaus, 26 de julho de 2023.

**MICHELLE MACEDO BESSA**

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas

Protocolo 143327

## Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - CADA.

### EXTRATO DA ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 19/06/2023, às 10h, por meio de videoconferência na plataforma Zoom. Convocados na forma do Art. 11, §1º do Estatuto Social da Companhia, presentes os conselheiros que a presente ata assinam, atendendo o quórum de instalação desta reunião nos moldes do Art. 11, § 3º do Estatuto Social. Assumiu a presidência dos trabalhos a presidente do Conselho de Administração MÉRICA NOGUEIRA MONTEIRO ALVES, e como secretário ALCEMIR FILOMENO PINTO na forma do que preceitua o Art. 11, § 3º do Estatuto Social da Companhia. A reunião foi realizada por meio de videoconferência na plataforma Zoom e sua confirmação se dá por meio das assinaturas nesta ata na forma da ordem do dia na forma do que preceitua a IN DREI 81, Anexo V, por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme dispõe o Art. 36, inciso I da IN DREI 81 dispensando-se a juntada da cópia do documento de identificação nos moldes do que preceitua o Art. 36, II da IN DREI 81. Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos e tomadas as seguintes deliberações: Os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos, e sem ressalvas, o Relatório Financeiro, acompanhado de balancetes e demais demonstrações financeiras, com parecer favorável emitido pelo Comitê de Auditoria Estatutário, referente ao primeiro trimestre de 2023 da CADA, ora apresentados, por vias eletrônicas, em data antecedente a essa reunião ordinária. Assuntos de Ordem Geral. Ficam arquivados na sede da Companhia os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos membros do Conselho de Administração ou que estejam relacionados às informações prestadas durante a reunião. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a presente Ata lavrada por meio de processamento eletrônico, a qual depois de lida e aprovada foi assinada por todos os conselheiros presentes. Manaus, 19 de junho de 2023. Mérica Nogueira Monteiro Alves (Presidente do Conselho e da Mesa). Alcemir Filomeno Pinto (Secretário). Acram Salameh Isper Jr. Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira. Adriano Mendonça Ponte. Denis Moura de Oliveira Rocha. Divaldo Martins da Costa. Edilene de Souza Godinho Teixeira.

**MÉRICA NOGUEIRA MONTEIRO ALVES**

Presidente da Mesa

Protocolo 143408

## Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

### AVISO DE LICITAÇÃO

**A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC** torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023 - AADC,** tipo MENOR VALOR POR LOTE para contratação pelo sistema de registro de preço para prestação de serviços de impressão de materiais gráficos e comunicação visual - sob demanda, para atender eventos apoiados pela AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC., sendo este regido pelas seguintes normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Estadual nº 21.178/2000; Decreto Estadual nº 28.182/2008; Decreto Estadual nº 40.674/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares.

Data da Sessão: 09/08/2023

Horário: 09:00h.

Solicitação do edital, a partir de 28/07/2023, através e-mail licitacao@agenciacultural.org.br em papel timbrado da empresa contendo a razão social, C.N.P.J., telefone, e-mail e nome do responsável solicitante; ou, os interessados em obter o Edital completo e seus anexos poderão retirá-lo, a partir do dia 28/07/2023, na sede da AADC.

**EDVAL MACHADO JÚNIOR**

Presidente

Protocolo 143354

### AVISO DE RESTABELECIMENTO

**A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC,** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que:

**CONSIDERANDO** a necessidade de resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação;

**CONSIDERANDO** a não obrigatoriedade quanto à concessão do contraditório e ampla defesa, visto não haver homologação do presente certame;

**RESOLVE RESTABELECER O PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 - AADC, MENOR VALOR POR LOTE,** para contratação, pelo sistema de registro de preços de empresa especializada na prestação de serviços de operacionalização de eventos de grande porte, compreendendo a organização, produção e realização de eventos, sob demanda, para atender as necessidades da sede e espaços culturais administrados pela Agência De Amazonense De Desenvolvimento Cultural - AADC, sendo este regido pela : Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Estadual nº 21.178/2000; Decreto Estadual nº 28.182/2008; Decreto Estadual nº 40.674/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares.

Data do Restabelecimento: 11/08/2023 Horário: 09:00 horas.

**EDVAL MACHADO JÚNIOR**

Presidente

Protocolo 143341

### AVISO DE RESTABELECIMENTO

**A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC,** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que:

**CONSIDERANDO** a necessidade de resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação;

**CONSIDERANDO** a não obrigatoriedade quanto à concessão do contraditório e ampla defesa, visto não haver homologação do presente certame;

**RESOLVE RESTABELECER O PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 - AADC, MENOR VALOR POR LOTE,** para contratação pelo sistema de registro de preço para prestação de serviços de operacionalização de eventos de pequeno e médio porte, compreendendo a organização, produção e realização de eventos, sob demanda, para atender as necessidades da sede e espaços culturais administrados pela Agência De Amazonense De Desenvolvimento Cultural - AADC, sendo este regido pela : Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Estadual nº 21.178/2000; Decreto Estadual nº 28.182/2008; Decreto Estadual nº 40.674/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares.

Data do Restabelecimento: 14/08/2023 Horário: 09:00 horas.

**EDVAL MACHADO JÚNIOR**

Presidente

Protocolo 143345



## COMO SOLICITAR O CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS?



### PARTICULARES

O cliente deverá solicitar via e-mail [doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br), até o horário de encerramento do sistema, às 17h.



### ÓRGÃOS DO GOVERNO

O servidor deverá enviar solicitação via e-mail para [doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br](mailto:doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br), até o horário de encerramento do sistema, às 17h.

### FIQUE ATENTO!

**Após as 17h** todas as matérias enviadas para publicação serão direcionadas à diagramação, desse modo, **impedidas de cancelamento no sistema.**

### Para mais informações:

**(92) 2101-7500** | 7541 | 7542 | 7543

### Horário de Atendimento:

**SEG a SEX | 8h às 17h**  
[exceto feriados e pontos facultativos]

quinta-feira

27

jul/2023

DIÁRIO  
ESTADO DO AMAZONAS



OFICIAL

Número 35.034 | Ano CXXX  
www.imprensaoficial.am.gov.br

## MUNICIPALIDADES

### PREFEITURAS

#### Alvarães

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS para atender a demanda da Prefeitura de Alvarães de acordo com o CONVÊNIO:** Transfere gov nº 29605/2022. Documentação e Propostas: Serão recebidos até às 09h00min do dia 07 de agosto de 2023, quando terá início a sessão destinada ao Credenciamento, recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Documentação de Habilitação. Local: Na Prefeitura de Alvarães, Sala da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, na Avenida Castelo Branco, Praça da Liberdade, 329 - Centro - Alvarães / AM - CEP: 69.540-000. Informações: O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, localizada na Avenida Castelo Branco, Praça da Liberdade, 329 - Centro - Alvarães / AM - CEP: 69.540-000, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível, através de endereço eletrônico: [compraspublicasalvaraes@gmail.com](mailto:compraspublicasalvaraes@gmail.com) ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos.

Alvarães (Am), 19 de julho de 2023.

**JULIA SANTOS DE MATOS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 142650

#### Itacoatiara

##### AVISO DE LICITAÇÃO

**A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/ CGLMI**, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023-CGLMI**

**OBJETO:** Futura e Eventual Aquisição de Tablets, para formação de Ata de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Itacoatiara-AM, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos.

**ABERTURA:** 14/08/2023 às 16h00m (horário local).

**LOCAL:** Secretaria Municipal de Educação (Auditório da SEMED) - Av. Parque, Nº 314, Centro, CEP 69100-063, Itacoatiara (AM).

O Edital estará disponível na Comissão Geral de Licitação, localizado na Rua Cassiano Secundo, nº 295, Centro, Itacoatiara/AM, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação e gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE ou podendo ser feita a retirada por intermédio do e-mail: [cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br](mailto:cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br)

Itacoatiara (Am), 27 de julho de 2023

**ROSANY SIMÕES CHAVES**

Presidente da CGLMI

Protocolo 143331

#### Silves

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 034/2023

O Município de Silves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para realizar sessão de **PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Nº 034/2023- Objeto:** aquisição de caminhão toco a diesel

**Tipo:** Menor preço por item.

**Data da abertura de envelopes:** 14 de agosto de 2023.

**Hora:** 10h (horário de Brasília).

**Local da abertura dos envelopes:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**Informações:** O Edital desta licitação poderá ser consultado no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves>.

Outras informações pelo e-mail: [licitacao@silves.am.gov.br](mailto:licitacao@silves.am.gov.br).

Silves, 26 de julho de 2023.

**KHARY ANNY PEREIRA LIMA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 143235



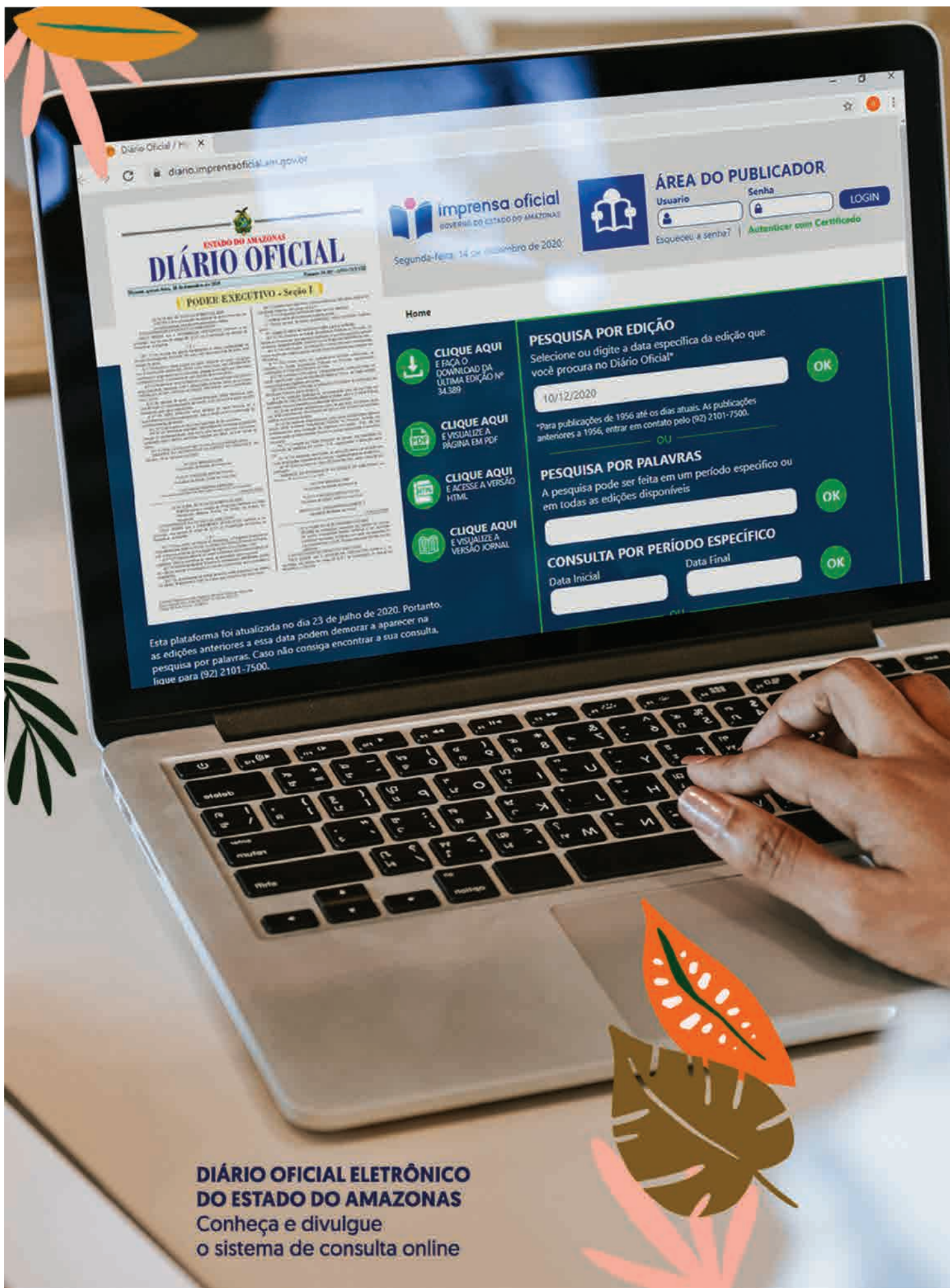
## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Você pode tirar suas dúvidas,  
receber orientações para  
dificuldades técnicas e outros,  
com nossa equipe de suporte.

**2101-7500**

**ramais 7541 | 7542 | 7543**

**Estamos à disposição para ajudá-los.**



Esta plataforma foi atualizada no dia 23 de julho de 2020. Portanto, as edições anteriores a essa data podem demorar a aparecer na pesquisa por palavras. Caso não consiga encontrar a sua consulta, ligue para (92) 2101-7500.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Conheça e divulgue o sistema de consulta online



## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

## Hospitais

## Maternidade Dona Nazira Daou

## EXTRATO

**ESPÉCIE:** Termo de Ajuste de Contas nº 035/2023. DATA DE ASSINATURA: 13/07/2023. PARTES: Maternidade Cidade Nova Dona Nazira Daou e a Empresa BTECNOLOGY LABORATORIOS CLINICOS EIRELI (CNPJ: 32.601.557/0001-74) OBJETO: Requerimento de indenização referente à prestação de Patologia e Análises Clínicas, sem cobertura contratual. Referente ao mês de DEZEMBRO de 2022, NFS-e 277 de 06/01/2023, no valor de R\$ 152.535,51 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho 2023NE0000111, Programa de Trabalho nº 10.302.3305.2245.0011, Natureza de Despesa: 33909293, Fonte: 1500121000000000, 2023RD000032, Processo Siged: .017120.000008/2023-60 - MCNDND Parecer Jurídico nº 915/2023 - ASJUR/SES-AM 01/03/2023.

**ANDRÉA GONÇALVES CASTRO**

Diretora Geral da Maternidade Dona Nazira Daou

Protocolo 143462

## EXTRATO

**ESPÉCIE:** Termo de Ajuste de Contas nº 045/2023. DATA DE ASSINATURA: 21/07/2023. PARTES: Maternidade Cidade Nova Dona Nazira Daou e a Empresa BTECNOLOGY LABORATORIOS CLINICOS EIRELI (CNPJ: 32.601.557/0001-74) OBJETO: Requerimento de indenização referente à prestação de Patologia e Análises Clínicas, sem cobertura contratual. Referente ao mês de ABRIL de 2023, NFS-e 318 de 09/06/2023, no valor de R\$ 142.999,73 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho 2023NE0000120, Programa de Trabalho nº 10.302.3305.2245.0011, Natureza de Despesa: 33909301, Fonte: 1500121000000000, 2023RI0000038, Processo Siged: .017120.000210/2023-91 - MCNDND Parecer Jurídico nº 3063/2023 - ASJUR/SES-AM 04/07/2023.

**ANDRÉA GONÇALVES CASTRO**

Diretora Geral da Maternidade Dona Nazira Daou

Protocolo 143463

## Empresas Privadas

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023.** Processo Administrativo 008/038/2023. Tomada De Preços 007/2023, Contratante: Prefeitura Municipal De Pauini/AM, CNPJ: 04.530.135/0001-10. Contratada: Biosolar Consultoria E Engenharia Ltda, CNPJ: 21.408.244/0001-88. Objeto: "Contratação de empresa especializada na revitalização da Praça Bibiano Ozorio no Município". Valor: R\$ 1.498.323,94. Prazo de Execução: 120 dias, Vigência do Contrato: 150 dias. Data da Assinatura: 24/07/2023. Dotação: 2023, Despesa: 256, Órgão: 02-Poder Executivo, Unidade: 09-Secretaria Munic. de Obras, Transp. Servic. Função: 15-Urbanismo, Subfunção: 451-Infra-Estrutura Urbana, Programas: 0091-Morar Melhor, Projeto/Atividade: 1.010 - Realização de Obras de

Infraestrutura para o Município, Elemento/ Subelemento: 4.4.90.51-Obras e Instalações, Fonte: 500-Recurso ordinário.

**RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**

Prefeito Municipal

Protocolo 143166

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**AVISO DE LICITAÇÃO** - A Prefeitura Municipal De Barcelos, através da CPL, torna público: Pregão Presencial Nº. 017/2023 - CPL, tipo menor preço por item. Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para aquisição de produtos e gêneros alimentícios destinados a suprir as necessidades do Programa De Alimentação Escolar - PNAE. Data E Horário: 10/08/2023 às 09:00h. A licitação deste aviso será realizada no Município. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso na sede da CPL do Poder Executivo, Rua Tenreiro Aranha, nº 60, Centro - CEP 69.700-000- Barcelos, das 08h às 11h, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM na importância de R\$ 60,00 reais. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Barcelos, 26 de julho de 2023

**LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Protocolo 143278

**MINERAÇÃO TABOCA S.A.**, torna público que recebeu do IPAAM, a **Licença de Instalação nº 070/22-01**, que autoriza a realização das obras civis para a ampliação do projeto denominado Fase 2 de Expansão Operacional da área industrial de Concentração de Minério, localizado no Complexo Polimetálico de Pitinga, acesso pela BR 174, Km 1129 (245), ramal da terra indígena Uaimiri-Atroari, Vila do Pitinga, nas coordenadas geográficas 00°44'48,78"S e 60°05'48,47"W, Município de Presidente Figueiredo - AM, para Construção Civil e Infraestrutura em área Industrial, com **validade de 02 Anos.**

Protocolo 143292

**MINERAÇÃO TABOCA S.A.**, torna público requereu ao IPAAM, a **Renovação da Licença de Operação nº 011/91-21**, que autoriza a geração de energia elétrica em UHE, Usina Hidrelétrica de Pitinga, com capacidade de 24,9 MW, localizada no Rio Pitinga, UHE Pitinga, Município de Urucará, nas coordenadas geográficas 00°51'59,4" S e 59°36'17,7" W, no Município de Urucará - AM, para geração de energia em UHE - Hidrelétrica de Pitinga, com **validade de 02 anos.**

Protocolo 143293

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE URUCARÁ**, através da Comissão de Licitação, torna público a realização da Tomada de Preço nº 002/2023. Objeto: Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia de pavimentação asfáltica com drenagem em via urbana no município de Urucará, de acordo com o Termo de Convênio Plataforma + Brasil nº 938167/2022. Data e horário: 11 de agosto de 2023, às 08h00min. Local de Realização: Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM. O Edital desta licitação poderá ser adquirido na sede da Prefeitura de Urucará, gratuitamente mediante a apresentação de mídia portátil e/ou consultado no Portal da Transparência da Prefeitura de Urucará.

Urucará/AM, 26 de julho de 2023.

**FABRÍSIO ALBERTINE DOS SANTOS ANDRADE**

Presidente

Protocolo 143311

# MISSÃO, VISÃO E VALORES

## MISSÃO

Dar publicidade aos atos oficiais dos entes públicos e privados por meio do Diário Oficial Eletrônico do Amazonas (DOE), além de oferecer serviços gráficos e editoriais para instituições do Governo do Estado.



## VISÃO

Consolidar-se como referência na esfera pública no segmento de serviços gráficos e editoriais, buscando a evolução e a ampliação do processo de modernização dos negócios e dos serviços ofertados.

## VALORES

Foco no cliente, eficácia, desenvolvimento de pessoas, comprometimento, ambiente participativo, inovação, tecnologia, ética, transparência, confidencialidade, responsabilidade social e gestão moderna.



  
**João Ribeiro Guimarães Júnior**  
Diretor-Presidente